



Diário Oficial Eletrônico

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
IMPrensa OFICIAL DO MUNICÍPIO
www.diariodepirassununga.sp.gov.br



Segunda-feira, 30 de novembro de 2015 • Ano 02 • Nº 027

ATOS OFICIAIS PODER EXECUTIVO

Secretaria Municipal de Administração

LEI (S) COMPLEMENTAR (ES)

LEI COMPLEMENTAR Nº 138, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2015

"Dispõe sobre a Anistia para Regularização de Edificações".....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

SEÇÃO I DA REGULARIZAÇÃO DAS EDIFICAÇÕES

Art. 1º Sobre a regularização de edificações, fica regulamentada na conformidade das disposições desta Lei Complementar.

§ 1º Poderão ser regularizadas uma ou mais edificações no mesmo lote, que, embora não atendam às normas da Legislação de Uso e Ocupação do Solo, do Código de Obras e Edificações e da legislação correlata, apresentem condições mínimas de higiene, segurança de uso, estabilidade e habitabilidade.

§ 2º Entende-se por edificação concluída aquela em que a área objeto de regularização estiver com as paredes erguidas e a cobertura executada, mediante declaração do interessado em planta.

§ 3º A Prefeitura do Município de Pirassununga poderá exigir obras de adequação para garantir a estabilidade, a segurança, a higiene, a salubridade, a permeabilidade, a acessibilidade e a conformidade do uso, quando não atender o artigo 5º desta Lei Complementar.

SEÇÃO II DAS CONDIÇÕES À REGULARIZAÇÃO

Art. 2º Somente será admitida a regularização de edificações destinadas a usos permitidos na zona de uso pela Legislação de Uso e Ocupação do Solo vigente.

Art. 3º Poderão também ser regularizadas as edificações que:

- I - abriguem usos **não conformes**, desde que seja comprovado que à época de sua instalação o uso fosse permitido, excetuados os acréscimos a partir da data da alteração do zoneamento que o tornou **não conforme**, devendo, para tanto, apresentar, **no mínimo, um dos seguintes documentos**:
- "Habite-se";
 - Alvará de Construção;
 - Auto de Vistoria;
 - Alvará de Regularização;
 - Certidão do Histórico do Imóvel expedido pela Seção de Obras e Cadastro;
 - Alvará de Funcionamento;
 - Auto de Verificação do Corpo de Bombeiros - AVCB;
 - Contrato social devidamente registrado;
 - Outros documentos poderão ser aceitos a critério da Prefeitura.

Art. 4º A regularização das edificações enquadradas nas situações descritas a seguir, além do atendimento às disposições desta Lei Complementar, dependerá de prévia anuência ou autorização do órgão competente quando:

I - tombadas, preservadas, contidas no perímetro de área tombada, localizadas no raio envoltório do bem tombado, com a anuência do Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico - CONDEPHAAT e/ou do Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Histórico;

II - situadas em área de restrições ambientais com a anuência da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Art. 5º Não serão passíveis de regularização as edificações que:

I - estejam edificadas em logradouros ou terrenos públicos, ou que avancem sobre eles;

II - estejam situadas em zonas de uso ZER (Zona Estritamente Residencial) e abriguem usos diferentes dos permitidos na Legislação de Uso e Ocupação vigente, excetuadas aquelas para as quais se comprove que, na época da instalação da atividade, o uso era permitido, de acordo com inciso I do artigo 3º desta Lei Complementar:

a) estejam "sub judice" em ações relacionadas à execução de obras irregulares;

b) os interessados não tenham cumprido as contrapartidas estabelecidas na respectiva Certidão de Diretrizes;

c) apresentem desvirtuamento do uso concedido na respectiva Certidão de Uso do Solo;

III - estejam situadas em faixas não edificáveis junto a represas, lagos, lagoas, córregos, fundos de vale, faixas de escoamento de águas pluviais, galerias, canalizações e linhas de transmissão de energia de alta tensão;

IV - estejam situadas em ruas sem saída com largura inferior a 10,00m (dez metros) e abriguem usos diversos do residencial;

V - edificações que apresentem vãos de iluminação, ventilação ou insolação:

a) apresentem janelas que estejam instaladas nas paredes sobre a linha divisória lateral do terreno, no pavimento térreo ou superior, excetuando-se os lotes em esquina cujas paredes dão para o passeio público, excetuando-se quando for apresentada anuência, por escrito, do vizinho, devidamente identificado como proprietário, acompanhada de cópia da matrícula de seu imóvel, permitindo a abertura de janelas instaladas nas paredes sobre a linha divisória lateral do terreno;

b) as paredes de tijolo de vidro translúcido com aeração sobre a linha divisória lateral do terreno, no pavimento térreo ou superior, excetuando-se os lotes em esquina cujas paredes dão para o passeio público.

VI - Ambientes nas construções que não tenham áreas de iluminação e ventilação (janelas ou domus), ou apresentem pé-direito inferior a 2,50 metros nas áreas comuns e 2,30 metros nas áreas molhadas.

Parágrafo único. O atendimento ao estabelecido nos incisos I e VII deste artigo será efetivado mediante demonstração gráfica e declaração em planta (através de observações por escrito).

SEÇÃO III DAS ÁREAS IMPERMEABILIZADAS

Art. 6º As edificações cujo terreno tenha área impermeabilizada superior a 500,00m² (quinhentos metros quadrados) que descumpriram o percentual de permeabilidade exigido na Lei Complementar somente poderão ser regularizadas se atenderem a uma das seguintes exigências: reserva de, no mínimo, 5% (cinco por cento) da área do terreno permeável.

CAPÍTULO II DO PROCESSO DE REGULARIZAÇÃO SEÇÃO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 7º A regularização da edificação dependerá da apresentação pelo proprietário, possuidor do imóvel, ou seu representante legal devidamente identificado, dentro do prazo estabelecido, dos seguintes documentos:

I - requerimento, mediante formulário específico, totalmente preenchido e sem rasuras, contendo declaração do interessado responsabilizando-se, sob as penas legais, pela veracidade das informações e pelo atendimento dos requisitos previstos nesta Lei Complementar, com endereço completo do interessado e do imóvel ou gleba onde se localiza, quando houver;

II - cópia do recibo de pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, do exercício, relativo ao imóvel onde se localiza a edificação ou gleba na qual estiver incluído;

III - comprovantes dos seguintes recolhimentos:

a) taxa específica para regularização e para "Habite-se", conforme anexo 5 da Lei Complementar nº 81/2007;

b) a isenção da taxa específica abrangerá apenas os imóveis de propriedade das entidades e instituições interessadas, bem como aqueles a elas dados pelo Poder Público em cessão de uso.

IV - cópia de documento que comprove a propriedade ou a posse do imóvel, mediante qualquer tipo de titularidade em nome do interessado, tais como escritura, compromisso ou promessa de compra e venda ou de cessão (com reconhecimento de firma no cartório de ambas as partes), recibo de pagamento total ou parcial de aquisição;

V - peças gráficas compostas da edificação, em 4 (quatro) vias, assinadas pelo proprietário, possuidor, ou seu representante legal, com seguintes especificações:

a) planta baixa em escala 1/100 ou 1/200 (construções de grande porte) de todos os pavimentos demonstrando as linhas de divisa do terreno, com desenho da obra indicando as dimensões necessárias de recuos, do contorno da edificação e entre corpos edificados quando houver;

b) 1 corte transversal e 1 corte longitudinal esquemático sem escala, indicando o pé direito da edificação, em se tratando de galpões industriais devem obedecer o estabelecido no Código Sanitário Estadual.

VI - 4 (quatro) vias do memorial de atividades, quando o imóvel se tratar de comércio, serviços ou indústria, conforme padrão estabelecido pela SEPLAN/DESEC assinada pelo responsável técnico e pelo proprietário;

VII - 4 (quatro) vias do memorial descritivo;

VIII - 1 via de planta aprovada, quando for o caso:

a) pelo Corpo de Bombeiros nas construções acima de 750 m² (setecentos e cinquenta metros quadrados) ou locais para reunião de público acima de 100 pessoas, ou somente AVCB nas demais situações;

b) pela Vigilância Sanitária.

IX - Cópia da licença de operação da CETESB, quando for o caso;

X - Certificado de Vistoria de Elevadores, quando for o caso.

CAPÍTULO III DA TRIBUTAÇÃO

Art. 8º O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN será cobrado conforme Código Tributário do Município de Pirassununga.

§ 1º Para as áreas construídas já lançadas na Seção de Cadastro Fiscal, e que não possuam projeto aprovado sobre esta mesma área ou parte dela, deverão recolher Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN correspondente conforme Código Tributário do Município de Pirassununga.

§ 2º Deverá ser recolhido Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN para os serviços de demolição ou reforma necessários à adequação dos imóveis visando a regularização da edificação.



§ 3º As eventuais diferenças de Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, em razão da falta de recolhimento ou recolhimento a menor do tributo relativo à área declarada ou em razão de diferença de área apurada posteriormente, serão cobradas, de acordo com a legislação em vigor.

§ 4º Para fins de regularização de edificação de que trata esta Lei Complementar, o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN já recolhido, ainda que em processo anterior de regularização, relativo ao mesmo pedido, será considerado para a quitação ou a título de compensação, desde que seja apresentado o respectivo comprovante de quitação.

§ 5º Aplica-se, no que couber, o disposto no caput deste artigo aos créditos tributários já constituídos por meio de Auto de Infração e Intimação, desde que exclusivamente referentes às edificações, excetuando-se as irregularidades relativas ao uso e conservação dos imóveis.

§ 6º Relativamente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, de que trata o caput deste artigo, não serão restituídos valores pagos anteriormente.

CAPÍTULO IV DOS PROCESSOS DE REGULARIZAÇÃO EM ANDAMENTO

Art. 9º Os processos de regularização de edificação em andamento na Prefeitura após a promulgação da presente Lei Complementar poderão ser analisados segundo as disposições desta Lei Complementar, desde que o interessado manifeste expressamente, por escrito, a sua vontade nesse sentido.

Parágrafo único. Caso seja apurada diferença de área em relação à declarada no processo anterior, deverão ser recolhidos os valores correspondentes à área acrescida conforme Código Tributário Vigente.

CAPÍTULO V DAS MULTAS

Art. 10. Enquanto os processos estiverem em andamento, as edificações em regularização não serão passíveis de sanção em decorrência de infrações regularizáveis nos termos ora fixados por falta de Certidão de Regularização ou "Habite-se".

Parágrafo único. Ficam excluídas das disposições deste artigo as seguintes situações constatadas pela fiscalização:

I - edificações que não atendam às condições mínimas de estabilidade e salubridade;

II - exercício de atividade que não atenda aos níveis de ruídos permitidos, à poluição ambiental e aos horários de funcionamento, conforme a legislação pertinente;

III - exercício de atividade, qualquer que seja, que esteja causando transtorno ou incômodo aos vizinhos e à população em geral;

IV - uso não-conforme na zona de uso.

CAPÍTULO VI DO RITO PROCESSUAL

Art. 11. O prazo para protocolização do pedido de Regularização da Edificação, acompanhado dos documentos exigidos e recolhimento dos valores correspondentes, será de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data da publicação desta Lei Complementar, prorrogáveis por igual período, a critério do Executivo.

Art. 12. Somente serão admitidas correções em plantas e complementação de informações consideradas imprescindíveis para a análise técnica do projeto pelo setor competente, admitindo-se retificações conforme artigo 28, inciso VIII e parágrafo 2º da Lei Complementar nº 72/2006.

§ 1º O prazo para atendimento do comunicado será de 30 (trinta) dias, a contar da ciência do mesmo.

§ 2º O não cumprimento do prazo estabelecido acarretará em penalidades previstas em Lei Complementar.

Art. 13. Atendidas as disposições desta Lei Complementar será emitida a Certidão de Regularização e o "Habite-se", vistados os 4 (quatro) jogos de plantas e memoriais.

CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14. A regularização da edificação não exime o responsável do atendimento às normas legais relativas aos níveis de ruído permitidos, à poluição ambiental e à

obediência aos horários de funcionamento, conforme a legislação pertinente.

Art. 15. A Prefeitura Municipal de Pirassununga, por intermédio da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Econômico, responsáveis pela análise dos processos de regularização, bem como do setor de fiscalização, poderá, a qualquer tempo, mesmo depois de efetuada a regularização, verificar a veracidade das informações e as condições de estabilidade, higiene, salubridade, permeabilidade, acessibilidade, segurança de uso das edificações e respeito ao direito de vizinhança.

Parágrafo único. Constatada, a qualquer tempo, divergência nas informações ou discrepâncias nos valores recolhidos, o interessado será notificado a saná-las ou a prestar esclarecimentos no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de ser tornada nula a regularização da edificação e aplicadas às sanções legais cabíveis.

Art. 16. A regularização de que cuida a Lei Complementar, não implica reconhecimento, pela Prefeitura Municipal de Pirassununga, da propriedade, das dimensões e da regularidade do lote e nem exime os proprietários de glebas parceladas ou os respectivos responsáveis das obrigações e responsabilidades decorrentes da aplicação da Legislação de Parcelamento do Solo.

Art. 17. As Secretarias Municipais envolvidas na aplicação desta Lei Complementar, no exercício de suas atribuições e com a necessária observância aos prazos previstos nesta Lei Complementar, definirão os procedimentos administrativos a serem adotados para seu pleno cumprimento, mediante portaria a ser editada no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação desta.

Art. 18. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 4 de novembro de 2015.

CRISTINA APARECIDA BATISTA

Prefeita Municipal

LUCAS ALEXANDRE DA SILVA PORTO.

Secretário Municipal de Administração.

LEI COMPLEMENTAR Nº 139, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2015

"Dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Salários da Guarda Civil Municipal de Pirassununga".....

**A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E A
PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
SANÇIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI
COMPLEMENTAR:**

CAPÍTULO I DA CORPORAÇÃO

Art. 1º A Guarda Civil Municipal, corporação uniformizada de caráter civil, hierarquicamente organizada, destinada à proteção dos bens, serviços e instalações do Município, bem como da realização do patrulhamento preventivo e comunitário, atuando como órgão da Segurança Pública, será formado pelo Quadro de Cargos organizados em carreira, na forma desta Lei, com fundamentos do artigo 144 da Constituição Federal, Constituição Estadual e na Lei Orgânica do Município.

§1º Executar serviço de prestação e fiscalização nas áreas de mananciais e de interesse ambiental, fauna e flora e ainda atentar quanto à lei municipal de resíduos sólidos, executar serviços de fiscalização de postura, conforme lei municipal.

§2º O uso do armamento pelo Guarda Civil Municipal será autorizado e disciplinado por decreto, obedecida à legislação federal.

§3º A regulamentação do Uniforme usado será definido por decreto próprio.

CAPÍTULO II DO QUADRO DE CARGOS DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL

SEÇÃO I DA COMPOSIÇÃO DE ATRIBUIÇÕES

Art. 2º Fica instituído o Quadro de Cargos da Guarda Civil Municipal, com as denominações e quantidades estabelecidas no Anexo I e atribuições genéricas descritas no Anexo II desta Lei, dispostos hierarquicamente nos seguintes Níveis:

I - Guarda Civil Municipal em estágio Probatório;

II - Guarda Civil Municipal 3ª Classe;

III - Guarda Civil Municipal 2ª Classe;

IV - Guarda Civil Municipal 1ª Classe;

V - Guarda Civil Municipal Classe Distinta;

VI - Guarda Civil Municipal Subinspetor;

VII - Guarda Civil Municipal Inspetor.

Parágrafo único. A hierarquia entre os Guardas Civis Municipais é estabelecida pelos Níveis referidos no "caput" deste artigo e pela estrutura organizacional da Guarda Civil Municipal.

Art. 3º Poderá a Guarda Civil Municipal colaborar com os órgãos responsáveis pela segurança pública, na conformidade com o disposto na legislação federal e estadual.

Art. 4º O Guarda Civil Municipal pode ser alocado nos seguintes campos de atuação:

I - Operacional, que abrange as atividades relativas:

a) Ao planejamento, à colaboração, à execução, ao controle e ao gerenciamento das medidas cabíveis a prevenção e a intervenção, na vigilância interna e externa dos bens municipais, garantindo e exercendo o poder de polícia da administração direta e indireta, observados padrões emanados da autoridade municipal;

b) Ao patrulhamento das diversas regiões, nas unidades municipais, nas praças, parques, jardins e demais logradouros públicos bem como àquele relativo às áreas escolares, integrado à promoção e educação para a cidadania, além do patrimônio cultural e ecológico municipal;

c) À preservação da integridade física dos agentes públicos municipais quando no exercício de suas funções, apoio ao Conselho Tutelar e outras entidades, bem como às demais Secretarias Municipais.

d) O patrulhamento a que alude a alínea "b", também poderá ser realizada com cães, sem prejuízo de emprego, em outras situações, para que as quais estejam treinados.

II - Trânsito, que abrange as atividades relativas:

a) À fiscalização, atuação e organização do trânsito;

b) Às atividades de prevenção relacionadas ao trânsito, junto à comunidade.

III - Patrulhamento Rural/Ambiental - tem como foco aprimorar os trabalhos de fiscalização às Áreas de Proteção Ambiental (APA), aumentando o combate às ocupações irregulares, aos danos ambientais, fazendo a prevenção e a inibição de despejos de entulhos e / ou produtos químicos em rios, mananciais nas APAS.

a) O policiamento em todos os parques municipais

b) O policiamento em toda a área rural do município, fazendo contato com os ruralistas atentando se as ocorrências rotineiras da área.

IV - Fiscalização do cumprimento das posturas municipais, do uso e ocupação do solo, observando a legislação específica;

V - Administrativo, que abrange as atividades relativas ao planejamento, à elaboração, à execução e ao gerenciamento das áreas responsáveis pela gestão de pessoal, comunicação, estatística, suprimentos, logística e manutenção da Guarda Civil Municipal, desde que as atividades desenvolvidas nessas áreas guardem estrita relação com as atividades específicas da Guarda Civil Municipal.

VI - Normativas específicas no § 8º do Artigo 144 da Constituição Federal, bem como a Lei Federal nº 13.022/2014 serão consideradas essências nas atribuições.

§ 1º O desempenho das atribuições do Guarda Civil Municipal nos campos operacional, trânsito, rural/ambiental, postura e administrativo implica na condução de veículos automotores e no porte de arma, sendo responsabilidade da Guarda Civil Municipal manter estas habilitações válidas, sendo que:

I - A suspensão do porte de arma seguirá os critérios regidos pelo Regimento Interno, conforme Decreto Municipal nº 5.112/2013.

II - É obrigação dos Guardas Civis Municipais manter os documentos em dia e atualizados.

III - Caso a CNH esteja vencida ou suspensa, o guarda será remanejado conforme necessidade da corporação até sua regularização.

IV - Se o Guarda Civil Municipal ficar mais de 60 dias com a CNH vencida ou suspensa, o Comandante da GCM determinará a instauração de processo administrativo interno junto a Corregedoria da corporação afim de apurar as razões pelas quais a mesma não foi renovada.

V - Caso o processo administrativo conclua que a renovação se deu por inércia do guarda, não existindo nenhum fato impeditivo alheio à sua vontade, o guarda será afastado de suas funções, sem remuneração, e imediatamente será instaurado procedimento



administrativo visando sua exoneração, respeitando a ampla defesa e o contraditório.

SEÇÃO II DO INGRESSO

Art. 5º O ingresso no cargo de Guarda Civil Municipal dar-se-á mediante concurso público.

Art. 6º São requisitos necessários para a inscrição no concurso público para ingresso no Quadro da Guarda Civil Municipal, além de outros previstos em Edital:

- I - Ser brasileiro nato ou naturalizado;
- II - Possuir Ensino Médio completo, na data da posse;
- III - Possuir Carteira Nacional de Habilitação, que permita a condução de carros e motos, na data da posse;
- IV - Altura mínima de 1,65 m para homens e 1,60 m para mulheres;
- V - Ter no mínimo a idade de 18 anos e no máximo 35 anos, na data da posse;
- VI - Estar quite com a justiça eleitoral;
- VII - Quando do sexo masculino deverá estar quite com as obrigações do serviço militar;
- VIII - Não ter sido exonerado ou demitido do serviço do serviço público federal, estadual ou municipal em consequência de processo administrativo disciplinar;
- IX - Não estar respondendo, na data prevista para a incorporação, a processo criminal na justiça militar ou comum;
- X - Não possuir antecedentes criminais;

§ 1º Polícia civil;

§ 2º Certidão negativa da justiça comum, correspondente à unidade da federação de seu domicílio;

§ 3º Certidão negativa da justiça militar;

§ 4º Certidão negativa da polícia federal;

XI - Ter aptidão física plena e psicotécnica;

Art. 7º Os concursos públicos para cargos de Guarda Civil Municipal devem destinar 10% das vagas para mulheres, com classificação própria.

Art. 8º O concurso para cargo de Guarda Civil Municipal será composto das seguintes fases:

- I - Prova de conhecimentos gerais e específicos, de caráter eliminatório e classificatório;
- II - Exame antropométrico, de caráter eliminatório;
- III - Teste de aptidão física, de caráter eliminatório e classificatório;
- IV - Pesquisa social, de caráter eliminatório, a qual consiste na investigação da vida pública do candidato, através de avaliação objetiva de documentos e atestados, afim de que se comprove sua conduta lícita e idoneidade moral, incluindo a apresentação de documentos relativos aos antecedentes criminais e de distribuição de feitos pelo candidato.
- V - Exame médico específico para o cargo, incluindo avaliação toxicológica, de caráter eliminatório;
- VI - Avaliação psicotécnica específica para o cargo, comprovando estar apto a obter o porte de arma, de caráter eliminatório;
- VII - O candidato ao cargo de Guarda Civil Municipal será matriculado no Curso de Formação da Guarda Civil Municipal, cuja aprovação é critério essencial para ingresso na Corporação.

VIII - Durante o período de realização do Curso de Formação o candidato receberá ajuda de custo nos termos da Lei Municipal nº 4.499/2013.

IX - Aprovado no curso de Formação, o candidato ingressará na carreira de Guarda Civil Municipal no nível 1, grau B.

SEÇÃO III DO REGIME DE TRABALHO

Art. 9º O horário dos turnos de trabalho do Guarda Civil Municipal será fixado de acordo com a natureza e a necessidade do serviço e dos campos de atuação.

§ 1º A jornada de trabalho do Guarda Civil Municipal será de:

- I - 40 horas semanais e ou;
- II - 12 horas trabalhadas, alternadas por 36 horas de descanso;
- III - 12 horas trabalhadas por 24 horas de descanso e, 12 horas trabalhadas por 48 horas de descanso. Sendo que a maior compensa a menor;
- IV - 12 horas trabalhadas por 12 de descanso e, 12 horas trabalhadas por 60 de descanso. Sendo que a maior compensa a menor.

V - Durante a jornada de trabalho será concedido intervalo de 1:30h (uma e meia) hora para descanso e refeição.

§ 2º O regime de cumprimento da jornada pode ensejar variações no cumprimento da jornada semanal, sujeito a

compensação de horários nos termos do art. 7º, XIII, da Constituição Federal.

§ 3º O Guarda Civil Municipal pode ser convocado a realizar horas extras em horários distintos de sua escala, observando-se sempre o descanso mínimo de 11 horas entre as jornadas.

§ 4º A jornada de trabalho de 12 (doze) horas não incidirá direito ao pagamento de qualquer hora extraordinária, exceto nas hipóteses abaixo:

- I - Quando o trabalho for realizado em dias de feriados, assim declarados por lei, as horas trabalhadas serão pagas acrescidas do adicional de 100%;
- II - Quando o trabalho for realizado em dias de pontos facultativos decretados pelo Chefe do Executivo Municipal, as horas trabalhadas serão pagas acrescidas do adicional de 50%;
- III - Quando o trabalho for realizado nas folgas previstas no § 3º, as horas trabalhadas serão pagas acrescidas do adicional de 100%;
- IV - Quando a jornada diária ultrapassar 12 horas de trabalho, as horas excedentes serão pagas com acréscimo de 50%.

V - Quando suprimido o horário de intervalo intrajornada, o mesmo será indenizado no percentual de 50%.

SEÇÃO IV DA REMUNERAÇÃO

Art. 10. O Guarda Civil Municipal será remunerado de acordo com o salário-base de sua categoria (referência 23), acrescido do percentual definido na Tabela de Progressão do Anexo II desta Lei, conforme o seu Nível e Grau, calculados, em qualquer hipótese, sobre seu salário base, não sendo cumulativo.

Art. 11. Além do salário, o Guarda Civil Municipal perceberá os adicionais definidos na Consolidação das Leis do Trabalho, além das gratificações seguintes, quando exercidas tais funções:

- I - Da fiscalização do trânsito, gratificação de 10% sobre o salário base.
- II - Da fiscalização de postura, gratificação de 10% sobre o salário base.
- III - Da fiscalização do meio ambiente, gratificação de 10% sobre o salário base.
- IV - Do regime especial de trabalho Policial, gratificação de 20% sobre o salário base.

§1º As gratificações contidas nesse artigo poderão ser acumuladas, sendo devidas a toda Corporação, somente quando do desempenho da respectiva função, autorizadas por Decreto Municipal e ordem expressa do Secretário de Segurança Pública.

§2º O desempenho das atividades ensejadoras de gratificação poderão ser suspensas e retomadas através de Decreto Municipal e ordem expressa do Secretário de Segurança Pública.

Art. 12. O Guarda Civil Municipal que possuir qualificação para ministrar aulas em cursos ministrados à Corporação, relacionados às matérias exigidas pela grade da Senasp e ou matérias específicas da função, a que título for, e convocado para fazê-lo, receberá, durante o período que estiver ministrando as aulas, um adicional de 20% sobre o seu salário base.

CAPÍTULO III DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

Art. 13. A Avaliação de Desempenho da Guarda Civil Municipal integra o Sistema Municipal de Avaliação de Desempenho, regulamentado por legislação específica, com a finalidade de aprimoramento dos métodos de gestão, valorização do servidor, melhoria da qualidade e eficiência do serviço público e para fins de Evolução Funcional.

Parágrafo único. Esta avaliação será realizada referendando-se a assiduidade, a pontualidade, a disciplina, a capacidade e iniciativa, a responsabilidade, o comprometimento com a administração pública, a apresentação individual, a eficiência e a produtividade do avaliado.

CAPÍTULO IV DA EVOLUÇÃO FUNCIONAL SEÇÃO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 14. Fica instituída a carreira única da Guarda Civil Municipal, cuja evolução funcional se dá por Progressão Vertical e Progressão Horizontal.

§1º O processamento da evolução funcional ocorrerá dentro dos limites do orçamento anual destinados a

progressões e obedecendo os limites financeiros estabelecidos na Lei Complementar nº 101/2000.

§2º O Guarda Civil Municipal que vier a se aposentar será reenquadrado na classe distinta, podendo participar do processo de progressão somente na horizontal.

§3º Se o reenquadramento citado no parágrafo anterior resultar em salário inferior ao da classe em que se encontrava, o servidor perceberá a diferença a título de gratificação pessoal.

Art. 15. Secretaria Municipal de Administração auxiliará no acompanhamento, programação e controle do processo da evolução funcional.

SEÇÃO II DA PROGRESSÃO VERTICAL

Art. 16. A Progressão Vertical é a passagem de nível e se dará quando o Guarda estiver no grau B para o nível imediatamente superior no grau A, respeitando-se a existência de vagas.

§1º A progressão vertical nos níveis V, VI e VII se dará respeitando os percentuais de vagas, considerando-se o total de cargos providos:

- I - Guarda Civil Municipal Probatório: efetivo sem divisa;
- II - Guarda Civil Municipal 3º Classe: com uma divisa no braço;
- III - Guarda Civil Municipal 2º Classe: com duas divisas no braço;
- IV - Guarda Civil Municipal 1º Classe: com três divisas no braço;

V - Guarda Civil Municipal Classe Distinta: 15% do efetivo com quatro divisas e um arco, no braço, excetuando-se os Guardas Municipais aposentados.

VI - Guarda Civil Municipal (Subinspetor): 11% do efetivo com três divisas, no ombro;

VII - Guarda Civil Municipal (Inspetor): 6% do efetivo com quatro divisas, no ombro;

§2º Em caso de fração igual ou superior a 0,5 (meio), será arredondado para cima.

§3º A redução do efetivo por efeito de aposentadoria, exoneração, demissão, morte, dentre outras, não acarretará a diminuição dos quantitativos de vagas já existentes anteriormente.

Art. 17. Está habilitado a Progressão Vertical o Guarda Civil Municipal que:

- I - Tiver exercido as atribuições do cargo pelo interstício de 3 (três) anos no nível em que se encontra;
- II - Não tiver sofrido pena disciplinar de suspensão, duas ou mais advertências escritas no interstício ou condenação criminal transitada em julgado;
- III - Tiver obtido média igual ou superior a 7 (sete), na soma das Avaliações de Desempenho que houver no interstício;
- IV - Não tiver, durante o interstício, mais de:
 - a) 5 faltas injustificadas; ou
 - b) 10 atrasos.

V - Ter sido aprovado em Curso de Progressão quando oferecido pela Guarda Civil Municipal de Pirassununga, ou entidade conveniada;

VI - Para progressão para os cargos de Subinspetor e Inspetor, o Guarda Civil Municipal deverá possuir ensino superior completo comprovado com documentação específica e oficial da instituição de ensino.

§1º Toda documentação passará por rigorosa conferência, ficando o responsável pela sua apresentação, caso haja fraude, passivo de punição em processo instaurado pela Corregedoria.

§2º Em caso de empate serão utilizados os seguintes critérios:

- a) maior média na avaliação de desempenho;
- b) maior tempo de serviço na Guarda Civil Municipal;
- c) maior tempo de serviço no Poder Público Municipal de Pirassununga.

§3º Para os cargos de subinspetor e inspetor os candidatos à vaga devem se inscrever através de procuração de próprio punho efetivando assim o seu pedido.

Art. 18. São cargas horária mínimas do Curso de Progressão da Guarda Civil Municipal:

- I - Guarda Civil Municipal 3ª Classe: 80 horas;
- II - Guarda Civil Municipal 2ª Classe: 80 horas;
- III - Guarda Civil Municipal 1ª Classe: 80 horas;
- IV - Guarda Civil Municipal Classe Distinta: 80 horas;
- V - Guarda Civil Municipal Subinspetor: 120 horas;
- VI - Guarda Civil Municipal Inspetor: 120 horas.

Parágrafo único. Os Cursos de Progressão terão validade de 36 (trinta e seis) meses, contados da data da publicação da relação dos aprovados.

Art. 19. Caso seja oferecido Curso de Progressão, será garantida a participação de todos os Guardas aptos a pleitear a progressão.



Art. 20. O processo de progressão ocorrerá anualmente desde que exista recurso orçamentário e financeiro disponível, a partir do ato do Chefe do Executivo, encerrando-se com a alteração de nível dos Guardas Cívicos Municipais. Nos níveis que houver limitação de vagas, as mesmas serão preenchidas pelos Guardas que obtiveram melhor classificação no Curso de Progressão.

§1º Em caso de empate será considerado aprovado o Guarda Cívico Municipal que tiver, sucessivamente:

I - Obtido a maior nota na avaliação de desempenho mais recente;

II - Maior tempo de serviço no cargo.

III - Maior escolaridade.

IV - Indicação por merecimento pelo Comandante da Guarda Cívica Municipal e Secretário Municipal de Segurança Pública.

§2º A Secretaria Municipal de Segurança Pública Municipal, em conjunto com a Secretaria Municipal de Administração, publicará as relações dos Guardas Cívicos Municipais habilitados à inscrição nos Cursos de Progressão, obedecendo as exigências do artigo 17 desta Lei.

SEÇÃO III DA PROGRESSÃO HORIZONTAL

Art. 21. A Progressão Horizontal é a passagem do grau A para o grau B, mantido o mesmo nível.

Art. 22. Está habilitado à Progressão Horizontal o Guarda Cívico Municipal que:

I - Não estiver em estágio probatório;

II - Tiver exercido as atribuições do cargo pelo interstício de 3 (três) anos no Grau em que se encontra;

III - Não tiver sofrido pena disciplinar de suspensão, duas ou mais advertências escritas no interstício ou condenação criminal transitada em julgado;

IV - Tiver obtido média igual ou superior a 7 (sete), na soma das Avaliações de Desempenho que houver no interstício;

V - Não tiver, durante o interstício, mais de:

a) 05 faltas injustificadas; ou

b) 10 atrasos.

Art. 23. O processo de Progressão Horizontal é anual e encerra-se com a alteração de grau dos Guardas Cívicos Municipais.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 24. O Município terá o prazo de 30 dias, após esta Lei Complementar entrar em vigência, para enquadrar todo o efetivo da Guarda Municipal em suas devidas classes.

§ 1º Os atuais ocupantes de cargo efetivo de Guarda Municipal, serão enquadrados nos níveis da carreira, respeitando os percentuais para cada cargo, bem como a antiguidade dos Guardas, na seguinte conformidade:

I - Nível II - Guarda Cívica Municipal 3ª Classe, os titulares do cargo de Guarda Cívica Municipal com mais de 4 (quatro) anos completos de efetivo exercício no cargo;

II - Nível III - Guarda Cívica Municipal 2ª Classe, os titulares do cargo de Guarda Cívica Municipal com mais de 9 (nove) anos completos de efetivo exercício no cargo;

III - Nível IV - Guarda Cívica Municipal 1ª Classe, os titulares do cargo de Guarda Cívica Municipal com mais de 15 (quinze) anos completos de efetivo exercício no cargo;

IV - Nível V - Guarda Cívica Municipal Classe Distinta, os titulares do cargo de Guarda Cívica Municipal com mais de 20 (vinte) anos completos de efetivo exercício no cargo;

V - Nível V - Guarda Cívica Municipal Classe Distinta, os titulares do cargo de Guarda Cívica Municipal que se encontram aposentados pelo INSS;

VI - Nível VI - Guarda Cívica Municipal Subinspetor, os titulares do cargo de Guarda Cívica Municipal com ensino superior e mais de 10 anos de efetivo exercício no cargo;

VII - Nível VI - Guarda Cívica Municipal Inspetor, os titulares do cargo de Guarda Cívica Municipal ensino superior e mais de 12 anos de efetivo exercício no cargo.

§ 2º A acomodação prevista no parágrafo anterior se dará no grau A de cada Nível.

§ 3º Em caso de não preenchimento de todas as vagas dos cargos de Inspetor, Subinspetor e Classe Distinta, dentro dos percentuais previstos no artigo 17 desta Lei, essas ficarão vagas e serão preenchidas pelos critérios de progressão.

§ 4º Para efeitos de apuração do percentual de vagas definido para a Classe Distinta excetuam-se os aposentados.

§ 5º O critério de desempate para efeitos da acomodação prevista no caput deste artigo serão:

a) Maior tempo de serviço na Guarda Municipal;

b) Maior escolaridade.

c) Maior tempo de serviço no Poder Público Municipal de Pirassununga.

§ 6º Para efeito de acomodação prevista no caput deste artigo, os Guardas que se encontrarem licenciados, afastados, ou ocupando cargo em comissão, serão considerados como se em efetivo exercício estivessem.

Art. 25. Caso o enquadramento desta Lei resultar em salário inferior à soma das parcelas definidas no artigo anterior, o servidor perceberá uma vantagem pessoal correspondente a esta diferença.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 26. Ficam criadas as seguintes funções de confiança:

I - **Comandante**, o qual deverá ser provido por membro efetivo do quadro de carreira da Guarda Cívica Municipal, nos termos do artigo 15º da Lei 13.022/14, bem como, deverá ser apontado pelo Chefe do Executivo Municipal, conforme prevê a mesma Lei, no parágrafo único do artigo 6º, quando da subordinação da Guarda Cívica Municipal a este.

II - **Subcomandante**, que, de igual forma, deverá ser provido por membro efetivo do quadro de carreira da Guarda Cívica Municipal, nos termos do artigo 15º da Lei 13.022/14, bem como, deverá ser apontado pelo Chefe do Executivo Municipal, conforme prevê a mesma Lei, no parágrafo único do artigo 6º, quando da subordinação da Guarda Cívica Municipal a este.

Parágrafo único. Enquanto perdurar a designação, os designados para a função de confiança terão ascensão hierárquica sobre os demais Guardas Cívicos Municipais e perceberão gratificação, no importe de 55% para o Comandante e 35% para o Subcomandante, calculado sobre a respectiva remuneração.

Art. 27. A Guarda Cívica Municipal contará com Corregedoria, nos moldes da Lei Complementar Municipal nº 114/2014 e Ouvidoria, nos moldes da Lei Complementar Municipal nº 113/2014.

§ 1º Para a nomeação na função de Corregedor, respeitando a Lei Complementar Municipal nº 114/2014, será designado pelo Chefe do Poder Executivo para o exercício das atribuições, Guarda Municipal dentro do quadro funcional com mais de 10 anos de tempo de serviço na Corporação e que tenha, ainda, curso superior.

§ 2º Para a nomeação na função de Corregedor Adjunto e Auxiliar de Corregedoria, respeitando a Lei Complementar Municipal nº 114/2014, será designado pelo Chefe do Poder Executivo para o exercício das atribuições, Guarda Municipal dentro do quadro funcional com mais de 10 anos de tempo de serviço na Corporação.

§ 3º Enquanto perdurar a designação de Corregedor, Corregedor Adjunto e Auxiliar de Corregedoria, os Guardas Cívicos Municipais designados perceberão gratificação correspondente à 20% para o Corregedor e 10% para o Corregedor Adjunto e Auxiliar de Corregedoria, calculado sobre o salário base.

§ 4º Para a nomeação na função de Ouvidor, o Chefe do Poder Executivo Municipal designará um Guarda Cívico Municipal com no mínimo 10 anos de atividade na Corporação.

§ 5º Enquanto perdurar a designação de Ouvidor, o Guarda Cívico Municipal designado perceberá gratificação correspondente à 10% do salário base.

Art. 28. Ficam os empregos constantes nas Leis Municipais nº 1849/88 e 1869/88 e suas alterações, no que dizem respeito à Guarda Cívica Municipal, devidamente alteradas e renomeadas, na conformidade dos anexos I, II e III desta Lei.

Art. 29. As despesas decorrentes da presente lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente.

Art. 30. Poderá o Poder Executivo Municipal editar Decreto regulamentador.

Art. 31. Esta Lei Complementar entrará em vigor a partir de 1º/SET/2017, revogando-se as disposições em contrário.

Pirassununga, 19 de novembro de 2015.

CRISTINA APARECIDA BATISTA

Prefeita Municipal

LUCAS ALEXANDRE DA SILVA PORTO.

Secretário Municipal de Administração.

ANEXO I

ANEXO I – QUADRO DE CARGOS DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL

CARGO	DESIGNAÇÃO	NÍVEL
GUARDA CIVIL MUNICIPAL	GUARDA CIVIL MUNICIPAL Estágio probatório	I
	GUARDA CIVIL MUNICIPAL 3ª Classe	II
	GUARDA CIVIL MUNICIPAL 2ª Classe	III
	GUARDA CIVIL MUNICIPAL 1ª Classe	IV
	CLASSE DISTINTA	V
	SUBINSPETOR	VI
	INSPETOR	VII

ANEXO II – TABELAS SALARIAIS

DESIGNAÇÃO	NÍVEL	A	B
GUARDA CIVIL MUNICIPAL Estágio probatório	I	Salário Base	
GUARDA CIVIL MUNICIPAL 3ª Classe	II	3%	6%
GUARDA CIVIL MUNICIPAL 2ª Classe	III	9%	12%
GUARDA CIVIL MUNICIPAL 1ª Classe	IV	15%	18%
CLASSE DISTINTA	V	23%	26%
SUBINSPETOR	VI	34%	37%
INSPETOR	VII	47%	50%

ANEXO III – ATRIBUIÇÕES

CARGO - GUARDA CIVIL MUNICIPAL
DESIGNAÇÃO - GUARDA CIVIL MUNICIPAL III, II, I e Classe Distinta.
ATRIBUIÇÕES
Percorrer a zona ou distrito que lhe foi confiado, observando pessoas e estabelecimentos para, se necessário, adotar as medidas que se fizerem pertinentes, observando os parâmetros, atender e operar as ocorrências dentro de suas atribuições, estabelecidas pela constituição Federal, quanto à criação e anulação da Guarda Cívica Municipal, patrulhamento em estabelecimentos de ensino, executar serviço de prestação e fiscalização nas áreas de manuseio e de interesse ambiental, fauna e flora e ainda atuar quanto à lei municipal de resíduos sólidos, encaregar-se da escrituração atinente ao serviço, cabendo-lhe mantê-la em dia e em ordem, corrigindo as irregularidades verificadas, manter seus superiores informados de todas as ocorrências verificadas e/ou de toda documentação, relatórios referente aos serviços sob sua responsabilidade, zelar pela correção e assio das viaturas e dependências do serviço, comparecer em atos públicos onde se fizer necessário ou por designação superior, auxiliar, quando solicitado, no controle e assio das viaturas e dependências do serviço, operar sistema de vídeo monitoramento, operar equipamentos de rádio, sintonizando diversas frequências e regulando os instrumentos de totalidade para receber e transmitir mensagens em linguagem convencional ou codificada, dirigir viaturas, acionando os seus equipamentos, conduzindo-as dentro dos limites do Município, exceto em casos específicos determinados por instrução superior, sempre observando as regras de trânsito, auxiliar na atividade policial, desde que devidamente solicitado e autorizado, exercer a guarda e vigilância em unidades do Município objetivando inibir ocorrência de fatos delituosos por terceiros, atuar, emergencialmente, em eventos calamitosos, tomando as medidas que se fizerem pertinentes, executar atividades de adestrador de cães quando solicitado pelo comando da Guarda Cívica Municipal, zelar pela apresentação individual e uniforme, comparecer à Base da Guarda Cívica Municipal, ou local de trabalho, 15 minutos antes de iniciar os serviços para o qual foi escalado, a fim de receber instruções, sempre exercer a função hierárquica ficando o mesmo passível de serções por omissões, exercer as demais atribuições que lhe forem conferidas pelo superior hierárquico.
CARGO - GUARDA CIVIL MUNICIPAL - DESIGNAÇÃO - SUBINSPETOR
ATRIBUIÇÕES
Conhecer e executar as atribuições dos Guardas Cívicos Municipais I, II, III e Classe Distinta, quando assim solicitados. Exercer a função de Armeiro. Distribuir tarefas, ordens e serviços aos subordinados, elaborar escalas de serviço, quando assim solicitado, comandar as rotinas administrativas, programar e operacionalizar cursos, controlar pronomiais e frequência, arquivar informações, fiscalizar o emprego e cuidados com o armamento, executar rondas nos postos de serviço sob sua jurisdição, fiscalizar os guardas quanto à apresentação individual, correção de atitudes e execução de suas atribuições, liderar equipes de turnos de trabalhos conforme escalas e quando se fizer necessário, orientar os subordinados na solução de situações decorrentes dos serviços, manter-se atualizados no que se refere às ordens e métodos operacionais implantados, informar, de imediato ao Inspetor do dia, todas as ocorrências ou irregularidades constantes em seu turno, sempre exercer a função hierárquica ficando o mesmo passível.



de sanções por omissões, solicitar ao Inspetor toda a ajuda necessária a fatos que fujam a sua alçada, reportar-se ao Inspetor.

CARGO - GUARDA CIVIL MUNICIPAL
DESIGNAÇÃO - SUBINSPECTOR ENCARREGADO DE ROMU
ATRIBUIÇÕES

Comandar equipe operacional, assim como coordenar e traçar planos para execução de serviços sigilosos e de alta periculosidade. Ficar atento a qualquer necessidade emergencial no município. Exercer a função de Armeiro. Executar as atribuições do Subinspetor, quando assim solicitados. Conhecer e executar as atribuições dos Guardas Cívicos Municipais I, II, III e Classe distinta, sempre exercer a função hierárquica ficando o mesmo passível de sanções por omissões, quando assim solicitados, reportar-se ao Inspetor.

CARGO - GUARDA CIVIL MUNICIPAL - DESIGNAÇÃO - SUBINSPECTOR ENCARREGADO DE PATRULHAMENTO RURAL/AMBIENTAL
ATRIBUIÇÕES

Comandar equipe, assim como coordenar e traçar planos para execução de serviços planejado antecipadamente. Cumprir rotas de patrulhamento estrategicamente. Exercer a função de Armeiro. Ficar atento a qualquer contravenção e ou crime ambiental. Ficar atento a qualquer necessidade emergencial no município. Executar as atribuições do Subinspetor, quando assim solicitados. Conhecer e executar as atribuições dos Guardas Cívicos Municipais I, II, III e Classe distinta, sempre exercer a função hierárquica ficando o mesmo passível de sanções por omissões, quando assim solicitados, reportar-se ao Inspetor.

CARGO - GUARDA CIVIL MUNICIPAL - DESIGNAÇÃO - CORREGEDOR
ATRIBUIÇÕES

Auxiliar na direção, planejamento, coordenação e supervisão das atividades da Coredegraria da Guarda Civil Municipal. Fiscalizar o exato cumprimento das obrigações prescritas pelo Regulamento Interno da Guarda Civil Municipal. Submeter-se ao Corregedor Geral e ao Comandante da Guarda Civil Municipal quando solicitado, relatório circunstanciado sobre a atuação pessoal e funcional de Guardas Cívicos Municipais envolvidos as funções de Chefia, assim como, representações de atuações irregulares envolvendo Guardas Cívicos Municipais. Auxiliar nos processos e aplicações de penalidades na forma prevista na lei. Acompanhar os processos de seleção de concurso, processo de investigação social bem como estágio probatório. Assistir ao Comandante da Guarda Civil Municipal nos assuntos disciplinares. Encaminhar ao Comandante da Guarda Civil Municipal, relatório circunstanciado de ocorrência com disparo de arma de fogo.

CARGO - GUARDA CIVIL MUNICIPAL - DESIGNAÇÃO - INSPECTOR
ATRIBUIÇÕES

Conhecer e executar as atribuições do Subinspetor, quando assim solicitados. Orientar na escala de serviço do seu efetivo e ou equipe, bem como elaborar escalas, quando assim solicitado, fiscalizar a execução dos serviços afetos a sua jurisdição, fiscalizar a instrução e orientação do emprego e cuidados com o armamento, bem como, o trato com o público, solucionar dúvidas, conflitos e ocorrências na sua área, executar rondas periódicas nos postos sob sua jurisdição, prestar assistência a outras seções de serviço, comandar equipes de turnos de trabalhos conforme escalas e quando se fizer necessário, submeter à apreciação do Comando sugestões para o aperfeiçoamento dos métodos implantados, sempre exercer a função hierárquica ficando o mesmo passível de sanções por omissões, reportar-se diretamente ao comando.

DESIGNAÇÃO - SUBCOMANDANTE
ATRIBUIÇÕES

Gerenciar os serviços administrativos, substituir o Comandante em seus impedimentos legais, representar a Guarda Civil Municipal em todos os assuntos relativos à corporação, na ausência do Comandante, representar o Comandante em solenidades oficiais, em eventos sociais, ou beneficentes, quando para isso designado, supervisionar e controlar, através das unidades específicas o desenvolvimento das atividades próprias da Guarda Civil Municipal, no âmbito do Gabinete do Comandante, fiscalizar rotinas e cumprimentos de ordens de serviços destinados aos inspetores e subinspetores, reportar-se direto ao Comandante.

DESIGNAÇÃO - COMANDANTE
ATRIBUIÇÕES

Exercer o comando hierárquico do efetivo da Guarda Civil Municipal, representar a Guarda Civil Municipal em todos os assuntos relativos à corporação, aprovar os planos e diretrizes operacionais e de ensino que permitam a consecução dos objetivos da Guarda Civil Municipal, promover o entrosamento da Guarda Civil com os demais Órgãos Municipais, forças policiais e afins, elaborar e submeter à apreciação do Secretário, programas gerais e setoriais e a proposta orçamentária anual, elaborar normas gerais e particulares de ações e ordens de serviço, a fim de coordenar as atividades e definir responsabilidade das diversas seções da Guarda Civil municipal, fiscalizar e analisar, a intervalos frequentes, os fatores relativos ao grau crítico e a vulnerabilidade dos próprios municípios, visando aperfeiçoar a proteção global dos mesmos, indicar ao Secretário de Segurança Pública, através de análise e consulta, os elementos capazes para a assunção de postos e promoção no quadro de funcionários da Guarda Civil Municipal, e reportar-se ao Secretário de Segurança Pública e ao Chefe do Executivo Municipal.

Adriana Aparecida Merenciano
Diretora Geral

LEI Nº 4.882, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2015

“Visa denominar de Professora Lucy de Mello Silva Kettelhut, a Rua 10, do loteamento Jardim Residencial San Martinho”.....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica denominada de “**Professora LUCY DE MELLO SILVA KETTELHUT**”, a Rua 10, do loteamento Jardim Residencial San Martinho, neste Município.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 4 de novembro de 2015.

CRISTINA APARECIDA BATISTA

Prefeita Municipal

LUCAS ALEXANDRE DA SILVA PORTO.

Secretário Municipal de Administração.

LEI Nº 4.883, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2015

“Visa denominar de Herlon José Baldin Martins, a Rua 11, do loteamento Jardim Residencial San Martinho”.....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica denominada de “**HERLON JOSÉ BALDIN MARTINS**”, a Rua 11, do loteamento Jardim Residencial San Martinho, neste Município.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 4 de novembro de 2015.

CRISTINA APARECIDA BATISTA

Prefeita Municipal

LUCAS ALEXANDRE DA SILVA PORTO.

Secretário Municipal de Administração.

LEI Nº 4.884, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2015

“Visa denominar de Izilda Aparecida Ferreira a Rua 12, do loteamento Jardim Residencial San Martinho”.....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica denominada de “**IZILDA APARECIDA FERREIRA**”, a Rua 12, do loteamento Jardim Residencial San Martinho, neste Município.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 4 de novembro de 2015.

CRISTINA APARECIDA BATISTA

Prefeita Municipal

LUCAS ALEXANDRE DA SILVA PORTO.

Secretário Municipal de Administração.

LEI Nº 4.885, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2015

“Visa autorizar a Fazenda do Município a permitir o uso ao AERO CLUBE DE PIRASSUNUNGA, área de terra que especifica”.....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica a Fazenda do Município de Pirassununga autorizada a permitir o uso, pelo prazo de 20 (vinte) anos, ao **AERO CLUBE DE PIRASSUNUNGA**, com sede nesta cidade, na Rua Siqueira Campos, nº 4609, Jardim Santa Rita, CNPJ 51.410.942/0001-89, **UMA ÁREA DE TERRAS** de formato irregular, compreendendo para quem olha da entrada do Aeródromo para a esquerda como **(Ponto A)**, do alinhamento da parede da casa do Guarda Campo encostado a cerca da divisa da Rua Siqueira Campos até o alinhamento da parede que termina o Hangar 03 (três) encostado a cerca da divisa da Rua Siqueira Campos **(Ponto B)** medindo **91,00 metros**, do **(Ponto B)** da cerca da divisa da Rua Siqueira Campos, até o final no alinhamento do pátio **(Ponto C)** medindo **52,61**

metros, do **(Ponto C)** compreendendo o pátio de estacionamento, parquinho infantil até o alinhamento do muro da Casa do Guarda Campo como **(Ponto D)** medindo **90,21 metros**, do **(Ponto D)** até cerca da divisa da Rua Siqueira Campos **(Ponto A)** medindo **63,44 metros**, com o total de **5.215 m²** (metros quadrados), em cuja área está construído: como nº 1 um Hangar denominado Hangar Belarmino Del Nero, Hangar, Oficina e 01 (um) Sanitário com 195,00 metros quadrados de construção, como nº 2 Secretária, Arquivo Morto, Sala de Reunião, Sala de Aula Conjugada com Salão Histórico, 02 (dois) Banheiros Social (Masculino e Feminino), 02 (dois) Alojamentos com 01 (um) Banheiro para cada um, totalizando 150 metros quadrados de construção, como nº 3 Hangar denominado Hangar Armando Bonafé, com 285,00 metros quadrados de construção, como nº 4 Lanchonete do Aero Clube com 02 (dois) Sanitários (Masculino e Feminino) para visitantes com 80,00 metros quadrados de construção, como nº 5 Casa de Morada do Guarda Campo com 80,00 metros quadrados de construção e uma área nos fundos da casa do Guarda Campo utilizada como depósito, caixa d'água e uma capelinha, medindo 24,00 metros quadrados, e como nº 6 Parque de diversão para crianças, situada no Município de Pirassununga, Estado de São Paulo, na área denominada como Aeródromo de Pirassununga, com frente para a Rua Siqueira Campos, com aproximadamente 241.200,00 metros quadrados, iniciando na Rua Siqueira Campos, esquina com a Av. Engenheiro Josias de Oliveira, seguindo por 1200 metros até a SP – 225, virando a esquerda por 120 metros até a divisa do SAEP – Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga, virando a esquerda por 1250 metros até o encontro da Av. Engenheiro Josias de Oliveira, virando a esquerda por 280 metros até o ponto inicial, com uma pista de pouso e decolagem, com a designação SDPY voltada ao Sul para cabeceira 03 e ao Norte para a cabeceira 21 com as respectivas pistas de táxi.

Art. 2º A partir da celebração do contrato de permissão de uso obriga-se a permissionária a destinar a área descrita no artigo 1º desta Lei ao funcionamento da Escola de Pilotagem, onde poderá promover eventos de natureza cívico-militares, de preservação histórica e fomento à aviação e à cultura, bem assim a realização de voos panorâmicos e outras atividades correlatas alcançadas pelo artigo 97 da Lei 7.565/86 e pelo artigo 1º do Decreto-Lei 205/67.

Parágrafo único. Obriga-se ainda a permissionária a apresentar, na mesma oportunidade, as Certidões Negativas de débitos Federal, Estadual e Municipal, tratadas na Lei Federal nº 8.666/93 (Lei de Licitações e Contratos Públicos).

Art. 3º Caso a permissionária venha a ser juridicamente extinta, o contrato de permissão de uso firmado deverá ser automaticamente rescindido.

Art. 4º Deverão constar do contrato de permissão de uso termos e condições que assegurem a efetiva utilização do imóvel para as finalidades autorizadas pela presente Lei, bem assim cláusula que impeça a sua transferência para terceiros a qualquer título e que preveja a rescisão do contrato em caso de descumprimento das obrigações assumidas pela parte permissionária, independentemente de indenização por acessões físicas ou naturais ou benfeitorias porventura executadas.

Art. 5º A área descrita no artigo 1º será restituída à parte permitente ao final do prazo contratual, caso este não seja expressa ou tacitamente prorrogado, ficando incorporadas ao imóvel todas as benfeitorias e acessões físicas ou naturais, sem direito à indenização ou retenção.

Parágrafo único. Eventuais estruturas instaladas no imóvel poderão ser retiradas pela permissionária ao término do contrato, caso possam ser desmontadas sem danos ao imóvel público objeto de permissão de uso.

Art. 6º Do contrato de permissão de uso a ser firmado entre as partes deverá obrigatoriamente constar na íntegra o texto da presente Lei.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente o Decreto-Lei nº 122, de 27 de outubro de 1945.

Pirassununga, 10 de novembro de 2015.

CRISTINA APARECIDA BATISTA

Prefeita Municipal

LUCAS ALEXANDRE DA SILVA PORTO.

Secretário Municipal de Administração.

LEI (S)

LEI Nº 4.881, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2015

“Visa revogar dispositivo da Lei nº 4.700, de 06/11/2014, que dispõe sobre normas para redução e utilização racional de água potável distribuída para uso humano e dá outras providências”.....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica revogado o artigo 4º da Lei nº 4.700, de 06 de novembro de 2014.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 4 de novembro de 2015.

Alcimar Siqueira Montalvão

Presidente

Publicado na Portaria e no Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirassununga



LEI Nº 4.886, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2015

“Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com a Associação dos Registradores de Imóveis de São Paulo - ARISP objetivando a realização de atos perante os registros imobiliários do Estado de São Paulo”.....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com a Associação dos Registradores de Imóveis de São Paulo - ARISP, objetivando a realização de atos perante os registros imobiliários do Estado de São Paulo.

Art. 2º O texto a ser observado na assinatura do convênio de que trata o artigo anterior faz parte integrante da presente lei e constitui o anexo único da mesma.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Administração, rubrica 06.01.00 – 04.128.7008.2230 – 33.90.39, suplementada oportunamente se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 12 de novembro de 2015.

CRISTINA APARECIDA BATISTA

Prefeita Municipal

LUCAS ALEXANDRE DA SILVA PORTO.

Secretário Municipal de Administração.

ANEXO ÚNICO A LEI Nº 4.886, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2015

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO PARA INTERCÂMBIO DE INFORMAÇÕES POR MEIO ELETRÔNICO

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**, com sede administrativa na Rua Galício Del Nero, nº 51, Centro, na cidade de Pirassununga, Estado de São Paulo, CEP 13.631-904, inscrita no CNPJ sob nº 45.731.650/0001-45, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, **CRISTINA APARECIDA BATISTA**, brasileira, portadora da cédula de identidade RG nº 22.977.641-3 - SSP/SP e inscrita no CPF/MF 139.631.768-65, doravante designada simplesmente “**PREFEITURA**”; e de outro lado a

A **ASSOCIAÇÃO DOS REGISTRADORES IMOBILIÁRIOS DE SÃO PAULO – ARISP**, associação civil regularmente constituída, sediada na Rua Maria Paula, nº 123, 1º andar, Bela Vista, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 01319-001, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 69.287.639/0001-04, neste ato representada por seu Presidente, **FLAUZILINO ARAÚJO DOS SANTOS**, brasileiro, registrador de imóveis, portador da cédula de identidade RG nº 5.846.162-0/SSP-SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 544.151.528/72, doravante designada “**CENTRAL REGISTRADORES DE IMÓVEIS**”;

CONSIDERANDO que a **CENTRAL REGISTRADORES DE IMÓVEIS** mantém a prestação de serviços pela Internet, como interface entre os usuários e os Registros Públicos Imobiliários do Estado de São Paulo;

CONSIDERANDO que o art. 37, da Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009, determinou a instituição do sistema de registro eletrônico, bem como a disponibilização de serviços de recepção de títulos e fornecimento de informações e certidões em meio eletrônico;

CONSIDERANDO que a certidão digital disponibilizada pela **CENTRAL REGISTRADORES DE IMÓVEIS** será emitida e assinada de acordo com os termos da **Medida Provisória nº 2.200/2001**, de 24 de agosto de 2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras – ICP-Brasil; bem como com o advento da **Lei nº 11.280/2006**, a qual possibilitou a comunicação oficial dos atos processuais por meios eletrônicos; da **MP nº 459/2009**, de 25 de março de 2009, convertida na **Lei nº 11.977/2009**, de 7 de julho de 2009, que criou o registro eletrônico, do **Provimento Conjunto nº 01/2008**, de 8 de maio de 2008, das 1ª e 2ª Varas de Registros Públicos da Capital, que disciplinou a implantação, operação, orientação e supervisão do sistema de recepção de pedidos, emissão, transmissão e arquivamento, em meio digital, de certidões imobiliárias em formato eletrônico, de acordo com o **Provimento CGJSP nº 32/2007**, de 11 de dezembro de 2007, o qual incluiu na subseção I, da seção IV, do

capítulo XX, do Tomo II, das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça, o item 146-G, e seus subitens 146-G.1 e 146-G.2; o **Provimento CG nº 4/2011**, de 16 de março de 2011, que autorizou a emissão de certidões digitais pelos Registradores de Imóveis do Estado de São Paulo; e **Provimento CG nº 37/2013**, de 26 de novembro de 2013, que modifica o Capítulo XX, do Tomo II, das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça. **Atendidos os requisitos previstos nesses diplomas, faz-se necessário regular os procedimentos que deverão ser observados pelas partes, objetivando a expedição de certidões e o intercâmbio de informações registrais;**

CONSIDERANDO que a **PREFEITURA** pretende utilizar os serviços da **CENTRAL REGISTRADORES DE IMÓVEIS** no tocante à disponibilização da certidão digital da Matrícula de Imóveis, bem como outros serviços afins, com o intuito de facilitar e agilizar ainda mais o serviço; e

CONSIDERANDO que as Partes têm interesse em celebrar um Convênio de Cooperação para Intercâmbio de Informações por Meio Eletrônico, visando regular a disponibilização da referida certidão digital, Resolvem celebrar o presente Convênio de Cooperação para Intercâmbio de Informações por Meio Eletrônico, o qual se regerá pelas cláusulas e condições abaixo estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA DEFINIÇÕES

a) O acesso aos serviços dar-se-á por meio do Portal publicado sob o domínio <http://www.registradores.org.br>.

b) **CENTRAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICOS COMPARTILHADOS DOS REGISTRADORES DE IMÓVEIS (CENTRAL REGISTRADORES DE IMÓVEIS)**: Significa o conjunto de softwares, hardwares e de outros recursos técnicos desenvolvidos e operacionalizados sob direção e responsabilidade da **CENTRAL REGISTRADORES DE IMÓVEIS**, com a cooperação do IRIB, a fim de viabilizar o funcionamento do Serviço de Registro Eletrônico de Imóveis (SREI) em todo o território nacional, especialmente o encaminhamento pelo Poder Judiciário de Ordens e certidões de constrições judiciais (arresto, sequestro, penhora e indisponibilidade de bens) para os Registros de Imóveis e a emissão e fornecimento de informações e certidões registrais, no formato eletrônico, decorrentes das consultas, requisições e solicitações feitas pelo Poder Judiciário e por usuários privados, bem como os demais serviços integrantes;

ICP-BRASIL INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRA: É um conjunto de técnicas, práticas e procedimentos, a serem implementadas pelas organizações governamentais e privadas brasileiras com o objetivo de estabelecer os fundamentos técnicos e metodológicos de um sistema de certificação digital, baseado em chave pública;

ASSINATURA DIGITAL: Transformação eletrônica e matemática de uma mensagem eletrônica, de um documento digital ou digitalizado, utilizando um padrão mundialmente adotado e reconhecido, empregando um algoritmo de criptografia assimétrica. É composto de uma chave pública e uma privada, onde somente o emissor e o receptor do documento visualizam seu conteúdo. Atua como componente de segurança técnica e jurídica, pois gera o efeito jurídico do não repúdio, atestando de forma inequívoca a autoria e conteúdo de um documento eletrônico;

DOCUMENTO ELETRÔNICO: documento eletrônico é a representação de um fato concretizado por meio de um computador e armazenado em programa específico capaz de traduzir uma sequência da unidade internacional conhecida como bits;

CERTIDÃO DIGITAL: São as certidões emitidas pelos Registro de Imóveis, com base nos seus assentamentos, que serão expedidas e encaminhadas eletronicamente aos Poderes Públicos requisitantes, bem como aos usuários privados solicitantes, por meio de aplicativos e ferramentas desenvolvidas pela **CENTRAL REGISTRADORES DE IMÓVEIS**, especialmente para essa finalidade, de conformidade com os requisitos da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP e da arquitetura e-PING (Padrões de Interoperabilidade de Governo Eletrônico);

MATRÍCULA ONLINE: O Sistema de Visualização de Matrícula foi desenvolvido nos termos do § 2º do art. 16 e do Parágrafo único do art. 17 (inserido pela Lei 11.977/2009), ambos da Lei 6.015/1973, c.c. o item 15 da Tabela de Custas e Emolumentos do Estado de São

Paulo (Lei Estadual 11.331/2002, com as alterações introduzidas pelas Leis Estaduais nºs 13.290/2008 e 15.600/2014).

A visualização eletrônica da matrícula imobiliária é a forma mais fácil, rápida e garante o melhor custo benefício para pesquisa de dados da matrícula de um imóvel, quando não há necessidade da certidão expedida pelo Oficial do Registro de Imóveis.

h) **PESQUISA ELETRÔNICA**: A Pesquisa Eletrônica foi desenvolvida nos termos do § 2º do art. 16 e do Parágrafo único do art. 17, ambos da Lei nº 6.015/1973, c.c. o item 13 da Tabela de Custas e Emolumentos do Estado de São Paulo (Lei Estadual nº 11.331/2002, com as alterações introduzidas pelas Leis Estaduais nºs 13.290/2008 e 15.600/2014) e encontra-se normatizada pelos Provimentos CG nº 4/2011, de 2/3/2011 (DJE 16, 17 e 18/3/2011) e CG nº 43/2012, de 17/12/2012 (DJE 19/12/2012).

Esta ferramenta viabiliza a pesquisa nas bases de dados de todos os Registros de Imóveis do Estado de São Paulo para localização de imóveis adquiridos ou transmitidos a partir de 1º de janeiro de 1976.

i) **MONITOR REGISTRAL**: O Monitor Registral foi desenvolvido com base nos seguintes suportes normativos: Art. 38 da Lei nº 11.977/2009; Art. 16 da Lei nº 6.015/1973, c.c., do item 13 da Tabela de Custas e Emolumentos do Estado de São Paulo (Lei Estadual nº 11.331/2002, com as alterações introduzidas pelas Leis Estaduais nºs 13.290/2008 e 15.600/2014) e Provimento CG nº 43/2012, que incluiu os Itens 274 a 277 do Capítulo XX, Tomo II, das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo. O Monitor Registral mantém o interessado informado sobre qualquer alteração (registro ou averbação) sofrida pela matrícula indicada, a partir de solicitação feita por meio da Central de Registradores de Imóveis.

j) **ADMINISTRADOR MASTER**: É o agente público a ser indicado pelo Poder Público conveniente, que com um certificado digital padrão ICP – Brasil tipo A3 válido, responsável para gerenciar todos os usuários do Sistema. Esse agente encabeçará a árvore de permissões de acesso ao Sistema e terá a responsabilidade do controle e do cadastramento dos usuários. É quem concederá as permissões e efetuará os eventuais cancelamentos das habilitações dos agentes que utilizarão ou deixarão de utilizar os sistemas integrados da Central de Serviços Eletrônicos Compartilhados dos Registradores de Imóveis.

CLÁUSULA SEGUNDA DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto a parceria entre a **CENTRAL REGISTRADORES DE IMÓVEIS** e a **PREFEITURA** com relação à solicitação e disponibilização das Certidões de Matrículas de Imóveis junto aos Registros de Imóveis do Estado de São Paulo, por meio de certidões digitais, bem como a Visualização Eletrônica (matrícula online) e a Pesquisa Eletrônica.

A **CENTRAL REGISTRADORES DE IMÓVEIS** disponibilizará à **PREFEITURA** o acesso ao sistema baseado em TIC, pelo endereço publicado na Internet sob o domínio <http://www.registradores.org.br>. A **PREFEITURA** deverá acessá-lo através de autenticação, por meio de Certificado Digital ICP-Brasil tipo A3, para ter acesso ao sistema de pedidos de certidão e à visualização de matrícula (Matrícula Online).

2.1. Poderá ser gerado um relatório geral das solicitações realizadas.

2.2. A **CENTRAL REGISTRADORES DE IMÓVEIS** se compromete a enviar esforços junto às Serventias Imobiliárias para disponibilizar as certidões digitais para *downloads*, no prazo de até 02 (duas) horas, a contar do recebimento da solicitação.

2.3.1. Caso as solicitações de certidões digitais feitas pela **PREFEITURA** sejam prejudicadas por eventuais falhas no acesso ao sistema baseado em TIC e publicado na Internet sob o domínio <http://www.registradores.org.br>, que não sejam por si causadas, a **CENTRAL REGISTRADORES DE IMÓVEIS** se compromete a solucionar o problema no prazo de 06 (seis) horas após a constatação da falha e a enviar todos os seus esforços para que sejam devidamente atendidas.

2.3.1.1. Ficam ressalvadas as falhas que não forem diretamente ocasionadas pelo sistema de pedidos de certidão da **CENTRAL REGISTRADORES DE IMÓVEIS**. Nesse sentido a **PREFEITURA** declara ter conhecimento que o desempenho do serviço contratado depende da funcionalidade simultânea de diversos fatores, alguns declaradamente alheios ao controle da



CENTRAL REGISTRADORES DE IMÓVEIS, tais como, o funcionamento dos sistemas das serventias, a interação de servidores e serviços de telecomunicações de terceiros, a adequação dos equipamentos e "softwares" da **PREFEITURA** às características técnicas inerentes e outros casos afins.

CLÁUSULA TERCEIRA DO PAGAMENTO E DOS PREÇOS

3.1. Os Municípios gozam de preço diferenciado nos termos do art. 8º, da Lei Estadual 11.331 de 26 de dezembro de 2002, que regulou a cobrança de emolumentos ao dispor o seguinte:

"Da Isenção e da Gratuidade

Artigo 8º - A União, os Estados, o Distrito Federal, os Municípios, e as respectivas autarquias, são isentos do pagamento das parcelas dos emolumentos destinadas ao Estado, à Carteira de Previdência das Serventias não Oficializadas da Justiça do Estado, ao custeio dos atos gratuitos de registro civil e ao Fundo Especial de Despesa do Tribunal de Justiça.

Parágrafo único. O Estado de São Paulo e suas respectivas autarquias são isentos do pagamento de emolumentos".

3.2. A **PREFEITURA** acessará o site da **CENTRAL REGISTRADORES DE IMÓVEIS** e fará a visualização e impressão do boleto bancário para pagamento, que conterá a especificação dos pedidos efetuados. O prazo de pagamento do boleto será: (i) o dia 25 (vinte e cinco), para os pedidos realizados no período compreendido entre os dias 1º (primeiro) e 15 (quinze) de cada mês; e (ii) o dia 10 (dez), para os pedidos realizados no período compreendido entre o dia 16 (dezesesseis) e o último dia útil do mês.

3.3. As datas para os pagamentos deverão obedecer ao seguinte:

a) os boletos que vencem no dia 25 (vinte e cinco) estarão disponíveis para emissão e pagamento, no sistema da **CENTRAL REGISTRADORES DE IMÓVEIS** a partir do dia 16 (dezesesseis) do mesmo mês; e

b) os boletos que vencem no dia 10 (dez) estarão disponíveis, para emissão e pagamento, no sistema da **CENTRAL REGISTRADORES DE IMÓVEIS** a partir do dia 1º (primeiro) do mesmo mês.

3.4. É de responsabilidade da **PREFEITURA** acessar o sistema disponibilizado pela **CENTRAL REGISTRADORES DE IMÓVEIS** para impressão do boleto para pagamento.

3.5. O custo da **CERTIDÃO DIGITAL** é de R\$ 25,37 (vinte e cinco reais e trinta e sete centavos), acrescido de R\$ 7,00 (sete reais) de taxa de administração, cujos valores serão corrigidos, o primeiro, conforme a Tabela de Custas e Emolumentos do Registro de Imóveis (Lei Estadual nº 11.331/02, com as alterações das Leis Estaduais nºs 13.290/2008 e 15.600/2014) e o segundo de conformidade com os critérios estabelecidos pelo Juiz Corregedor da 1ª Vara de Registros Públicos da Capital.

3.6. Para cada **VISUALIZAÇÃO DE MATRÍCULA** será cobrado o valor de R\$ 7,61 (sete reais e sessenta e um centavos), na forma prevista pelo item 15 da Tabela de Custas acima mencionada, acrescido de R\$ 2,10 (dois reais e dez centavos), correspondente a 30% da taxa de administração cobrada para os pedidos de certidões convencionais. Esses valores serão corrigidos, o primeiro, conforme a Tabela de Custas e Emolumentos do Registro de Imóveis (Lei Estadual nº 11.331/02, com as alterações das Leis Estaduais nºs 13.290/2008 e 15.600/2014) e o segundo de conformidade com os critérios estabelecidos pelo Juiz Corregedor da 1ª Vara de Registros Públicos da Capital.

3.7. Para uma **PESQUISA ELETRÔNICA** efetuada em cada cartório pelo número do CPF/CNPJ assinalado, será cobrado o valor de R\$ 2,54 (dois reais e cinquenta e quatro centavos), na forma prevista no item 13 da Tabela de Custas em referência, acrescido de R\$ 0,70 (setenta centavos), correspondente a 10% da taxa de administração cobrada para os pedidos de certidões convencionais. Esses valores serão corrigidos, o primeiro, conforme a Tabela de Custas e Emolumentos do Registro de Imóveis (Lei Estadual nº 11.331/02, com as alterações das Leis Estaduais nºs 13.290/2008 e 15.600/2014), e o segundo de conformidade com os critérios estabelecidos pelo Juiz Corregedor da 1ª Vara de Registros Públicos da Capital.

3.8. O custo do serviço de **MONITOR REGISTRAL** é de R\$ 2,54 (dois reais e cinquenta e quatro centavos) por mês de utilização, na forma

prevista no item 13 da tabela de Custas em referência, acrescidos de R\$ 0,70 (setenta centavos), correspondente a 10% da taxa de administração cobrada para os pedidos de certidões convencionais, sendo que estes valores serão corrigidos, o primeiro, conforme a Tabela de Custas e Emolumentos do Registro de Imóveis (Lei Estadual nº 11.331/02, com as alterações das Leis Estaduais nºs 13.290/2008 e 15.600/2014), e o segundo de conformidade com os critérios estabelecidos pelo Juiz Corregedor da 1ª Vara de Registros Públicos da Capital. A cobrança se dá a partir do primeiro dia de efetivação do serviço do Monitor Registral e o valor cobrado – R\$ 3,24 (três reais e vinte e quatro centavos) – compreende a totalidade do mês. Caso o pedido abranja período superior a um mês, a efetivação do serviço se dará automaticamente no primeiro dia do mês subsequente, gerando outra cobrança de igual, que, da mesma forma, compreenderá o serviço pela totalidade do respectivo mês.

CLÁUSULA QUARTA DAS RESPONSABILIDADES DA CENTRAL REGISTRADORES DE IMÓVEIS

A **CENTRAL REGISTRADORES DE IMÓVEIS** é responsável:

- pelos monitoramento e segurança dos dados comunicados;
- por definir o processo e a forma a ser utilizada para emitir as certidões digitais, bem como a forma de encaminhamento dos pedidos de certidão para os Registros de Imóveis de São Paulo;
- pela transmissão das certidões dentro dos termos estabelecidos pela ICP-Brasil, conforme estabelecido na Medida Provisória nº 2.200/02, da Lei 11.419/06, no Provimento nº 32/2007 da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo, bem como no Provimento Conjunto nº 01/2008, de 02.06.2008, das 1ª e 2ª Varas de Registros Públicos de São Paulo e Provimento CG nº 37/2013.
- pela postagem das certidões solicitadas nos servidores da **CENTRAL REGISTRADORES DE IMÓVEIS**, até o respectivo "download", mediante login e senha ou por meio de um certificado digital padrão ICP – Brasil tipo A3;
- pela auditoria dos mecanismos e das práticas, a fim de preservar a confidencialidade, a integridade e a disponibilidade da informação, dando atenção especial à infraestrutura de hardware e de software bem como às pessoas e processos relacionada a esse serviço, vez que tudo isso deverá estar devidamente agrupado e qualificado;
- por garantir a autenticidade e a validade jurídica dos documentos e transações realizadas;
- por proceder à expedição das certidões digitais no prazo previsto e acordado no presente Convênio;
- por comunicar com antecedência de 30 (trinta) dias à **PREFEITURA** toda e qualquer modificação a ser efetuada no sistema que possa afetar de forma negativa o objeto deste Convênio, sob pena de rescisão imediata, sem qualquer ônus para a **PREFEITURA**, salvo o pagamento dos valores devidos, referentes às solicitações das certidões que já tiverem sido disponibilizadas;
- por comunicar imediatamente à **PREFEITURA** quaisquer falhas que afetem, direta ou indiretamente, o sistema e, consequentemente, o objeto deste Convênio, bem como por informar o seu prazo de solução, sob pena de rescisão imediata deste convênio, que se dará, nesta hipótese, sem qualquer ônus para a **PREFEITURA**, salvo o pagamento dos valores devidos, referentes às solicitações das certidões que já tiverem sido disponibilizadas.

CLÁUSULA QUINTA DAS RESPONSABILIDADES DA PREFEITURA

A **PREFEITURA** é responsável:

- por indicar o agente público a ser cadastrado como "Administrador Máster" do Sistema **CENTRAL REGISTRADORES DE IMÓVEIS**;
- por efetuar corretamente o pedido/solicitação das certidões digitais, conforme os padrões estabelecidos pela **CENTRAL REGISTRADORES DE IMÓVEIS**;
- por providenciar os Certificados Digitais padrão ICP – Brasil tipo A3 válido, aos funcionários autorizados;
- pela correta utilização da chave privada por seus funcionários devidamente autorizados,

envidando todos os seus esforços para que não seja utilizada inadequadamente;

- pelos solicitações, que deverão ser realizadas somente com certificado digital dos funcionários autorizados;
- pelo pagamento da fatura quinzenal.

CLÁUSULA SEXTA DOS ENCARGOS CONTRATUAIS

As Partes acordam que os encargos, contribuições e tributos incidentes ou que venham a incidir sobre os serviços objeto deste Convênio deverão ser recolhidos pelo contribuinte responsável, conforme disposto na legislação tributária, comprometendo-se uma Parte a manter a outra livre e isenta de quaisquer responsabilidades, demandas e ações de qualquer natureza.

CLÁUSULA SÉTIMA DA VIGÊNCIA

O presente Convênio vigorará a partir da data da assinatura deste instrumento pelo prazo de 12 (doze) meses, renovados automaticamente por iguais períodos.

CLÁUSULA OITAVA DA RESCISÃO

O presente Convênio poderá ser denunciado, total ou parcialmente, por qualquer das Partes, sem qualquer ônus, multa ou encargo, exceto pelo pagamento dos serviços já prestados, mediante o envio de comunicação, por escrito, à outra Parte, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

1. O presente Convênio também será automaticamente rescindido caso qualquer das Partes ajuze qualquer ação, execução ou medida judicial de qualquer natureza contra a outra Parte, que possam afetar os direitos e obrigações consubstanciadas neste Convênio.

2. O presente Convênio será automaticamente rescindido caso: (i) as partes infringam as normas regulamentares emanadas pelo Governo; (ii) as partes tenham sua idoneidade técnica e/ou financeira abalada; (iii) caso a **CENTRAL REGISTRADORES DE IMÓVEIS** sofra qualquer alteração em seu Estatuto ou em seu objeto, que possam afetar o presente Convênio; (iv) Caso a **CENTRAL REGISTRADORES DE IMÓVEIS** cesse suas atividades.

CLÁUSULA NONA DA CONFIDENCIALIDADE

A **CENTRAL REGISTRADORES DE IMÓVEIS** reconhece que, no exercício de suas atribuições estabelecidas no presente Convênio, terá acesso, voluntária ou involuntariamente, às informações exclusivas ou confidenciais da **PREFEITURA**, doravante denominadas "Informações Confidenciais".

9.1. Para fins do presente Convênio, a expressão "Informações Confidenciais" significa toda e qualquer informação relativa ao presente Convênio, que sejam reveladas, fornecidas, comunicadas, adquiridas (seja verbalmente ou por escrito, em forma física ou eletrônica, seja por textos, planilhas, cds, discos, disquetes, fax, papel ou qualquer outra forma) pela **CENTRAL REGISTRADORES DE IMÓVEIS** em decorrência deste Convênio.

9.2. Excluem-se do significado de "Informações Confidenciais" as informações que tenham sido devidamente autorizadas pela **PREFEITURA** para uso da **CENTRAL REGISTRADORES DE IMÓVEIS** e que estejam diretamente relacionadas à execução do objeto deste Convênio.

9.3. A **CENTRAL REGISTRADORES DE IMÓVEIS** declara ter plena ciência de que lhe é vedado, sob qualquer hipótese ou pretexto, divulgar, copiar, reproduzir, vender, ceder, licenciar, comercializar, alienar, transferir, fornecer ou dispor informações e/ou dados da **PREFEITURA**, obtidos em decorrência deste Convênio, sob pena de arcar com os prejuízos, bem como com as perdas e danos decorrentes de sua divulgação, inclusive os morais, os causados a terceiros e/ou à imagem da **PREFEITURA**.

9.3.1. A obrigação de sigilo e confidencialidade ora estipulada se aplica, mas não se limita, aos sócios, diretores, associados, empregados, contratados, fornecedores, representantes da **CENTRAL REGISTRADORES DE IMÓVEIS** e a toda e



qualquer pessoa relacionada aos anteriores descritos.

9.3.2. É vedado a **CENTRAL REGISTRADORES DE IMÓVEIS** usar as "Informações Confidenciais" em benefício próprio ou de terceiros, e para finalidade diversa da ora acordada, salvo mediante autorização expressa desta **PREFEITURA**.

1. A obrigação de sigilo aqui estabelecida aplica-se, ainda, a quaisquer informações ou conhecimentos técnicos, administrativos ou comerciais, relativos à: (i) organização interna das Partes; (ii) aos dados dos usuários da **PREFEITURA**; (iii) ao sistema desenvolvido e/ou utilizado pela **CENTRAL REGISTRADORES DE IMÓVEIS** em decorrência deste Convênio.

2. O dever de sigilo previsto nesta cláusula não será aplicável a quaisquer "Informações Confidenciais" ou dados compartilhados que: (i) sejam de domínio público antes de sua revelação às Partes; (ii) tornem-se de domínio público, após o seu recebimento pela **CENTRAL REGISTRADORES DE IMÓVEIS**, por qualquer meio que não uma violação das obrigações previstas neste Convênio; ou (iii) devam ser reveladas por qualquer uma das Partes por força de lei ou ordem de autoridade competente.

3. As obrigações de sigilo e confidencialidade de que trata esta cláusula subsistirão permanentemente, mesmo após o cumprimento das demais obrigações ora estipuladas, não podendo as Partes utilizarem-se de tais "Informações Confidenciais" a qualquer tempo ou para propósito não previsto neste Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA DO ADMINISTRADOR MÁSTER

Por força do disposto no item "j" da cláusula primeira e no item "a" da cláusula quinta, o agente público abaixo nomeado exercerá, doravante, a função de ADMINISTRADOR MÁSTER.

Nome: (Nome)

E-mail:

CPF:

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DOS INVESTIMENTOS

As partes declaram, para todos os fins e efeitos de direito, que adotaram, ao firmar este Convênio, as seguintes premissas:

a) possuem infraestrutura suficiente para atendimento do objeto deste Convênio, declarando que a sua execução não implicará na realização de investimentos de qualquer natureza para cumprimento das obrigações assumidas neste instrumento; e

b) estão cientes de que, durante a vigência desta contratação, caso uma das partes necessite de novos projetos para suprir necessidades exclusivas suas, os investimentos decorrentes da correspondente execução somente serão reconhecidos pela outra parte se formalizada Carta-Convênio entre as partes específica para este fim, a qual deverá conter os valores, a política de administração, a amortização e a depreciação decorrentes, bem como integrar o presente Convênio.

11.1. Desta forma, e em face da declaração constante do *caput* desta cláusula, neste ato, as partes expressamente renunciaram a todo e qualquer indenização que possa decorrer da realização de investimentos implementados em dissonância com os procedimentos ora ajustados, renunciando, inclusive, à prerrogativa de que trata o parágrafo único do art. 473 do Código Civil, na hipótese de uma das partes denunciar unilateralmente o presente Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DAS DECLARAÇÕES E GARANTIAS

As Partes declaram que seus representantes legais possuem plenos poderes legais e societários para firmar o presente Convênio e assumir as obrigações ora estabelecidas.

12.1. A **CENTRAL REGISTRADORES DE IMÓVEIS** garante e declara sob as penas da lei que:

a) é uma associação sem fins lucrativos devidamente constituída, legalmente existente e em situação regular com a legislação brasileira;

b) conduz todos os seus negócios de forma lícita e diligente, atuando no exercício de suas atividades, implementando e realizando rígidos controles internos, inclusive sobre seus empregados, dirigentes, prepostos e prestadores de serviços terceirizados, quanto à integral observância e cumprimento das obrigações previstas neste Convênio;

c) cumpre com as disposições do artigo 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal, não empregando, direta ou indiretamente, ainda que por meio de empresas subcontratadas, menores de 18 (dezoito) anos em atividades noturnas, perigosas ou insalubres e/ou menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer tipo de trabalho, exceto na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

12.2. As declarações ora prestadas pela **CENTRAL REGISTRADORES DE IMÓVEIS**, bem como as obrigações decorrentes das cláusulas de sigilo e confidencialidade, tributos, encargos/obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais, subsistirão ao término do presente Convênio, ficando a **CENTRAL REGISTRADORES DE IMÓVEIS** responsável por eventuais prejuízos que decorram da incorreção, inexistência, omissão ou falsidade de tais declarações ou descumprimento das obrigações aqui referidas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DO CARÁTER DE EXCLUSIVIDADE

O presente Convênio não confere exclusividade nenhuma às Partes, podendo as Partes, durante o seu período de vigência, celebrar Convênios ou projetos semelhantes com terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

O presente Convênio somente poderá ser alterado, validamente, através da formalização de termo aditivo a este Convênio, o qual deverá ser datado e assinado pelos representantes legais das Partes.

1. Caso uma das partes eventualmente aceitar uma inexecução da outra parte de qualquer das condições ora estabelecidas, esta aceitação não constituirá novação e deverá ser interpretada como mera liberalidade. Desta forma essa aceitação não poderá ser entendida como desistência de exigir-se o cumprimento das disposições aqui contidas, portanto, poderá requerer futuramente a total execução de cada uma das obrigações estabelecidas neste convênio, bem como pleitear perdas e danos.

2. A **CENTRAL REGISTRADORES DE IMÓVEIS** não poderá ceder, parcial ou integralmente, as obrigações e direitos deste Convênio para terceiros, sem a expressa e prévia anuência da **PREFEITURA**.

3. A ocorrência da decretação de nulidade de qualquer uma das disposições do presente Convênio, não acarretará na sua invalidade total, permanecendo em vigor as demais disposições contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DOS VÍNCULOS

Em nenhuma hipótese, direta ou indiretamente, os pactos deste Convênio, ensejarão a interpretação de:

a) existirem quaisquer vínculos societários entre as partes ou responsabilidades conjuntas ou solidárias decorrentes das atividades sociais desenvolvidas no cumprimento dos respectivos objetivos sociais;

b) existirem quaisquer vínculos ou obrigações trabalhistas, securitárias, previdenciárias ou empregatícias entre os agentes públicos, representantes, prepostos, contratados, colaboradores e/ou funcionários das partes, de modo que a responsabilidade, na hipótese de eventual reclamação de cunho trabalhista ou de outra demanda judicial, não atingirá a parte que não possui relação com o eventual reclamante, devendo esta ser exonerada e isenta de qualquer ônus ou encargo;

c) ter sido conferido poderes a qualquer das partes para obrigá-las perante terceiros, com ressalva, exclusivamente, ao que for expressamente assim definido no presente; e

d) existir responsabilidade solidária entre a **PREFEITURA** e a **CENTRAL REGISTRADORES DE IMÓVEIS**, relativa a eventuais danos causados aos clientes ou usuários, excepcionadas as hipóteses de solidariedade obrigatória previstas em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA DO FORO

Fica eleito o Foro central da Cidade de Pirassununga, do Estado de São Paulo, com exclusão expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões que se originarem direta ou indiretamente do presente Convênio.

E, por estarem justas e contratadas, assinam as Partes o presente Convênio de Cooperação para Intercâmbio

de Informações por Meio Eletrônico, em 02 (duas) vias de igual teor, a fim de que produzam todos os efeitos de direito.

Pirassununga, de de 2015.

Prefeitura Municipal de Pirassununga-SP
CRISTINA APARECIDA BATISTA
Prefeita Municipal

Associação dos Registradores Imobiliários de São Paulo
CENTRAL REGISTRADORES DE IMÓVEIS
FLAUZILINO ARAÚJO DOS SANTOS
Presidente

LEI Nº 4.887, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2015

"Autoriza o Poder Executivo a conceder incentivo para transferência de veículos automotores para o Município de Pirassununga e dá outras providências".....

A CÂMARA DE VEREDADORES APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a instituir, por meio desta Lei, a restituição de valores para os proprietários de veículos automotores com registro em outro município e que vier a efetuar a sua transferência para o Município de Pirassununga.

Art. 2º Para obter a restituição o proprietário do veículo deverá protocolar o pedido na Prefeitura Municipal, apresentando cópia do certificado de propriedade do veículo, comprovante da transferência do registro do veículo para este Município, guia de recolhimento do Imposto Sobre Propriedade de Veículo Automotor – IPVA com registro no município de Pirassununga, bem como apresentar documento pessoal com foto.

Art. 3º O valor da restituição mencionado no artigo 1º será concedido ao proprietário do veículo, em até 100% (cem por cento) do valor da quota repassada ao Município, levando em conta a reciprocidade que o veículo transferido irá gerar de receita para o Município de Pirassununga, assim definido:

I - A restituição ou o reembolso dos gastos pelo proprietário com a transferência do registro do veículo de qualquer município para o município de Pirassununga, será de 100% (cem por cento), desde que o valor da quota do repasse do Imposto Sobre Propriedade de Veículo Automotor - IPVA gerado pelo veículo e pertencente ao município, seja igual ou superior aos valores gastos com a sua transferência.

II - No caso do valor do IPVA gerado pelo veículo ao Município de Pirassununga ser inferior aos gastos com a transferência do mesmo; será restituído 50% (cinquenta por cento) do valor total do IPVA, ou seja, 100% (cem por cento) do valor da quota do IPVA repassada ao Município de Pirassununga no primeiro ano do pagamento do imposto.

Parágrafo único. A restituição dos valores constantes deste inciso, somente ocorrerá no primeiro ano de recolhimento do IPVA.

Art. 4º O valor da restituição será efetuado ao proprietário do veículo através de depósito em conta corrente.

Parágrafo único. A solicitação de restituição não é válida para veículos que já se encontram emplacados no Município.

Art. 5º O benefício de que trata esta Lei estende-se às pessoas Físicas e Jurídicas, sendo que o valor do benefício referido no artigo 3º corresponderá a cada veículo transferido para este Município.

Art. 6º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas oportunamente, se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Pirassununga, 12 de novembro de 2015.

CRISTINA APARECIDA BATISTA
Prefeita Municipal
LUCAS ALEXANDRE DA SILVA PORTO.
Secretário Municipal de Administração.

**LEI Nº 4.888, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2015****“Visa denominar via pública de Cleide Maziero Martins”.....****A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**Art. 1º Fica denominada de “**CLEIDE MAZIERO MARTINS**”, a Rua 02, do loteamento Jardim Santa Clara, neste Município.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 19 de novembro de 2015.

CRISTINA APARECIDA BATISTAPrefeita Municipal
LUCAS ALEXANDRE DA SILVA PORTO,
Secretário Municipal de Administração.**LEI Nº 4.889, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2015****“Institui o Dia da Cultura Racional no Município de Pirassununga”.....****A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica instituído o Dia da Cultura Racional no Município de Pirassununga, que será comemorado no terceiro domingo do mês de outubro de cada ano.

Art. 2º Fica autorizada a inclusão no calendário municipal de eventos de cultura do Município e edição de Decreto pelo Poder Executivo para regulamentar matéria.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 30 de novembro de 2015.

CRISTINA APARECIDA BATISTAPrefeita Municipal
LUCAS ALEXANDRE DA SILVA PORTO,
Secretário Municipal de Administração.**DECRETO (S)****DECRETO Nº 6.264, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2015****CRISTINA APARECIDA BATISTA, Prefeita Municipal de Pirassununga, Estado de São Paulo.....**

No uso de suas atribuições que lhe confere o art. 54, inciso VII da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica acrescido o parágrafo único ao Artigo 3º do Decreto nº 6.223, de 1º de outubro de 2015, com a seguinte redação:

“Parágrafo único. Os servidores com jornada maior do que foi estabelecido para o horário de funcionamento das unidades administrativas poderão ser dispensados de cumprir o horário de trabalho restante durante o tempo de vigência do horário reduzido, a juízo das Chefias imediatas.” (AC)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data da publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 1º de outubro de 2015.

Pirassununga, 3 de novembro de 2015.

CRISTINA APARECIDA BATISTAPrefeita Municipal
LUCAS ALEXANDRE DA SILVA PORTO,
Secretário Municipal de Administração.**DECRETO Nº 6.265, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2015****“Prorroga contratos públicos de concessão de uso de boxes do Centro Comercial “Eunice Alves Rosa”.....****CRISTINA APARECIDA BATISTA, Prefeita Municipal de Pirassununga, Estado de São Paulo.....**

No uso de suas atribuições legais e de conformidade com os autos do procedimento administrativo nº 4.254/2010,

DECRETA:

Art. 1º Ficam prorrogados, pelo prazo de 12 (doze) meses, os contratos públicos de concessão de uso de “boxes” localizados no Centro Comercial “Eunice Alves Rosa”, no Distrito de Cachoeira de Emas, para o fim de abrigar a Feira de Antiguidades, Roupas, Louças, Bijuterias e Brinquedos, a saber:

I – Contrato nº 269/2011, concessionária: **Alexandra Alvarenga da Silva**, box nº 54, a partir de 17 de outubro de 2015, no valor mensal de R\$ 126,58 (cento e vinte e seis reais e cinquenta e oito centavos); perfazendo um total estimado de R\$ 1.518,96 (um mil, quinhentos e dezoito reais e noventa e seis centavos) por ano;II – Contrato nº 270/2011, concessionária: **Sandra Aparecida Trepador Furlan**, box nº 55, a partir de 17 de outubro de 2015, no valor mensal de R\$ 251,88 (duzentos e cinquenta e um reais e oitenta e oito centavos); perfazendo um total estimado de R\$ 3.022,56 (três mil, vinte e dois reais e cinquenta e seis centavos) por ano;III – Contrato nº 272/2011, concessionário: **Luís Fernando Bezerra Andriotti**, box nº 57, a partir de 17 de outubro de 2015, no valor mensal de R\$ 205,06 (duzentos e cinco reais e seis centavos); perfazendo um total estimado de R\$ 2.460,72 (dois mil, quatrocentos e sessenta reais e setenta e dois centavos) por ano;IV – Contrato nº 273/2011, concessionário: **José Luiz da Silva**, box nº 58, a partir de 14 de outubro de 2015, no valor mensal de R\$ 513,92 (quinhentos e treze reais e noventa e dois centavos) perfazendo um total estimado de R\$ 6.167,04 (seis mil, cento e sessenta e sete reais e quatro centavos) por ano.

Parágrafo único. Permanecem em vigor todas as cláusulas contratuais não atingidas pelo presente Ato.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas eventuais disposições em contrário.

Pirassununga, 3 de novembro de 2015.

CRISTINA APARECIDA BATISTAPrefeita Municipal
LUCAS ALEXANDRE DA SILVA PORTO,
Secretário Municipal de Administração.**DECRETO Nº 6.266, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2015****CRISTINA APARECIDA BATISTA, Prefeita Municipal de Pirassununga, Estado de São Paulo.....**

No uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei nº 4.704, de 19 de novembro de 2014 c.c. a Lei nº 4.719, de 23 de fevereiro de 2015, artigo 6-A, e com fundamento no artigo 167, inciso VI, da Constituição Federal,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto na Seção de Contabilidade, da Secretaria Municipal de Finanças, um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 10.368,00 (dez mil e trezentos e sessenta e oito reais), suplementar a seguinte dotação orçamentária em vigor:

I - Fundo Municipal de Assistência Social

13.02.00 – D 541 – 08.244.4002.2402 – Fonte 01 – 33.50.43.00 – Subvenções Sociais – Código de Aplicação 5100000.....R\$ 10.368,00

Art. 2º O crédito adicional suplementar aberto no artigo anterior, será coberto através da anulação da dotação orçamentária que especifica, ficando legalmente caracterizado pelo inciso I, do § 1º, do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964:

I - Fundo Municipal de Assistência Social

13.02.00 – D 1163 – 08.244.4002.2381 – Fonte 95 – 44.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente – Código de Aplicação 500007.....R\$ 10.368,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 3 de novembro de 2015.

CRISTINA APARECIDA BATISTAPrefeita Municipal
LUCAS ALEXANDRE DA SILVA PORTO,
Secretário Municipal de Administração.**DECRETO Nº 6.267, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2015****“Prorroga contratos públicos de concessão de uso de boxes do Centro Comercial “Eunice Alves Rosa”.....****CRISTINA APARECIDA BATISTA, Prefeita Municipal de Pirassununga, Estado de São Paulo.....**

No uso de suas atribuições legais e de conformidade com os autos do procedimento administrativo nº 4.247/2010,

DECRETA:

Art. 1º Ficam prorrogados, pelo prazo de 12 (doze) meses, os contratos públicos de concessão de uso de “boxes” localizados no Centro Comercial “Eunice Alves Rosa”, no Distrito de Cachoeira de Emas, para o fim de abrigar a Feira Municipal de Artes e Artesanato, a saber:

I – Contrato nº 275/2011, concessionário: **Edson Ferreira Machado**, box nº 21, a partir de 14 de outubro de 2015, no valor mensal de R\$ 111,39 (cento e onze reais e nove centavos), perfazendo um total estimado de R\$ 1.336,68 (um mil, trezentos e trinta e seis reais e sessenta e oito centavos) por ano;II – Contrato nº 276/2011, concessionária: **Lourdes Aparecida Mantovani Pereira**, box nº 23, a partir de 14 de outubro de 2015, no valor mensal de R\$ 89,24 (oitenta e nove reais e vinte e quatro centavos), perfazendo um total estimado de R\$ 1.070,88 (um mil, setenta reais e oitenta e oito centavos) por ano;III – Contrato nº 279/2011, concessionário: **Janes Landgraf Medeiros**, box nº 26, a partir de 14 de outubro de 2015, no valor mensal de R\$ 69,62 (sessenta e nove reais e sessenta e dois centavos), perfazendo um total estimado de R\$ 835,44 (oitocentos e trinta e cinco reais e quarenta e quatro centavos) por ano;IV – Contrato nº 280/2011, concessionária: **Almira Ferreira da Silva**, box nº 27, a partir de 17 de outubro de 2015, no valor mensal de R\$ 81,34 (oitenta e um reais e trinta e quatro centavos), perfazendo um total estimado de R\$ 976,08 (novecentos e setenta e seis reais e oito centavos) por ano;V – Contrato nº 281/2011, concessionária: **Vera Lúcia Landgraf Murça**, box nº 28, a partir de 14 de outubro de 2015, no valor mensal de R\$ 100,00 (cem reais), perfazendo um total estimado de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais) por ano;VI – Contrato nº 282/2011, concessionário: **Marcelo Amarilha Ferrari**, box nº 29, a partir de 14 de outubro de 2015, no valor mensal de R\$ 89,87 (oitenta e nove reais e oitenta e sete centavos), perfazendo um total estimado de R\$ 1.078,44 (um mil, setenta e oito reais e quarenta e quatro centavos) por ano.

Parágrafo único. Permanecem em vigor todas as cláusulas contratuais não atingidas pelo presente Ato.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas eventuais disposições em contrário.

Pirassununga, 3 de novembro de 2015.

CRISTINA APARECIDA BATISTAPrefeita Municipal
LUCAS ALEXANDRE DA SILVA PORTO,
Secretário Municipal de Administração.**DECRETO Nº 6.268, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2015****CRISTINA APARECIDA BATISTA, Prefeita Municipal de Pirassununga, Estado de São Paulo.....**

No uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei nº 4.704, de 19 de novembro de 2014 c.c. a Lei nº 4.719, de 23 de fevereiro de 2015, artigo 6-A, e com fundamento no artigo 167, inciso VI, da Constituição Federal,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto na Seção de Contabilidade, da Secretaria Municipal de Finanças, um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 1.240.000,00 (um milhão e duzentos e quarenta mil reais), suplementar a seguinte dotação orçamentária em vigor:

I - Ensino Fundamental

09.02.00 – D 164 – 12.361.2001.2046 – Fonte 02 – 33.90.39 – Código de Aplicação 300007...R\$ 220.000,00

II - Merenda Escolar

09.07.00 – D 227 – 12.306.2006.2075 – Fonte 02 – 33.90.30 – Código de Aplicação 200003...R\$ 500.000,00

III - Merenda Escolar

09.07.00 – D 228 – 12.306.2006.2075 – Fonte 05 – 33.90.30 – Código de Aplicação 200001...R\$ 500.000,00

IV - Secretaria Municipal de Obras e Serviços

15.01.00 – D 677 – 17.512.5007.1422 – Fonte 05 – 44.90.51 – Código de Aplicação 1000104...R\$ 20.000,00

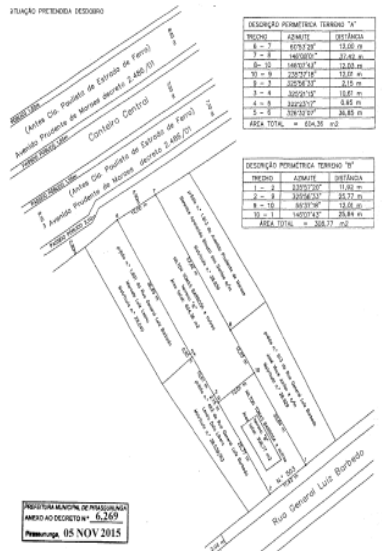
Art. 2º O crédito adicional suplementar aberto no artigo anterior, ficará legalmente caracterizado pela Lei



Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, Artigo 43, § 1º, Inciso I, sendo o valor de R\$ 1.240.000,00 (um milhão e duzentos e quarenta mil reais), coberto através de excesso de arrecadação, em conformidade com o recebimento dos respectivos repasses efetuados pelo Governo Estadual – Verba Auxílio Transporte e Fundesp e Governo Federal – PNAE e Verba Ribeirão do Roque. Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
 Pirassununga, 3 de novembro de 2015.
CRISTINA APARECIDA BATISTA
 Prefeita Municipal
 LUCAS ALEXANDRE DA SILVA PORTO.
 Secretário Municipal de Administração.

Parágrafo único. Faz parte deste, o croqui de localização do imóvel no município.
 Art. 3º A expedição do presente Decreto, não implica o reconhecimento pela municipalidade, da propriedade do imóvel citado no Artigo 1º deste, nem compete à mesma, se ater a incorreções descritivas de memoriais e de projeto.
 Art. 4º O presente projeto de desdobra deverá ser submetido ao Registro Imobiliário no prazo de 180 (cento e oitenta) dias após a data de sua aprovação, findo o qual, referida aprovação ficará automaticamente cancelada, conforme artigo 18, da Lei Federal nº 6.766/79, c.c. § 2º, do artigo 31, da Lei Complementar Municipal nº 75/06.
 Art. 5º Em conformidade com o artigo 37, da Lei Federal nº 6.766/79, fica vedado vender ou prometer vender lotes de terrenos oriundos de loteamentos, desmembramento (desdobro), enquanto não registrados em Cartório.
 Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
 Pirassununga, 5 de novembro de 2015.
CRISTINA APARECIDA BATISTA
 Prefeita Municipal
 LUCAS ALEXANDRE DA SILVA PORTO.
 Secretário Municipal de Administração.

multiplicada pelo valor médio de mercado do combustível;
II – veículo a etanol: quilometragem rodada dividida por 8 (consumo médio por litro) multiplicada pelo valor médio de mercado de combustível;
III – motocicleta: quilometragem rodada dividida por 30 (consumo médio por litro) multiplicada pelo valor médio de mercado de combustível.
§ 1º O cálculo de quilometragem para ressarcimento deverá ser realizado tendo como ponto de partida a Secretaria Municipal de Educação até a escola de trabalho do docente, assim como os servidores de apoio, conforme abaixo:
I – EMEIEF. (R) Profa. Anna Mahnic Daniel: 26 km (ida e volta);
II – EMEIEF. (R) Antonina Alves de Araújo: 32 km (ida e volta);
III – EMEIEF. (R) Profa. Maria Aparecida Reck Cabral Guimarães: 18 km (ida e volta);
IV – EMEIEF. Vila dos Sargentos: 17 km (ida e volta).
§ 2º Após a conferência, referido Anexo deverá ser encaminhado à Seção de Pessoal para fins de ressarcimento.” (NR)
 Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
 Pirassununga, 5 de novembro de 2015.
CRISTINA APARECIDA BATISTA
 Prefeita Municipal
 LUCAS ALEXANDRE DA SILVA PORTO.
 Secretário Municipal de Administração.





III – Secretário Municipal de Administração: **Lucas Alexandre da Silva Porto – Matrícula nº 6.598;**
 IV – Secretário Municipal de Obras e Serviços: **Joaquim Donizetti Godoy Leme – Matrícula nº 6.263;**
 V – Procurador Geral do Município: **Luis Guilherme Panone – Matrícula nº 6.238;**
 VI – Vanessa Hernandez Martins Guion – Contadora – Matrícula nº 6.565;
 VII – Daverson Antonio Gonçalves – Escriturário – Matrícula nº 4.180;
 VIII – Nara Cassandra Guinther – Escriturária – Matrícula nº 6.177;
 IX – Caio Vinicius Peres e Silva – Advogado – Matrícula nº 4.921." (NR)
 Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
 Pirassununga, 6 de novembro de 2015.
CRISTINA APARECIDA BATISTA
 Prefeita Municipal
LUCAS ALEXANDRE DA SILVA PORTO.
 Secretário Municipal de Administração.

DECRETO Nº 6.273, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2015

CRISTINA APARECIDA BATISTA, Prefeita Municipal de Pirassununga, Estado de São Paulo.....

No uso de suas atribuições legais, e de conformidade com os autos do procedimento administrativo nº 5.200/2013.

DECRETO Nº 6.273, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2015

Art. 1º Fica aprovado de acordo com os termos da Lei Complementar Municipal nº 112/13, o Projeto do Loteamento de Interesse Social denominado "Terrazul BA", objeto do protocolo Administrativo nº 5.200/2013, para o imóvel situado no perímetro urbano da cidade de Pirassununga, localizado na Av. Maria José Bruno Trevisan e Estrada Municipal PNG - 010, neste Município de Pirassununga, objeto das matrículas nº 36.868 e 30.445, do cartório imobiliário local, cadastro municipal 6887.103.004.001.00-7, 6887.103.003.001.00-1, 6887.103.001.001.00-1, 6887.103.002.001.00-7, e que consta pertencer a TCT2 Empreendimentos Imobiliários SPE S.A., com sede na cidade de Santa Rita do Passa Quatro-SP, na Rua Vitor Annibal Rosim, nº 27 Z, Vila Bandeirantes, inscrita no CNPJ sob nº 13.122.582/0001-20, Loteamento este composto de uma área de terra com 619.456,102 metros quadrados, contendo 1.684 lotes residenciais/comerciais, tudo conforme consta dos autos do protocolo acima mencionado, cujos projetos e memoriais descritivos, receberão o nº deste Decreto.
 Art. 2º Os loteadores em função de que referido projeto de loteamento fora conduzido e obtido diretrizes, através da LCM 112/13, terão de executar sob as suas expensas, no prazo máximo de dois anos a partir da expedição deste Decreto, no que couber, as obras citadas nos incisos do Artigo 19º, da Lei Complementar Municipal nº 112/13, de acordo com os projetos de infraestrutura, e obedecendo os prazos de execução das mesmas, contidos no Cronograma Físico Financeiro, aprovado pela municipalidade, sendo obrigatória a execução das obras abaixo discriminadas:

EXECUÇÃO DE:

- I - Abertura das vias de comunicação (ruas) e das áreas de recreação, com Limpeza da área - Terraplenagem de apoio, com proteção superficial do solo, obras de drenagem;
- II - Topografia: locação e colocação de marcos de concreto de alinhamento e nivelamento dos lotes, e dos localizados nos ângulos e curvas das vias projetadas e nas divisas dos lotes e quadras;
- III - Guias e sarjetas das vias públicas;
- IV - Redes de galerias de águas pluviais - execução de bocas de lobo, etc, conforme Projeto aprovado pelo SAEP;
- V - Redes de coleta de esgoto com ligações domiciliares ao coletor tronco do loteamento, até o emissário, quando for o caso, conforme projetos aprovados pelo SAEP;
- VI - Rede de abastecimento água potável, com ligação da rede interna do loteamento, até a adutora existente incluída as ligações domiciliares, conforme projetos aprovados pelo SAEP;
- VII - Pavimentação asfáltica das vias públicas;
- VIII - Arborização – (áreas verdes, praças e vias públicas);

IX - Da Rede energia elétrica e de iluminação pública, em todo o trecho da área a ser loteada, conforme projeto elétrico aprovado pela concessionária;
 X - Placas indicativas de nome de vias públicas e sinalização viária.

§ 1º As obras a que se refere este artigo serão executadas com observância das especificações dos Projetos Executivos, e fiscalizados pelo SAEP, Prefeitura Municipal, e demais órgãos Estadual, e afins.
 § 2º A execução das redes de energia elétrica e de iluminação pública deverão obedecer as normas da ELEKTRO, as quais deverão ser fiscalizadas e recebidas pela mesma;

§ 3º Antes do início de qualquer obra de infraestrutura do empreendimento, o proprietário, deverá comunicar à municipalidade, e autarquia, quando do seu início, para fins de fiscalização.

§ 4º Nenhuma obra do empreendimento poderá ter início, sem sua prévia solicitação à municipalidade e autarquia, para fins de fiscalização. Qualquer obra que não satisfaça as condições de projeto deverá ser refeita pelo empreendedor.

Art. 3º As obras constantes dos incisos I ao X; do Artigo 2º, deste decreto, serão garantidas suas execuções, através da escritura pública de hipoteca lavrada às páginas 195/246, do livro 020, do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabela de Notas do Distrito de Cachoeira das Emas da Comarca de Pirassununga, onde consta os lotes nº 29 e nº 30 da Quadra O; lotes nº 21 ao nº 24 da Quadra P; lotes nº 21 ao nº 24 da Quadra Q; lotes nº 21 ao nº 24 da Quadra R; lotes nº 21 ao nº 24 da Quadra S; lotes nº 21 ao nº 24 da Quadra T; lotes nº 21 ao nº 24 da Quadra U; lotes nº 21 ao nº 24 da Quadra V; lotes nº 21 ao nº 24 da Quadra W; lotes nº 10 ao nº 13 da Quadra Y; lote nº 01 da Quadra Z; lotes nº 01 e nº 52 ao nº 54 da Quadra AD; lotes nº 01 e nº 56 ao nº 58 Quadra AE; lotes nº 01 ao nº 08 e nº 39 ao nº 46 da Quadra AF; lotes nº 01 ao nº 08 e nº 39 ao nº 46 da Quadra AG; lotes nº 01 ao nº 08 e nº 39 ao nº 46 da Quadra AH; lotes nº 01 ao nº 23 e nº 39 ao 46 da Quadra AI; lotes nº 01 ao nº 08 e nº 24 ao nº 46 da Quadra AJ; lotes nº 01 ao nº 08 e nº 39 ao nº 46 da Quadra AK; lotes nº 01 ao nº 46 da Quadra AL; lotes nº 01 ao nº 44 da Quadra AM; lotes nº 01 ao nº 41 da Quadra AN; lotes nº 01 ao nº 38 da Quadra AO; e lotes nº 01 ao nº 18 da Quadra AP, hipotecados como garantia da execução do empreendimento totalizando 364 lotes, cuja escritura fica fazendo parte integrante deste Decreto, para fins registrários, a qual deverá ser registrada concomitantemente com o registro do Loteamento.

§ 1º O ônus hipotecário constituído sobre a gleba loteada, descrita no item primeiro, da escritura citada no Artigo 3º, deverá ser transferido e recaído após o registro do Loteamento, nos lotes descrito no referido Artigo 3º, que irá perfazer um total de 364 lotes, descrita na escritura de hipoteca de páginas 195/246, do livro 020, do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabela de Notas do Distrito de Cachoeira das Emas da Comarca de Pirassununga.

§ 2º Este Decreto ficará caduco se não registrada a escritura hipotecária, constante deste artigo, concomitantemente, ao ato Registrário do Loteamento.

§ 3º O Titular do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Pirassununga - SP, deverá fazer cumprir o estabelecido no Artigo 3º, sob pena de nulidade do ato registrário, ou seja, registrar a escritura de hipoteca ali referida, concomitantemente, ao ato do registro do loteamento em questão.

Art. 4º Especificações construtivas:

§ 1º Prover taxa de permeabilidade dos lotes, deverá atender o Inciso VIII, do Art. 55, da Lei 76/07 e disposições posteriores, sobre zoneamento do município.

§ 2º O recuo frontal das edificações, deverá ser no mínimo de 4,00 metros, e o percentual da área a ser edificada, deverá atender os dispositivos da lei complementar municipal nº 76/06, e demais disposições posteriores.

§ 3º Não será permitido o DESDOBRO, DESMEMBRAMENTO ou qualquer outro tipo de parcelamento de solo aos lotes do empreendimento após a conclusão e recebimento das obras do Loteamento.

Art. 5º Não cumpridos os prazos estabelecidos no cronograma físico financeiro da execução das obras de infraestrutura, os pedidos de aprovação de projetos de edificações, ficarão suspensos, até conclusão de todas as obras de infraestrutura do empreendimento.

Art. 6º Este Decreto ficará caduco se não cumpridas as etapas construtivas da infraestrutura, constantes do

cronograma físico financeiro aprovado pela municipalidade e parte integrante deste, respondendo o empreendedor aos prejuízos que eventualmente causar a terceiros.

Art. 7º A expedição do Alvará de licença para vendas de lotes comerciais, bem como, a expedição de Alvará de Construção nesses lotes, ficam condicionados, à execução da infraestrutura do Loteamento, que constam do inciso IV, do Artigo 28, da LCM 112/13, ou seja, a execução no mínimo dos incisos V, VI, e IX, do Artigo 2º, deste Decreto, desde que referido loteamento, esteja devidamente registrado em cartório.

Art. 8º Completada a execução das obras referidas no Artigo 2º, a Prefeitura Municipal, expedirá termo de recebimento das mesmas, desde que estejam a contento, e de acordo com os padrões previamente estabelecidos.

Parágrafo único. Fica o empreendedor responsável por quaisquer problemas que as obras de infraestrutura possam apresentar, mesmo após terem sido recebidas pela municipalidade, SAEP e demais órgãos afins, pelo período de 5 anos.

Art. 9º Todas as condições e restrições imputadas para o empreendimento constantes dos Artigos deste Decreto deverão constar do registro do Loteamento, bem como, do Contrato Padrão, de compromisso de compra e venda dos lotes, a ser registrado em cartório.

Parágrafo único. O Titular do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Pirassununga - SP, deverá fazer cumprir o estabelecido neste Artigo, sob pena de nulidade do ato registrário.

Art. 10. O presente Decreto não implica no reconhecimento da propriedade do imóvel citado no Artigo 1º deste, e os loteadores, deverão atender a eventuais alterações, se decorrentes do interesse público, determinadas pela municipalidade.

Art. 11. Fica atribuído o número deste Decreto, nos Projetos e memoriais descritivos, constantes do protocolo 5.200/2013.

Parágrafo único. Faz parte deste, o croqui de localização do imóvel no município, constante da planta de situação.

Art. 12. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
 Pirassununga, 10 de novembro de 2015.

CRISTINA APARECIDA BATISTA

Prefeita Municipal

LUCAS ALEXANDRE DA SILVA PORTO.

Secretário Municipal de Administração.

OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELÃO DE NOTAS
 Livro 20 páginas 195/246

SAIBAM quantos vierem esta escritura pública de hipoteca para garantia de execução de obras de infraestrutura bastante vierem que aos nove dias do mês de novembro do ano de dois mil e quinze (2015), neste distrito de Cachoeira das Emas, Município e Comarca de Pirassununga, Estado de São Paulo, no Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabela de Notas, sediado na Rodovia Euberito Namáio Pereira de Godoy, nº 170, perante mim Tabela de Notas que esta subscreve, compareceram partes entre si, justas e avidas, a saber de um lado de um lado como outorgante devedora, TCT2 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE S.A., estabelecida na cidade de Santa Rita do Passa Quatro, SP, na Rua Vitor Annibal Rosim, nº 27 U, Bairro Vila Bandeirantes, inscrita no CNPJMF sob nº 13.122.582/0001-20, constituída pelo instrumento de alteração do contrato social e transformação em sociedade anônima, assembleia realizada em 02/02/2012, devidamente registrada no JUCESP sob nº 288.822/12-8, em sessão de 04/07/2012, e ata de assembleia geral extraordinária para eleição dos membros da diretoria realizada em 09/02/2015 que prorrogou o mandato dos diretores por mais 1 (um) triênio, ou seja, até a data de 09/02/2018, registrada na JUCESP sob nº 248.080/15-5, em sessão de 11/08/2015, e respectivo termo de posse, representada por seus diretores, Lourenço José Thomasi, brasileiro, casado, empresário e corretor, inscrito no Conselho Regional de Corretores de Imóveis de São Paulo (CRECI-SP), sob nº 77.928, portador da cédula de identidade n. 11.215.337-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 026.847.848/10, residente e domiciliado na cidade de Santa Rita do Passa Quatro-SP, na Rua Umberto Del Bel Belluz, n. 38, Vila Bandeirantes, e Cívica Lapastina Camargo, brasileiro, casado, empresário e corretor, inscrito no Conselho Regional de Corretores de Imóveis de São Paulo (CRECI-SP), sob nº 77.815, portador da cédula de identidade nº 14.703.368/00, domiciliado e residente na cidade de Santa Rita do Passa Quatro - SP, na Rua Victor Mendes, n. 219, Centro e de outro lado como outorgada credora, PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA, estabelecida na cidade de Pirassununga/SP, na Rua Galvão Del Nêro, n. 51, Pago Municipal, com inscrição no CNPJMF sob nº 45.731.650/0001-45, neste ato representada por sua Prefeita Municipal, no efetivo exercício do cargo, CRISTINA APARECIDA BATISTA, brasileira, solteira (conforme declarou), maior, professora, portadora da cédula de identidade n. 22.977.841-SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob nº 138.631.768/85, residente e domiciliada na cidade

17220201516400010181

RECIBO DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELÃO DE NOTAS
 PIRASSUNUNGA - SP
 DATA: 30/11/2015
 HORA: 14:58:00



REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELÃO DE NOTAS
DISTRITO DE CACHOEIRA DE EMAS
CACHOEIRA DE EMAS - SP
CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
ESTADO DE SÃO PAULO
TABELÃO TRIMESTRE NOVEMBRO 2015

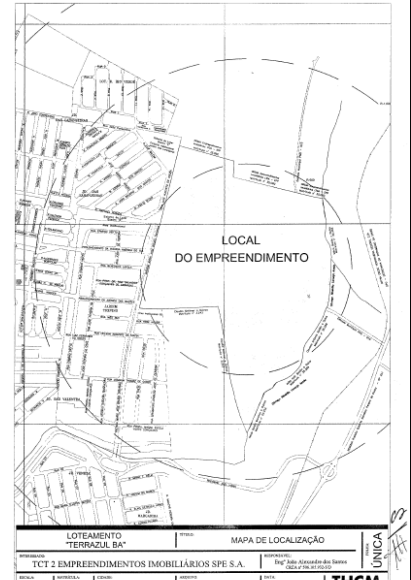
10 NOV 2015

Proprietário e o credor, quer cedendo, transferindo, alienando de qualquer forma, ou onerando-o, sob pena de nulidade absoluta desses atos e de se tornar exigível o total da dívida mesmo que hipotecados em favor da ora CREDORA NOMA - A DEVEDORA, portanto, obriga-se, desde já, a cumprir, de acordo com as disposições da Lei Complementar Municipal nº 12/13, bem como, a Lei Federal nº 8.786/73, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro meses), a contar da data do registro do empreendimento no Cartório de Registro de Imóveis de Pirassununga, DECIMA - Fica esclarecido mais que o pactuado acima decorre das exigências legais para tal empreendimento, de acordo com a referida Lei Complementar Municipal, onde se vê que ao empreendedor é facultado oferecer garantia de execução das obras de infraestrutura do loteamento, isolada ou cumulativamente, mediante dentre outras alternativas, a hipoteca de lotes do loteamento ou incidente em imóveis outros. DECIMA PRIMEIRA - Por conseguinte, os imóveis mencionados no item TERCEIRO, objetos da garantia serão liberados proporcionalmente ao valor de cada obra integralmente executada, nos termos do parágrafo quinto do artigo 28 da Lei Complementar Municipal nº 12/13. DECIMA SEGUNDA - Em caso de inadimplência da DEVEDORA HIPOTECARÁ, em não sendo suficientes os valores obtidos na alienação dos bens dados em garantia, deverá a mesma suplementar a DECIMA TERCEIRA - Fica eleito o foro desta comarca de Pirassununga, para dirimir eventuais e quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento. DECIMA QUARTA - Então, pelas partes contratantes DEVEDORA e CREDORA, foi-me dito que aceitam e assinam a presente escritura em todos os seus termos, dizes e condições. Pela DEVEDORA me foi apresentado Cédula Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal, sob nº 652-4810-8CDE-ICF8, emitida às 10:43:56 do dia 18/05/2015, válida até 14/11/2015, nos termos da Portaria Conjunta RFB/DFN nº 1.751 de 02/10/2014 a qual foi verificada sua autenticidade pelo site, aos 09/11/2015, que fica arquivada nesta serventia em pasta própria. Pela CREDORA, me foi dito que dispensava as demais certidões a que se refere a Lei Federal 7.433/85, regulamentada pelo Dec. 93.240/86, bem como dispensava a apresentação das certidões de feitos arquivados, por parte da outorgante vendadora, responsabilizando-se por eventuais débitos existentes. Que para os fins previstos no artigo 1.484 do Código Civil Brasileiro, dá as garantias ora apresentadas o valor de R\$ 16.219.406,93 (dezesesseis mil, duzentos e dezoito mil, quatrocentos e seis reais e noventa e três centavos). Que a CREDORA declara expressamente que os custos das obras de infraestrutura do loteamento denominado TERRAZUL, BA, baseado no cronograma físico e financeiro constante do procedimento administrativo nº 52002013, é de R\$ 14.075.604,92 (quatorze milhões, setecenta e cinco mil, seiscentos e quatro reais e novecentos e dois centavos). Pela CREDORA foi-me dito que concorda com a

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELÃO DE NOTAS
DISTRITO DE CACHOEIRA DE EMAS
CACHOEIRA DE EMAS - SP
CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
ESTADO DE SÃO PAULO
TABELÃO TRIMESTRE NOVEMBRO 2015

10 NOV 2015

presente escritura. Foi-me apresentado a certidão negativa de débitos trabalhistas nº: 184505895/2015- Expedição: 09/11/2015, às 11:38:52- Validade: 06/05/2016, em nome de (TCT2 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE S.A), emitida pelo site da Justiça do Trabalho, <http://www.tst.jus.br/credito>, em observância as alíneas "j", no item 12, e "l", no item 15, ambos da Seção II, do Capítulo XIV, das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça, e ainda, foi feito por esta serventia a Consulta de Indisponibilidade, nos termos do Provimento CG Nº 13/2012, através do site <http://www.indisponibilidade.org.br>, com resultado negativo em nome de TCT2 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE S.A, aos 09/11/2015 às 11:35:21horas, conforme código HASH: 5dd2.2707. adb8. da0d. 6993. 666d. 40fe. c0bd.3c8d.5fd9. E, de como assim o disseram; dou fé, e pediram-me lhes lavrasse esta escritura a qual feita, depois de lida as partes, em voz alta, acharam-na em tudo conforme, aceitam, outorgam e assinam, dispensando a presença das testemunhas instrumentárias nos termos do Provimento nº 56/89 da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça deste Estado; dou fé. Eu, *Thomas Nosh Gonçalves* (Thomas Nosh Gonçalves), Tabelião, conferi, subscrevi, dou fé e assino com as partes contratantes. Custas e Emolumentos: Ao Tabelião: R\$ 17.564,22; Ao Estado: R\$ 4.991,94; Ao Ipeps: R\$ 2.573,62; Ao Município: R\$ 526,92; Ao Ministério Público: R\$ 843,08; Ao Fundo Reg. Civil: R\$ 924,43; Ao Tribunal de Justiça: R\$ 1.205,46; As Santas Casas: R\$ 175,64 - Total: R\$ 28.805,31 - (Guia 163/2015(AA)) LOURENÇO JOSÉ THOMAS/UCLOVIS L'APASTINA CAMARGO/CRISTINA APARECIDA BATISTA, trasladada do próprio original na data retro.



DECRETO Nº 6.274, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2015

CRISTINA APARECIDA BATISTA, Prefeita Municipal de Pirassununga, Estado de São Paulo.....

No uso de suas atribuições legais e de conformidade com os autos do procedimento administrativo nº 3.972, de 10 de outubro de 2014,

DECRETA:

Art. 1º A partir desta data fica revalidado por 180 (cento e oitenta) dias o Decreto nº 5.765, de 6 de novembro de 2014, que aprovou o projeto de desdobra de terreno urbano, que consta pertencer a Ondina Medeiros; Diva Juracy Pagotto Leite; Donizetti Aparecida Marrocos Leite; Carlos Antonio Marrocos Leite, casado com Eliane Lotfi Marrocos Leite; Luiz Antonio Marrocos Leite, casado com Nilcimar Aparecida de Godoy Marrocos Leite; e, Edgard Alcides Ortiz e sua mulher Elisabeth Cersosimo Ortiz.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 11 de novembro de 2015.
CRISTINA APARECIDA BATISTA
Prefeita Municipal
LUCAS ALEXANDRE DA SILVA PORTO.
Secretário Municipal de Administração.

DECRETO Nº 6.275, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2015

"Aprova o Regulamento Interno da Biblioteca Municipal Chico Mestre".....

CRISTINA APARECIDA BATISTA, Prefeita Municipal de Pirassununga, Estado de São Paulo.....

No uso de suas atribuições legais e face ao constante nos autos do procedimento administrativo nº 1.996, de 8 de junho de 2012,

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o Regulamento Interno da Biblioteca Municipal Chico Mestre, nos limites previstos no Anexo deste Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente o Decreto nº 4.773, de 11 de julho de 2012.

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELÃO DE NOTAS
DISTRITO DE CACHOEIRA DE EMAS
CACHOEIRA DE EMAS - SP
CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
ESTADO DE SÃO PAULO
TABELÃO TRIMESTRE NOVEMBRO 2015

10 NOV 2015

Proprietário e o credor, quer cedendo, transferindo, alienando de qualquer forma, ou onerando-o, sob pena de nulidade absoluta desses atos e de se tornar exigível o total da dívida mesmo que hipotecados em favor da ora CREDORA NOMA - A DEVEDORA, portanto, obriga-se, desde já, a cumprir, de acordo com as disposições da Lei Complementar Municipal nº 12/13, bem como, a Lei Federal nº 8.786/73, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro meses), a contar da data do registro do empreendimento no Cartório de Registro de Imóveis de Pirassununga, DECIMA - Fica esclarecido mais que o pactuado acima decorre das exigências legais para tal empreendimento, de acordo com a referida Lei Complementar Municipal, onde se vê que ao empreendedor é facultado oferecer garantia de execução das obras de infraestrutura do loteamento, isolada ou cumulativamente, mediante dentre outras alternativas, a hipoteca de lotes do loteamento ou incidente em imóveis outros. DECIMA PRIMEIRA - Por conseguinte, os imóveis mencionados no item TERCEIRO, objetos da garantia serão liberados proporcionalmente ao valor de cada obra integralmente executada, nos termos do parágrafo quinto do artigo 28 da Lei Complementar Municipal nº 12/13. DECIMA SEGUNDA - Em caso de inadimplência da DEVEDORA HIPOTECARÁ, em não sendo suficientes os valores obtidos na alienação dos bens dados em garantia, deverá a mesma suplementar a DECIMA TERCEIRA - Fica eleito o foro desta comarca de Pirassununga, para dirimir eventuais e quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento. DECIMA QUARTA - Então, pelas partes contratantes DEVEDORA e CREDORA, foi-me dito que aceitam e assinam a presente escritura em todos os seus termos, dizes e condições. Pela DEVEDORA me foi apresentado Cédula Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal, sob nº 652-4810-8CDE-ICF8, emitida às 10:43:56 do dia 18/05/2015, válida até 14/11/2015, nos termos da Portaria Conjunta RFB/DFN nº 1.751 de 02/10/2014 a qual foi verificada sua autenticidade pelo site, aos 09/11/2015, que fica arquivada nesta serventia em pasta própria. Pela CREDORA, me foi dito que dispensava as demais certidões a que se refere a Lei Federal 7.433/85, regulamentada pelo Dec. 93.240/86, bem como dispensava a apresentação das certidões de feitos arquivados, por parte da outorgante vendadora, responsabilizando-se por eventuais débitos existentes. Que para os fins previstos no artigo 1.484 do Código Civil Brasileiro, dá as garantias ora apresentadas o valor de R\$ 16.219.406,93 (dezesesseis mil, duzentos e dezoito mil, quatrocentos e seis reais e noventa e três centavos). Que a CREDORA declara expressamente que os custos das obras de infraestrutura do loteamento denominado TERRAZUL, BA, baseado no cronograma físico e financeiro constante do procedimento administrativo nº 52002013, é de R\$ 14.075.604,92 (quatorze milhões, setecenta e cinco mil, seiscentos e quatro reais e novecentos e dois centavos). Pela CREDORA foi-me dito que concorda com a

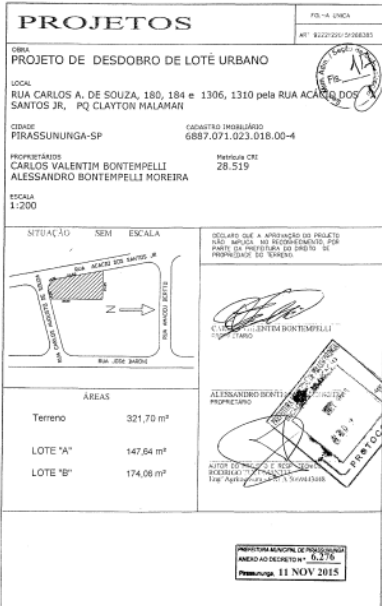
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELÃO DE NOTAS
DISTRITO DE CACHOEIRA DE EMAS
CACHOEIRA DE EMAS - SP
CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
ESTADO DE SÃO PAULO
TABELÃO TRIMESTRE NOVEMBRO 2015

10 NOV 2015

presente escritura. Foi-me apresentado a certidão negativa de débitos trabalhistas nº: 184505895/2015- Expedição: 09/11/2015, às 11:38:52- Validade: 06/05/2016, em nome de (TCT2 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE S.A), emitida pelo site da Justiça do Trabalho, <http://www.tst.jus.br/credito>, em observância as alíneas "j", no item 12, e "l", no item 15, ambos da Seção II, do Capítulo XIV, das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça, e ainda, foi feito por esta serventia a Consulta de Indisponibilidade, nos termos do Provimento CG Nº 13/2012, através do site <http://www.indisponibilidade.org.br>, com resultado negativo em nome de TCT2 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE S.A, aos 09/11/2015 às 11:35:21horas, conforme código HASH: 5dd2.2707. adb8. da0d. 6993. 666d. 40fe. c0bd.3c8d.5fd9. E, de como assim o disseram; dou fé, e pediram-me lhes lavrasse esta escritura a qual feita, depois de lida as partes, em voz alta, acharam-na em tudo conforme, aceitam, outorgam e assinam, dispensando a presença das testemunhas instrumentárias nos termos do Provimento nº 56/89 da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça deste Estado; dou fé. Eu, *Thomas Nosh Gonçalves* (Thomas Nosh Gonçalves), Tabelião, conferi, subscrevi, dou fé e assino com as partes contratantes. Custas e Emolumentos: Ao Tabelião: R\$ 17.564,22; Ao Estado: R\$ 4.991,94; Ao Ipeps: R\$ 2.573,62; Ao Município: R\$ 526,92; Ao Ministério Público: R\$ 843,08; Ao Fundo Reg. Civil: R\$ 924,43; Ao Tribunal de Justiça: R\$ 1.205,46; As Santas Casas: R\$ 175,64 - Total: R\$ 28.805,31 - (Guia 163/2015(AA)) LOURENÇO JOSÉ THOMAS/UCLOVIS L'APASTINA CAMARGO/CRISTINA APARECIDA BATISTA, trasladada do próprio original na data retro.



Pirassununga, 11 de novembro de 2015.
CRISTINA APARECIDA BATISTA
 Prefeita Municipal
LUCAS ALEXANDRE DA SILVA PORTO.
 Secretário Municipal de Administração.



DECRETO Nº 6.276, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2015

CRISTINA APARECIDA BATISTA, Prefeita Municipal de Pirassununga, Estado de São Paulo.....

No uso de suas atribuições legais e de conformidade com os autos do procedimento administrativo nº 4.204, de 30 de setembro de 2015,

DECRETO:

Art. 1º Fica aprovado, de acordo com a Lei Complementar Municipal nº 128/2014, o projeto de desdobro de lote urbano, localizado na Rua André Benine, nº 1346, Jardim Velloso, município de Pirassununga-SP, objeto da matrícula nº 28.519 do CRI local, cadastrado na municipalidade sob o nº 6887.071.023.018.00-4 que, conforme referida matrícula, consta pertencer a **Carlos Valentim Bontempelli**, portador do RG nº 13.561.418 – SSP/SP e CPF nº 017.239.188-14, e **Alessandro Bontempelli Moreira**, portador do RG nº 32.756.954 – SSP/SP e CPF nº 218.961.648-46, tudo conforme consta do protocolado nº 4.204/2015, cujo lote desdobrado, conforme planta e memorial descritivo, fica assim identificado:

I – Situação Atual
 a) matrícula nº 28.519.....321,70 m².

II – Situação Final
 a) lote 18 A.....147,64 m²;
 b) lote 18 B.....174,06 m².

Art. 2º Fica atribuído o número deste Decreto nos projetos e memoriais descritivos, constantes do protocolado mencionado no artigo anterior. Parágrafo único. Faz parte deste, o croqui de localização do imóvel no município.

Art. 3º A expedição do presente Decreto, não implica o reconhecimento pela municipalidade, da propriedade do imóvel citado no Artigo 1º deste, nem compete à mesma, se ater a incorreções descritivas de memoriais e de projeto.

Art. 4º O presente projeto de desdobro deverá ser submetido ao Registro Imobiliário no prazo de 180 (cento e oitenta) dias após a data de sua aprovação, findo o qual, referida aprovação ficará automaticamente cancelada, conforme artigo 18, da Lei Federal nº

6.766/79, c.c. § 2º, do artigo 31, da Lei Complementar Municipal nº 75/2006.

Art. 5º Em conformidade com o artigo 37, da Lei Federal nº 6.766/79, fica vedado vender ou prometer vender lotes de terrenos oriundos de loteamentos, desmembramento (desdobro), enquanto não registrados em Cartório.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 11 de novembro de 2015.

CRISTINA APARECIDA BATISTA
 Prefeita Municipal
LUCAS ALEXANDRE DA SILVA PORTO.
 Secretário Municipal de Administração.

DECRETO Nº 6.277, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2015

CRISTINA APARECIDA BATISTA, Prefeita Municipal de Pirassununga, Estado de São Paulo.....

No uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei nº 4.704, de 19 de novembro de 2014 c.c. a Lei nº 4.719, de 23 de fevereiro de 2015, artigo 6-A, e com fundamento no artigo 167, inciso VI, da Constituição Federal,

DECRETO:

Art. 1º Fica aberto na Seção de Contabilidade, da Secretaria Municipal de Finanças, um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 428.000,00 (quatrocentos e vinte e oito mil reais), suplementar as seguintes dotações orçamentárias em vigor:

I - Secretaria Municipal de Educação
 09.01 - D 137 - 12.122.2007.2077 - 33.90.39 - Fonte 01 - Outros Serviços Pessoa Jurídica.....R\$ 18.000,00

II - Secretaria Municipal de Educação - Ensino Fundamental
 09.02 - D 163 - 12.361.2001.2041 - 33.90.39 - Fonte 01 - Outros Serviços Pessoa Jurídica.....R\$ 16.000,00

III - Secretaria Municipal de Educação - Ensino Fundamental
 09.02 - D 158 - 12.361.2001.2041 - 33.90.39 - Fonte 01 - Material de Consumo.....R\$ 13.000,00

IV - Secretaria Municipal de Obras e Serviços
 15.01 - D 644 - 15.122.5010.2190 - 33.90.30 - Fonte 01 - Material de Consumo.....R\$ 85.000,00

V - Secretaria Municipal de Saúde
 12.01 - D 432 - 10.301.1001.2004 - 33.90.39 - Fonte 01 - Serviços Pessoa Jurídica.....R\$ 30.000,00

VI - Secretaria Municipal de Saúde
 12.01 - D 404 - 10.301.1001.2004 - 33.90.30 - Fonte 01 - Material de Consumo.....R\$ 30.000,00

VII - Corpo de Bombeiros
 16.02 - D 1184 - 06.181.8003.2493 - 33.90.39 - Fonte 91 - Serviços Pessoa Jurídica.....R\$ 40.000,00

VIII - Secretaria Municipal de Educação - Creches Municipais
 09.04 - D 181 - 12.365.2002.2051 - Fonte 01 - 33.90.30 - Material de Consumo.....R\$ 16.000,00

IX - Secretaria Municipal de Comércio e Indústria
 08.01 - D 111 - 23.691.6003.2208 - 33.90.39 - Fonte 01 - Outros Serviços Pessoa Jurídica.....R\$ 5.000,00

X - Procuradoria Geral do Município
 04.01 - D 33 - 03.122.7003.2263 - 33.90.39 - Fonte 01 - Outros Serviços Pessoa Jurídica.....R\$ 130.000,00

XI - Secretaria Municipal de Segurança Pública
 19.01 - D 835 - 06.181.8002.2267 - 33.90.30 - Fonte 01 - Material de Consumo.....R\$ 45.000,00

Art. 2º O crédito adicional suplementar aberto no artigo anterior, será coberto através da anulação das dotações orçamentárias que especifica, ficando legalmente caracterizado pelo inciso I, do § 1º, do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964:

I - Secretaria Municipal de Educação
 09.09 - D 260 - 12.361.2001.2045 - 33.90.39 - Fonte 02 - Outros Serviços Pessoa Jurídica.....R\$ 43.000,00

II - Secretaria Municipal de Educação
 09.09 - D 261 - 12.365.2002.2379 - 33.90.39 - Fonte 02 - Outros Serviços Pessoa Jurídica.....R\$ 10.000,00

III - Secretaria Municipal de Saúde
 12.02 - D 1037 - 10.301.1001.2515 - 33.90.39 - Fonte 05 - Outros Serviços Pessoa Jurídica.....R\$ 25.000,00

IV - Secretaria Municipal de Saúde
 12.02 - D 1079 - 10.301.1001.2515 - 44.90.52 - Fonte 05 - Equipamentos.....R\$ 25.000,00

V - Corpo de Bombeiros
 16.02 - D 786 - 06.181.8003.2493 - 44.90.52 - Fonte 01 - Equipamentos.....R\$ 240.000,00

VI - Corpo de Bombeiros

16.02 - D 1183 - 06.181.8003.2493 - 44.90.52 - Fonte 91 - Equipamentos.....R\$ 40.000,00

VII - Fundo Municipal da Habitação
 21.01 - D 1094 - 16.482.5005.2511 - 33.90.30 - Fonte 01 - Material de Consumo.....R\$ 30.000,00

VIII - Fundo Municipal da Habitação
 21.01 - D 1095 - 16.482.5005.2511 - 33.90.36 - Fonte 01 - Outros Serviços Pessoa Física.....R\$ 5.000,00

IX - Fundo Municipal da Habitação
 21.01 - D 1096 - 16.482.5005.2511 - 33.90.39 - Fonte 01 - Outros Serviços Pessoa Jurídica.....R\$ 10.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
 Pirassununga, 11 de novembro de 2015.

CRISTINA APARECIDA BATISTA
 Prefeita Municipal
LUCAS ALEXANDRE DA SILVA PORTO.
 Secretário Municipal de Administração.

DECRETO Nº 6.278, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2015

CRISTINA APARECIDA BATISTA, Prefeita Municipal de Pirassununga, Estado de São Paulo.....

No uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei nº 4.704, de 19 de novembro de 2014 c.c. a Lei nº 4.719, de 23 de fevereiro de 2015, artigo 6-A, e com fundamento no artigo 167, inciso VI, da Constituição Federal,

DECRETO:

Art. 1º Fica aberto na Seção de Contabilidade, da Secretaria Municipal de Finanças, um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 370.000,00 (trezentos e setenta mil reais), suplementar a seguinte dotação orçamentária em vigor:

I - Setor de Vias Públicas
 15.06.00 - D 742 - 15.452.5002.2170 - Fonte 01 - 33.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica - Código de Aplicação 1100000.....R\$ 370.000,00

Art. 2º O crédito adicional suplementar aberto no artigo anterior, será coberto através da anulação parcial das dotações orçamentárias que especifica, ficando legalmente caracterizado pelo inciso I, do § 1º, do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964:

I - Setor de Vias Públicas
 15.06.00 - D 973 - 15.451.5003.1535 - Fonte 05 - 44.90.51.00 - Obras e Instalações - Código de Aplicação 1000120.....R\$ 100.000,00

II - Secretaria Municipal de Segurança Pública
 19.01.00 - D 834 - 06.181.8001.2265 - Fonte 02 - 33.90.30.00 - Material de Consumo - Código de Aplicação 4000001.....R\$ 70.000,00

III - Secretaria Municipal de Finanças
 07.01.00 - D 97 - 04.129.7009.2242 - Fonte 01 - 33.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica - Código de Aplicação 1100000.....R\$ 40.000,00

IV - Secretaria Municipal de Administração
 06.01.00 - D 74 - 04.128.7008.2230 - Fonte 01 - 33.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica - Código de Aplicação 1100000.....R\$ 160.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
 Pirassununga, 11 de novembro de 2015.

CRISTINA APARECIDA BATISTA
 Prefeita Municipal
LUCAS ALEXANDRE DA SILVA PORTO.
 Secretário Municipal de Administração.

DECRETO Nº 6.279, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2015

CRISTINA APARECIDA BATISTA, Prefeita Municipal de Pirassununga, Estado de São Paulo.....

No uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei nº 4.704, de 19 de novembro de 2014 c.c. a Lei nº 4.719, de 23 de fevereiro de 2015, artigo 6-A, para modificar e incluir a fonte de recurso indicada na Lei Orçamentária vigente e com fundamento no artigo 167, inciso VI, da Constituição Federal,

DECRETO:

Art. 1º Fica aberto na Seção de Contabilidade, da Secretaria Municipal de Finanças, um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 1,00 (um real) para alteração e inclusão da fonte de aplicação da seguinte dotação orçamentária em vigor:

I - Secretaria Municipal do Meio Ambiente



18.01.00 - 18.541.6006.1034 - Fonte 02 - 44.90.51.....R\$ 1,00
 Art. 2º O crédito adicional suplementar aberto no artigo anterior, será coberto através da redução da dotação orçamentária que especifica, ficando legalmente caracterizado pelo inciso I, do § 1º, do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964:
I - Secretaria Municipal do Meio Ambiente
 18.01.00 - 18.541.6006.1034 - Fonte 01 - 44.90.51.....R\$ 1,00
 Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
 Pirassununga, 18 de novembro de 2015.
CRISTINA APARECIDA BATISTA
 Prefeita Municipal
 LUCAS ALEXANDRE DA SILVA PORTO.
 Secretário Municipal de Administração.

DECRETO Nº 6.280, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2015

CRISTINA APARECIDA BATISTA, Prefeita Municipal de Pirassununga, Estado de São Paulo.....

No uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei nº 4.704, de 19 de novembro de 2014 e demais alterações posteriores, e com fundamento no artigo 167, inciso VI, da Constituição Federal,
DECRETA:
 Art. 1º Fica aberto na Seção de Contabilidade, da Secretaria Municipal de Finanças, um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 427.934,70 (quatrocentos e vinte e sete mil, novecentos e trinta e quatro reais e setenta centavos), suplementar a seguinte dotação orçamentária em vigor:
I - Secretaria Municipal do Meio Ambiente
 18.01.00 - 18.541.6006.1034 - Fonte 02 - 44.90.51 - Obras e Instalações.....R\$ 300.000,00
 18.01.00 - 18.541.6006.1034 - Fonte 01 - 44.90.51 - Obras e Instalações.....R\$ 127.934,70
 Art. 2º O crédito adicional suplementar aberto no artigo anterior, será através do Excesso de Arrecadação da Receita no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) - Convênio FEHIDRO - Ampliação da Célula de Disposição de Resíduos do Aterro Sanitário Municipal com a Implantação de Geomembrana PEAD para Impermeabilização da Base, e o valor restante de R\$ 127.934,70 (cento e vinte e sete mil, novecentos e trinta e quatro reais e setenta centavos) será coberto através da anulação parcial da dotação orçamentária abaixo descrita, ficando legalmente caracterizado pelo inciso I, do § 1º, do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964:
I - Secretaria Municipal de Obras e Serviços
 15.01.00 - 15.122.5010.2190 - Fonte 01 - 33.90.39 - Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica.....R\$ 127.934,70
 Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
 Pirassununga, 18 de novembro de 2015.
CRISTINA APARECIDA BATISTA
 Prefeita Municipal
 LUCAS ALEXANDRE DA SILVA PORTO.
 Secretário Municipal de Administração.

DECRETO Nº 6.281, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2015

CRISTINA APARECIDA BATISTA, Prefeita Municipal de Pirassununga, Estado de São Paulo.....

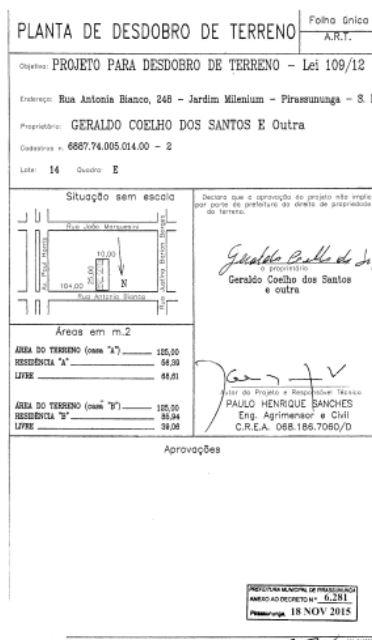
No uso de suas atribuições legais e de conformidade com os autos do procedimento administrativo nº 2.519, de 12 de junho de 2015,
DECRETA:
 Art. 1º Fica aprovado, de acordo com a Lei Complementar Municipal nº 128/2014, o projeto de desdobro de lote urbano, localizado na Rua Antônio Bianco, nº 248, Jardim Millennium, município de Pirassununga-SP, objeto da matrícula nº 33.144 do CRI local, cadastrado na municipalidade sob o nº 6887.074.005.014.00-2 que, conforme Autorização de Escritura Cartório de Pirassununga-SP, consta pertencer a **Geraldo Coelho dos Santos**, portador do RG nº 17.126.689 - SSP/SP e CPF nº 004.849.738-00, casado com **Neusa Maria Ledobino dos Santos**, portadora do RG nº 18.071.921-X - SSP/SP e CPF nº 027.835.448-30, tudo conforme consta do protocolo nº 2.519/2015,

cujo lote desdobrado, conforme planta e memorial descritivo, fica assim identificado:

- I - Situação Atual**
 a) matrícula nº 33.144.....250,00 m².
II - Situação Final
 a) lote 14 A.....125,00 m²;
 b) lote 14 B.....125,00 m².

Art. 2º Fica atribuído o número deste Decreto nos projetos e memoriais descritivos, constantes do protocolado mencionado no artigo anterior.
 Parágrafo único. Faz parte deste, o croqui de localização do imóvel no município.
 Art. 3º A expedição do presente Decreto, não implica o reconhecimento pela municipalidade, da propriedade do imóvel citado no Artigo 1º deste, nem compete à mesma, se ater a incorreções descritivas de memoriais e de projeto.
 Art. 4º O presente projeto de desdobro deverá ser submetido ao Registro Imobiliário no prazo de 180 (cento e oitenta) dias após a data de sua aprovação, findo o qual, referida aprovação ficará automaticamente cancelada, conforme artigo 18, da Lei Federal nº 6.766/79, c.c. § 2º, do artigo 31, da Lei Complementar Municipal nº 75/2006.
 Art. 5º Em conformidade com o artigo 37, da Lei Federal nº 6.766/79, fica vedado vender ou prometer vender lotes de terrenos oriundos de loteamentos, desmembramento (desdobro), enquanto não registrados em Cartório.
 Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
 Pirassununga, 18 de novembro de 2015.

CRISTINA APARECIDA BATISTA
 Prefeita Municipal
 LUCAS ALEXANDRE DA SILVA PORTO.
 Secretário Municipal de Administração.



DECRETO Nº 6.282, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2015

CRISTINA APARECIDA BATISTA, Prefeita Municipal de Pirassununga, Estado de São Paulo.....

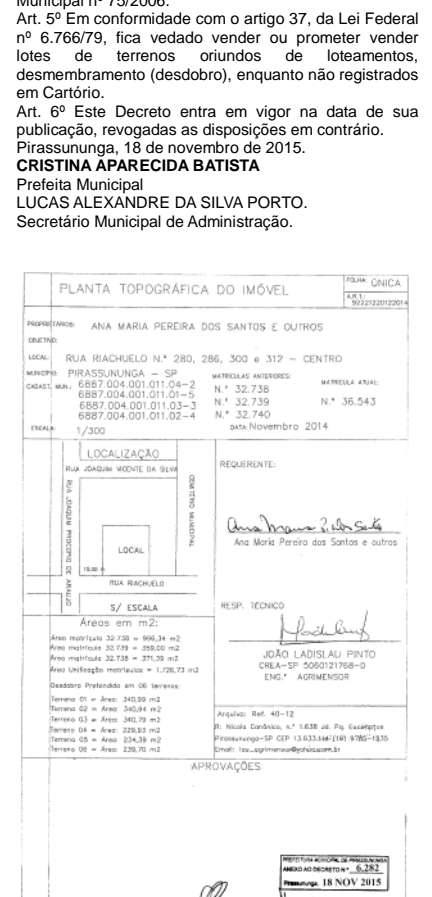
No uso de suas atribuições legais e de conformidade com os autos do procedimento administrativo nº 4.635, de 2 de dezembro de 2014,
DECRETA:
 Art. 1º Fica aprovado, de acordo com a Lei Complementar Municipal nº 128/2014, o projeto de desdobro de terreno urbano, localizado na Rua Riachuelo, nº 280, 286, 300 e 312, Centro, município de Pirassununga-SP, objeto das matrículas nºs 32.738, 32.739 e 32.740 do CRI local, cadastrado na

municipalidade sob nºs 6887.004.001.011.04-2, 6887.004.001.011.01-5, 6887.004.001.011.03-3 e 6887.004.001.011.02-4 que, conforme referidas matrículas, consta pertencer a **Ana Maria Pereira dos Santos**, portadora do RG nº 6.874.116 - SSP/SP e CPF nº 027.825.508-61, casada com **Celso Antonio dos Santos**, portador do RG nº 13.561.815 - SSP/SP e CPF nº 272.685.438-91; e **Outros**, tudo conforme consta do protocolo nº 4.635/2014, cujo lote desdobrado, conforme planta e memorial descritivo, fica assim identificado:

- I - Situação Atual**
 a) matrícula nº 36.543.....1.726,73 m².
II - Situação Final
 a) lote 1.....340,99 m²;
 b) lote 2.....340,94 m²;
 c) lote 3.....340,79 m²;
 d) lote 4.....340,93 m²;
 e) lote 5.....340,39 m²;
 f) lote 6.....340,70 m².

Art. 2º Fica atribuído o número deste Decreto nos projetos e memoriais descritivos, constantes do protocolado mencionado no artigo anterior.
 Parágrafo único. Faz parte deste, o croqui de localização do imóvel no município.
 Art. 3º A expedição do presente Decreto, não implica o reconhecimento pela municipalidade, da propriedade do imóvel citado no Artigo 1º deste, nem compete à mesma, se ater a incorreções descritivas de memoriais e de projeto.
 Art. 4º O presente projeto de desdobro deverá ser submetido ao Registro Imobiliário no prazo de 180 (cento e oitenta) dias após a data de sua aprovação, findo o qual, referida aprovação ficará automaticamente cancelada, conforme artigo 18, da Lei Federal nº 6.766/79, c.c. § 2º, do artigo 31, da Lei Complementar Municipal nº 75/2006.
 Art. 5º Em conformidade com o artigo 37, da Lei Federal nº 6.766/79, fica vedado vender ou prometer vender lotes de terrenos oriundos de loteamentos, desmembramento (desdobro), enquanto não registrados em Cartório.
 Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
 Pirassununga, 18 de novembro de 2015.

CRISTINA APARECIDA BATISTA
 Prefeita Municipal
 LUCAS ALEXANDRE DA SILVA PORTO.
 Secretário Municipal de Administração.





DECRETO Nº 6.283, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2015

CRISTINA APARECIDA BATISTA, Prefeita Municipal de Pirassununga, Estado de São Paulo.....

No uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei nº 4.704, de 19 de novembro de 2014 c.c. a Lei nº 4.719, de 23 de fevereiro de 2015, artigo 6-A, e com fundamento no artigo 167, inciso VI, da Constituição Federal,

Art. 1º Fica aberto na Seção de Contabilidade, da Secretaria Municipal de Finanças, um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais), suplementar a seguinte dotação orçamentária em vigor:

I - Ensino Fundamental

09.02.00 - D 163 - 12.361.2001.2041 - 33.90.39.00 - Fonte 01 - Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica - Código de Aplicação 2200000.....R\$ 65.000,00

Art. 2º O crédito adicional suplementar aberto no artigo anterior, será coberto através da anulação parcial da dotação orçamentária que especifica, ficando legalmente caracterizado pelo inciso I, do § 1º, do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964:

I - Ensino Fundamental

09.02.00 - D 164 - 12.361.2001.2046 - 33.90.39.00 - Fonte 02 - Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica - Código de Aplicação 2200027.....R\$ 65.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 18 de novembro de 2015.

CRISTINA APARECIDA BATISTA

Prefeita Municipal

LUCAS ALEXANDRE DA SILVA PORTO.

Secretário Municipal de Administração.

DECRETO Nº 6.284, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2015

CRISTINA APARECIDA BATISTA, Prefeita Municipal de Pirassununga, Estado de São Paulo.....

No uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei nº 4.704, de 19 de novembro de 2014 c.c. a Lei nº 4.719, de 23 de fevereiro de 2015, artigo 6-A, e com fundamento no artigo 167, inciso VI, da Constituição Federal,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica aberto na Seção de Contabilidade, da Secretaria Municipal de Finanças, um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 255.000,00 (duzentos e cinquenta e cinco mil reais), suplementar a seguinte dotação orçamentária em vigor:

I - Ensino Fundamental

09.02.00 - D 163 - 12.361.2001.2041 - 33.90.39.00 - Fonte 01 - Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica - Código de Aplicação 2200000.....R\$ 255.000,00

Art. 2º O crédito adicional suplementar aberto no artigo anterior, será coberto através da anulação parcial das dotações orçamentárias que especifica, ficando legalmente caracterizado pelo inciso I, do § 1º, do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964:

I - Ensino Fundamental

09.02.00 - D 164 - 12.361.2001.2046 - 33.90.39.00 - Fonte 02 - Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica - Código de Aplicação 2200027.....R\$ 100.000,00

II - Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico

05.01.00 - D 1192 - 04.122.7007.2036 - 33.90.39.00 - Fonte 05 - Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica - Código de Aplicação 1000129.....R\$ 155.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 18 de novembro de 2015.

CRISTINA APARECIDA BATISTA

Prefeita Municipal

LUCAS ALEXANDRE DA SILVA PORTO.

Secretário Municipal de Administração.

DECRETO Nº 6.285, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2015

CRISTINA APARECIDA BATISTA, Prefeita Municipal de Pirassununga, Estado de São Paulo.....

No uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei nº 4.704, de 19 de novembro de 2014 c.c. a

Lei nº 4.719, de 23 de fevereiro de 2015, artigo 6-A, e com fundamento no artigo 167, inciso VI, da Constituição Federal,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica aberto na Seção de Contabilidade, da Secretaria Municipal de Finanças, um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), suplementar a seguinte dotação orçamentária em vigor:

I - Procuradoria Geral do Município

04.01.00 - D 33 - 03.122.7003.2263 - 33.90.39.00 - Fonte 01 - Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica - Código de Aplicação 1100000.....R\$ 50.000,00

Art. 2º O crédito adicional suplementar aberto no artigo anterior, será coberto através da anulação parcial da dotação orçamentária que especifica, ficando legalmente caracterizado pelo inciso I, do § 1º, do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964:

I - Secretaria Municipal de Esportes

11.01.00 - D 951 - 27.812.3007.2514 - 33.90.30.00 - Fonte 02 - Material de Consumo - Código de Aplicação 1000115.....R\$ 50.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 18 de novembro de 2015.

CRISTINA APARECIDA BATISTA

Prefeita Municipal

LUCAS ALEXANDRE DA SILVA PORTO.

Secretário Municipal de Administração.

DECRETO Nº 6.286, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2015

CRISTINA APARECIDA BATISTA, Prefeita Municipal de Pirassununga, Estado de São Paulo.....

No uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei nº 4.704, de 19 de novembro de 2014 c.c. a Lei nº 4.719, de 23 de fevereiro de 2015, artigo 6-A, e com fundamento no artigo 167, inciso VI, da Constituição Federal,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica aberto na Seção de Contabilidade, da Secretaria Municipal de Finanças, um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 1.628.000,00 (um milhão seiscentos e vinte e oito mil reais), suplementar as seguintes dotações orçamentárias em vigor:

I - Fundo Municipal de Saúde

12.02 - D 1069 - 10.301.1001.1543 - Fonte 05 - 44.90.51 - Código de Aplicação 300069...R\$ 226.000,00

II - Fundo Municipal de Saúde

12.02 - D 1071 - 10.301.1001.1544 - Fonte 05 - 44.90.51 - Código de Aplicação 300070...R\$ 78.000,00

III - Fundo Municipal de Saúde

12.02 - D 1074 - 10.301.1001.1546 - Fonte 05 - 44.90.51 - Código de Aplicação 300073...R\$ 114.000,00

IV - Fundo Municipal de Saúde

12.02 - D 1006 - 10.301.1001.2516 - Fonte 05 - 33.90.30 - Código de Aplicação 300026...R\$ 180.000,00

V - Fundo Municipal de Saúde

12.02 - D 1196 - 10.301.1001.2537 - Fonte 05 - 33.90.30 - Código de Aplicação 300076...R\$ 220.000,00

VI - Fundo Municipal de Saúde

12.02 - D 1010 - 10.305.1005.2024 - Fonte 05 - 33.90.30 - Código de Aplicação 300006...R\$ 20.000,00

VII - Creches Municipais

09.04 - D 1154 - 12.365.2002.1447 - Fonte 02 - 44.90.51 - Código de Aplicação 200059...R\$ 300.000,00

VIII - Secretaria Municipal de Educação

09.01 - D 1146 - 12.122.2007.2077 - Fonte 95 - 33.90.30 - Código de Aplicação 220006...R\$ 490.000,00

Art. 2º O crédito adicional suplementar aberto no artigo anterior, ficará legalmente caracterizado pela Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, Artigo 43, § 1º, Inciso I, sendo o valor de R\$ 1.628.000,00 (um milhão seiscentos e vinte e oito mil reais), coberto através de excesso de arrecadação, em conformidade com o recebimento dos respectivos repasses efetuados pelo Governo Estadual - Creche Jardim Treviso e Governo Federal - Construção e Ampliação USF Ferrarezzi, USF Morumbi e USF Jardim Roma; aquisição de Pneus para viaturas verba SAMU; aquisição de Materiais verba SAE (DST-AIDS) e Verba Vigilância Epidemiológica - Aquisição de Kit Escolares verba QUESE.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 18 de novembro de 2015.

CRISTINA APARECIDA BATISTA

Prefeita Municipal

LUCAS ALEXANDRE DA SILVA PORTO.
Secretário Municipal de Administração.

DECRETO Nº 6.287, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2015

CRISTINA APARECIDA BATISTA, Prefeita Municipal de Pirassununga, Estado de São Paulo.....

No uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei nº 4.704, de 19 de novembro de 2014 c.c. a Lei nº 4.719, de 23 de fevereiro de 2015, artigo 6-A, e com fundamento no artigo 167, inciso VI, da Constituição Federal,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica aberto na Seção de Contabilidade, da Secretaria Municipal de Finanças, um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), suplementar a seguinte dotação orçamentária em vigor:

I - Secretaria Municipal de Educação

09.01 - D 1146 - 12.122.2007.2077 - 33.90.30 - Fonte 05 - Código de Aplicação 2200006.....R\$ 200.000,00

Art. 2º O crédito adicional suplementar aberto no artigo anterior, será coberto através da anulação da dotação orçamentária que especifica, ficando legalmente caracterizado pelo inciso I, do § 1º, do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964:

I - Secretaria Municipal de Educação - Merenda Escolar

09.07 - D 229 - 12.306.2006.2075 - 33.90.30 - Fonte 05 - Código de Aplicação 2200006.....R\$ 200.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 24 de novembro de 2015.

CRISTINA APARECIDA BATISTA

Prefeita Municipal

LUCAS ALEXANDRE DA SILVA PORTO.

Secretário Municipal de Administração.

DECRETO Nº 6.288, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2015

CRISTINA APARECIDA BATISTA, Prefeita Municipal de Pirassununga, Estado de São Paulo.....

No uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei nº 4.704, de 19 de novembro de 2014 c.c. a Lei nº 4.719, de 23 de fevereiro de 2015, artigo 6-A, e com fundamento no artigo 167, inciso VI, da Constituição Federal,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica aberto na Seção de Contabilidade, da Secretaria Municipal de Finanças, um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), suplementar a seguinte dotação orçamentária em vigor:

I - Secretaria Municipal de Educação

09.04.00 - D 928 - 10.301.1001.2470 - Fonte 05 - 44.90.52 - Código de Aplicação 2000061...R\$ 40.000,00

Art. 2º O crédito adicional suplementar aberto no artigo anterior, ficará legalmente caracterizado pela Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, Artigo 43, § 1º, Inciso I, sendo o valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), coberto através de excesso de arrecadação, em conformidade com o recebimento dos respectivos repasses efetuados pelo Governo Federal - Verba Brasil Carinhoso.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 24 de novembro de 2015.

CRISTINA APARECIDA BATISTA

Prefeita Municipal

LUCAS ALEXANDRE DA SILVA PORTO.

Secretário Municipal de Administração.

DECRETO Nº 6.289, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2015

CRISTINA APARECIDA BATISTA, Prefeita Municipal de Pirassununga, Estado de São Paulo.....

No uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei nº 4.704, de 19 de novembro de 2014 c.c. a Lei nº 4.719, de 23 de fevereiro de 2015, artigo 6-A, e com fundamento no artigo 167, inciso VI, da Constituição Federal,

D E C R E T A :



Art. 1º Fica aberto na Seção de Contabilidade, da Secretaria Municipal de Finanças, um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 63.666,75 (sessenta e três mil, seiscentos e sessenta e seis reais e setenta e cinco centavos), suplementar a seguinte dotação orçamentária em vigor:

I - Fundo Municipal de Saúde

12.02.00 - 10.301.1001.2483 - 33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.....R\$ 63.666,75
Art. 2º O crédito adicional suplementar aberto no artigo anterior, ficará legalmente caracterizado pela Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, Artigo 43, § 1º, Inciso I, sendo o valor de R\$ 63.666,75 (sessenta e três mil, seiscentos e sessenta e seis reais e setenta e cinco centavos), coberto através de excesso de arrecadação da Receita - Convênio da União - Cirurgias Eletivas.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 24 de novembro de 2015.

CRISTINA APARECIDA BATISTA

Prefeita Municipal

LUCAS ALEXANDRE DA SILVA PORTO.

Secretário Municipal de Administração.

DECRETO Nº 6.290, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2015

CRISTINA APARECIDA BATISTA, Prefeita Municipal de Pirassununga, Estado de São Paulo.....

No uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei nº 4.704, de 19 de novembro de 2014 c.c. a Lei nº 4.719, de 23 de fevereiro de 2015, artigo 6-A, e com fundamento no artigo 167, inciso VI, da Constituição Federal,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto na Seção de Contabilidade, da Secretaria Municipal de Finanças, um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 225.000,00 (duzentos e vinte e cinco mil reais), suplementar a seguinte dotação orçamentária em vigor:

I - Corpo de Bombeiros - Fundo Especial de Bombeiros

16.02 - D 784 - 06.181.8003.2493 - 33.90.39 - Fonte 01 - Serviços de Pessoa Jurídica.....R\$ 77.000,00

II - Secretaria Municipal de Educação

09.01 - D 1146 - 12.122.2007.2077 - 33.90.30 - Fonte 01 - Material de Consumo.....R\$ 148.000,00

Art. 2º O crédito adicional suplementar aberto no artigo anterior, será coberto através da anulação da dotação orçamentária que especifica, ficando legalmente caracterizado pelo inciso I, do § 1º, do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964:

I - Corpo de Bombeiros - Fundo Especial de Bombeiros

16.02 - D 786 - 06.181.8003.2493 - 44.90.52 - Fonte 01 - Equipamentos.....R\$ 77.000,00

II - Secretaria Municipal de Educação

09.02 - D 171 - 12.361.2001.1170 - 44.90.51 - Fonte 02 - Obras e Instalações.....R\$ 67.000,00

III - Secretaria Municipal dos Direitos da Criança, do Adolescente e da Terceira Idade

14.01 - D 1143 - 08.243.4001.2121 - 44.90.52 - Fonte 91 - Equipamentos.....R\$ 81.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 24 de novembro de 2015.

CRISTINA APARECIDA BATISTA

Prefeita Municipal

LUCAS ALEXANDRE DA SILVA PORTO.

Secretário Municipal de Administração.

DECRETO Nº 6.291, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2015

CRISTINA APARECIDA BATISTA, Prefeita Municipal de Pirassununga, Estado de São Paulo.....

No uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei nº 4.704, de 19 de novembro de 2014 c.c. a Lei nº 4.719, de 23 de fevereiro de 2015, artigo 6-A, para modificar e incluir a fonte de recurso indicada na Lei Orçamentária vigente e com fundamento no artigo 167, inciso VI, da Constituição Federal,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto na Seção de Contabilidade, da Secretaria Municipal de Finanças, um crédito adicional

suplementar no valor de R\$ 1,00 (um real) para alteração e inclusão da fonte de aplicação da seguinte dotação orçamentária em vigor:

I - Fundo Municipal de Saúde

12.02.00 - 10.301.1001.2532 - Fonte 02 - 44.90.52 - Código de Aplicação 3000078.....R\$ 1,00

Art. 2º O crédito adicional suplementar aberto no artigo anterior, será coberto através da redução da dotação orçamentária que especifica, ficando legalmente caracterizado pelo inciso I, do § 1º, do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964:

I - Fundo Municipal de Saúde

12.02.00 - 10.301.1001.2532 - Fonte 05 - 44.90.52 - Código de Aplicação 3000078.....R\$ 1,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 27 de novembro de 2015.

CRISTINA APARECIDA BATISTA

Prefeita Municipal

LUCAS ALEXANDRE DA SILVA PORTO.

Secretário Municipal de Administração.

DECRETO Nº 6.292, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2015

CRISTINA APARECIDA BATISTA, Prefeita Municipal de Pirassununga, Estado de São Paulo.....

No uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei nº 4.704, de 19 de novembro de 2014 c.c. a Lei nº 4.719, de 23 de fevereiro de 2015, artigo 6-A, e com fundamento no artigo 167, inciso VI, da Constituição Federal,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto na Seção de Contabilidade, da Secretaria Municipal de Finanças, um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais), suplementar a seguinte dotação orçamentária em vigor:

I - Fundo Municipal de Saúde

12.02.00 - 10.301.1001.2532 - Fonte 02 - 44.90.52 - Código de Aplicação 3000078 - Equipamentos e Material Permanente.....R\$ 33.000,00

Art. 2º O crédito adicional suplementar aberto no artigo anterior, será coberto através da anulação parcial da dotação orçamentária que especifica, ficando legalmente caracterizado pelo inciso I, do § 1º, do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964:

I - Fundo Municipal de Saúde

12.02.00 - 10.301.1001.2532 - Fonte 05 - 44.90.52 - Código de Aplicação 3000078 - Equipamentos e Material Permanente.....R\$ 33.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 27 de novembro de 2015.

CRISTINA APARECIDA BATISTA

Prefeita Municipal

LUCAS ALEXANDRE DA SILVA PORTO.

Secretário Municipal de Administração.

DECRETO Nº 6.293, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2015

CRISTINA APARECIDA BATISTA, Prefeita Municipal de Pirassununga, Estado de São Paulo.....

No uso de suas atribuições legais, de conformidade com o § 3º do Art. 88, da Lei Orgânica do Município e face ao constante nos autos do procedimento administrativo nº 4.829, de 12 de novembro de 2015,

DECRETA:

Art. 1º Fica concedida, a título precário, permissão de uso das quadras de tênis do CEFE "Presidente Médici", localizado na Avenida Presidente Médici, s/nº, Jardim Carlos Gomes, a **Oraide de Godoi Importados ME**, inscrita no CNPJ sob nº 14.166.765/0001-00. Parágrafo único. A permissão de uso de que trata o caput deste artigo será para prática de atividades esportivas da modalidade de tênis.

Art. 2º Todo e qualquer projeto desenvolvido pela permissionária, não gerará qualquer vínculo empregatício ou direito trabalhista para com a Municipalidade.

Art. 3º A presente permissão será formalizada por termo a ser lavrado pela Procuradoria Geral do Município.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 27 de novembro de 2015.

CRISTINA APARECIDA BATISTA

Prefeita Municipal

LUCAS ALEXANDRE DA SILVA PORTO.

Secretário Municipal de Administração.

DECRETO Nº 6.294, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2015

CRISTINA APARECIDA BATISTA, Prefeita Municipal de Pirassununga, Estado de São Paulo.....

No uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei nº 4.704, de 19 de novembro de 2014 c.c. a Lei nº 4.719, de 23 de fevereiro de 2015, artigo 6-A, e com fundamento no artigo 167, inciso VI, da Constituição Federal,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto na Seção de Contabilidade, da Secretaria Municipal de Finanças, um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais), suplementar a seguinte dotação orçamentária em vigor:

I - Ensino Fundamental

09.02.00 - 12.361.2001.2041 - 31.90.11 - Pessoal Civil.....R\$ 1.200.000,00

Art. 2º O crédito adicional suplementar aberto no artigo anterior, será coberto através da anulação parcial da dotação orçamentária que especifica, ficando legalmente caracterizado pelo inciso I, do § 1º, do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964:

I - FUNDEB

09.09.00 - 12.361.2001.2048 - 31.90.11 - Pessoal Civil.....R\$ 1.200.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 27 de novembro de 2015.

CRISTINA APARECIDA BATISTA

Prefeita Municipal

LUCAS ALEXANDRE DA SILVA PORTO.

Secretário Municipal de Administração.

PORTARIA (S)

• **Nº 373**, de 3 de novembro de 2015 - No uso de suas atribuições legais, **RESOLVE**: Designar, no período de 18 de novembro a 2 de dezembro do fluente ano, a servidora desta municipalidade **Nara Cassandra Gunther**, RG nº 27.257.065-5 - SSP/SP, para responder pelas funções do emprego em comissão de Assessor de Secretaria, tendo em vista as férias concedidas ao sr. Jacomo Manoel Justi.

• **Nº 374**, de 3 de novembro de 2015 - No uso de suas atribuições legais, **RESOLVE**: Designar, a partir desta data até 22 de novembro do fluente ano, o servidor desta municipalidade **Weverton Oliveira Dias**, RG nº 17.662.995 - SSP/SP, para responder pelas funções do emprego em comissão de Secretário Municipal de Cultura e Turismo, tendo em vista as férias concedidas ao sr. Kleber Gabriel da Silva, fazendo jus à diferença salarial pertinente.

• **Nº 375**, de 3 de novembro de 2015 - No uso de suas atribuições legais, **RESOLVE**: Designar, no período de 3 a 17 de novembro do fluente ano, a servidora desta municipalidade **Angelita Franco de Sousa**, RG nº 32.572.112-9 - SSP/SP, para integrar como membro a Comissão de Registro Cadastral, tendo em vista as férias concedidas à servidora Sandra Regina Fadini Carbonaro.

• **Nº 376**, de 3 de novembro de 2015 - No uso de suas atribuições legais, **RESOLVE**: Transferir, a partir desta data, o servidor público municipal **Benedito Luiz de Oliveira**, RG nº 9.993.087 - SSP/SP, ocupante do emprego permanente mensalista de **Subchefe de Seção**, da Secretaria Municipal de Esportes para a Secretaria Municipal de Finanças.

• **Nº 377**, de 5 de novembro de 2015 - No uso de suas atribuições legais, e face ao constante dos autos do procedimento administrativo nº 419/2001, **RESOLVE**: Constituir a Comissão de acompanhamento, análise e julgamento das prestações de contas dos convênios celebrados entre a Prefeitura Municipal e a Santa Casa de Misericórdia de Pirassununga, a qual terá a seguinte composição, tendo como presidente a Secretária Municipal de Saúde: Secretária Municipal de Saúde: Royce Maria Victorelli Pires Vargas; Coordenadora de Atenção Básica: Ana Paula dos Santos Oliveira; Coordenadora da Urgência e Emergência: Joiele Baladore; Conselheiro Municipal de



Saúde: Jeferson Luís Ferreira; Conselheiro Municipal de Saúde - Cleiton Célio Fantinato.

• **Nº 378**, de 5 de novembro de 2015 – No uso de suas atribuições legais e face ao constante no procedimento administrativo nº 2.065, de 18 de junho de 2012, apenso ao nº 2.292/2012, **RESOLVE**: Designar o servidor desta municipalidade **João Prudente de Oliveira**, RG nº 21.409.202-1 – SSP/SP para integrar a comissão de que trata a Portaria nº 532, de 7 de novembro de 2012, em substituição a Amélia Cristina Gonçalves Machado.

• **Nº 379**, de 9 de novembro de 2015 – No uso de suas atribuições legais e face ao constante nos autos do procedimento administrativo nº 3.642/2013; e, **considerando** o que dispõe a Lei nº 4.049, de 16 de março de 2011, **RESOLVE**: Contratar, a partir desta data até 9 de novembro de 2016, sob o regime jurídico da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), a candidata **Margarete Miano Schmidt**, RG nº 26.642.923-3 – SSP/SP, classificada em 6º lugar para exercer as funções de **Facilitador de Oficinas de Arte e Cultura**, com vencimentos equivalentes à referência inicial 15 e jornada de trabalho de 30 (trinta) horas semanais, subordinada à Secretaria Municipal de Promoção Social.

• **Nº 380**, de 9 de novembro de 2015 – No uso de suas atribuições legais e face ao constante nos autos do procedimento administrativo nº 3.641/2013; e, **considerando** o que dispõe a Lei nº 4.049, de 16 de março de 2011, **RESOLVE**: Contratar, a partir desta data até 9 de novembro de 2016, sob o regime jurídico da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), a candidata **Jéssica Thomazini**, RG nº 34.252.904-3 – SSP/SP, classificada em 2º lugar para exercer as funções de **Orientador Social**, com vencimentos equivalentes à referência inicial 17 e jornada de trabalho de 30 (trinta) horas semanais, subordinada à Secretaria Municipal de Promoção Social.

• **Nº 381**, de 9 de novembro de 2015 – No uso de suas atribuições legais e face ao que noticiam os autos do Protocolado nº 2.677/2005, que dispõe sobre Concurso Público de Auxiliar de Educação Física e por força do Processo nº 0008473-50.2006.8.26.0457 – Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, 3ª Vara Judicial da Comarca de Pirassununga, **RESOLVE**: Admitir, a partir desta data e pelo regime jurídico da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), a candidata **Daniela Avelar de Bessa Stilli**, RG nº 32.571.982-2 – SSP/SP, classificada em 1º lugar para o emprego permanente mensalista de **Auxiliar de Educação Física**, com vencimentos equivalentes à referência inicial 24 e jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, subordinada à Secretaria Municipal de Esportes, passando por um período de experiência de 90 dias (45 por 45), de acordo com o diploma legal acima mencionado.

• **Nº 382**, de 9 de novembro de 2015 – No uso de suas atribuições legais, **RESOLVE**: I – **Revogar, a partir desta data e em seu inteiro teor, a Portaria nº 354, de 5 de outubro de 2015.** II – **Designar**, a título de relevância pública, servidores municipais para representar a Delegação Pirassununguense nos 79º Jogos Abertos do Interior “Horácio Baby Barione”, no período de 7 a 12 de dezembro do fluente ano, com poderes para resolver em nome do Executivo Municipal assuntos atinentes aos referidos Jogos: a) **Wallace Ananias de Freitas Bruno**, portador do CPF nº 139.637.508-20, como Chefe da Delegação; b) **Miguel Joaquim Garcia**, portador do CPF nº 099.650.748-52, como Assistente de Chefia; c) **Francisco Carlos Amâncio**, portador do CPF nº 050.810.808-02, como Tesoureiro.

III – **Determinar**, que Tesoureiro da Delegação no referido evento, efetue prestação de contas tão logo o encerramento dos Jogos, perante a Seção de Contabilidade, da Secretaria Municipal de Finanças.

• **Nº 383**, de 9 de novembro de 2015 – No uso de suas atribuições legais e face ao constante nos autos do procedimento administrativo nº 4.806/2015, **RESOLVE**: **Constituir** a comissão de análise e verificação das condições socioeconômicas dos contemplados na “Faixa 1” do Programa Minha Casa Minha Vida, cujo sorteio foi realizado em 25 de outubro transato, a qual terá a seguinte composição, tendo como presidente a Secretária Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico: Deborah Raquel Rosin Delphino de Moraes Leme - Secretária Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico; Roseli Marchetti Pimentel - Assistente Social; Márcia dos Santos Lourenço - Secretária Municipal de Promoção Social; Ronaldo Carlos Pavão - Assessor de Secretaria; Nilson Fernando Ferraresi - Diretor do Departamento de Habitação.

• **Nº 384**, de 9 de novembro de 2015 – No uso de suas atribuições legais e face ao constante nos autos do procedimento administrativo nº 5.558/2013, **RESOLVE**: I – **Designar** a servidora municipal **Marta Braga Palma**, para integrar como presidente a Comissão Sindicante de que trata a Portaria nº 472, de 1º de julho de 2014, em substituição ao sr. Getúlio Martins da Silva. II – **Restabelecer**, a partir desta data, o prazo de 90 (noventa) dias para conclusão dos trabalhos.

• **Nº 385**, de 9 de novembro de 2015 – No uso de suas atribuições legais e face ao constante nos autos do procedimento administrativo nº 193/2015, **RESOLVE**: I – **Designar** o servidor municipal **Claúdio Donizetti Franceschini**, para integrar como presidente a Comissão Sindicante de que trata a Portaria nº 345, de 1º de outubro de 2015, em substituição ao sr. Marco Antonio Beltran. II – **Restabelecer**, a partir desta data, o prazo de 90 (noventa) dias para conclusão dos trabalhos.

• **Nº 386**, de 9 de novembro de 2015 – No uso de suas atribuições legais e face ao constante nos autos do procedimento administrativo nº 1.113/2015, **RESOLVE**: I – **Designar** o servidor desta municipalidade **Carlos Marcelo Pozzobom**, para integrar como presidente a Comissão Sindicante de que trata a Portaria nº 129, de 30 de março de 2015, em substituição ao servidor Alysson Roberto de Figueiredo. II – **Restabelecer**, a partir desta data, o prazo de 90 (noventa) dias para conclusão dos trabalhos.

• **Nº 387**, de 9 de novembro de 2015 – No uso de suas atribuições legais e face ao constante nos autos do procedimento administrativo nº 3.515/2013, **RESOLVE**: I – **Determinar abertura de Sindicância a fim de apurar quem deu causa à morosidade da Secretaria Municipal de Obras e Serviços em analisar o pedido de acréscimo de serviços apresentados pela empresa responsável pela construção de Unidade de Saúde da Família no Jardim Kamel, com conclusão dos trabalhos no prazo de 90 (noventa) dias, a contar desta data.** II – **Designar** a servidora **Sônia Aparecida Bignardi da Silva Nunes** como presidente e os servidores **Oswaldo Valério Filho** e **Márcia Ribeiro de Oliveira Ferreira**, como membros da Comissão Sindicante.

• **Nº 388**, de 12 de novembro de 2015 – No uso de suas atribuições legais e face ao constante no procedimento administrativo nº 2.691, de 24 de junho de 2015, **RESOLVE**: **Revogar**, a partir desta data e em seu inteiro teor, a Portaria nº 295, de 24 de agosto de 2015, que determinou instauração de Processo Administrativo Disciplinar em face da servidora **Giovanna Moino Rosolém**, RG nº 18.114.091-3 – SSP/SP, ocupante do emprego permanente horista de **Professor de Educação Física**, para apuração de infração disciplinar concernente às ausências injustificadas e possível enquadramento em alguma das hipóteses previstas no Art. 482 da CLT.

• **Nº 389**, de 17 de novembro de 2015 – No uso de suas atribuições legais e face ao constante nos autos do procedimento administrativo nº 5.430, de 13 de dezembro de 2013, **RESOLVE**: **Determinar** a alteração da jornada de trabalho do servidor **Luís Alberto Gomes de Oliveira**, RG nº 27.180.033-1 – SSP/SP, titular do emprego permanente mensalista de **Motorista**, de regime especial sujeito a escalas de revezamento e plantões de 12 x 36 horas para 40 (quarenta) horas semanais.

• **Nº 390**, de 17 de novembro de 2015 – No uso de suas atribuições legais, **RESOLVE**: **Transferir**, a partir desta data, o servidor público municipal **Roney César de Camargo**, RG nº 26.702.510-5 – SSP/SP, ocupante do emprego permanente mensalista de **Varredor**, da Secretaria Municipal de Governo para a Secretaria Municipal de Obras e Serviços.

• **Nº 391**, de 17 de novembro de 2015 – No uso de suas atribuições legais, **RESOLVE**: **Transferir**, a partir desta data, o servidor público municipal **Vitor Leandro Cacavo**, RG nº 40.106.363-X – SSP/SP, ocupante do emprego permanente mensalista de **Servente**, da Secretaria Municipal de Obras e Serviços para a Secretaria Municipal de Segurança Pública.

• **Nº 392**, de 17 de novembro de 2015 – No uso de suas atribuições legais e face ao constante nos autos do procedimento administrativo nº 99/2014, **RESOLVE**: I – **Revogar**, a partir desta data, o item II da Portaria nº 17, de 9 de janeiro de 2014, e suas alterações. II – **Designar** o servidor **Hélio José Figueira** como presidente e os servidores **Robinson Geraldo Samora** e **Helena Manzano**, como membros da Comissão Sindicante, de que trata a Portaria nº 17/2015, que determinou abertura de Sindicância, a fim de apurar os motivos da não prestação de contas de que trata o

convênio dos autos do procedimento administrativo nº 2950/2007, e que pode gerar a inclusão da municipalidade no CADIN. III – **Restabelecer**, a partir desta data, o prazo de 90 (noventa) dias para conclusão dos trabalhos.

• **Nº 393**, de 18 de novembro de 2015 – No uso de suas atribuições legais e face ao constante no procedimento administrativo nº 2.794, de 1º de julho de 2015; e, **considerando** a Lei Municipal nº 4.652, de 13 de agosto de 2014 que instituiu o Programa de Demissão Voluntária - PDV no Poder Executivo do município de Pirassununga, na Autarquia SAEP e dá outras providências, **RESOLVE**: **Autorizar** a Seção de Pessoal a efetuar, a partir de 16 de novembro do fluente ano, a rescisão do contrato de trabalho do servidor **Maurílio Joaquim de Oliveira**, RG nº 6.935.534 – SSP/SP, ocupante do emprego permanente mensalista de **Salva-vidas**, tendo em vista o pedido de demissão voluntário formulado.

• **Nº 394**, de 18 de novembro de 2015 – No uso de suas atribuições legais e face ao constante no procedimento administrativo nº 4.562, de 22 de outubro de 2015, **RESOLVE**: I – **Determinar** a instauração de Processo Administrativo Disciplinar em face do servidor **Giovani Machado Costa**, RG nº 23.191.379-5 – SSP/SP, ocupante do emprego permanente mensalista de **Jardineiro**, para apuração dos fatos relativos a dano em bem público e eventual enquadramento em alguma das hipóteses previstas no Art. 482 da CLT, notadamente, quanto a possível mau procedimento e respectiva punição, com conclusão dos trabalhos no prazo de 90 (noventa) dias, a contar desta data. II – **Designar** a Comissão Permanente constituída pela Portaria nº 274, de 6 de maio de 2014, e suas alterações, para atuar no Processo Administrativo de que trata os presentes autos.

• **Nº 395**, de 24 de novembro de 2015 – No uso de suas atribuições legais, **RESOLVE**: **Designar**, no período de 18 de novembro a 17 de dezembro do fluente ano, o servidor desta municipalidade **Jerônimo Leme**, RG nº 20.601.611-6 – SSP/SP, para responder pelas funções do emprego permanente mensalista de Responsável pelo Horto Florestal, tendo em vista as férias concedidas ao sr. Carlos Alberto Dalmonite, fazendo jus à diferença salarial pertinente.

• **Nº 396**, de 24 de novembro de 2015 – No uso de suas atribuições legais e face ao constante nos autos do procedimento administrativo nº 3.915/2008, **RESOLVE**: **Designar** o servidor municipal **Egídio Antonio Cesário**, RG nº 24.006.494 – X – SSP/SP para integrar a Comissão Permanente para avaliação, classificação e baixa de bens patrimoniais inservíveis e/ou obsoletos, instituída pela Portaria nº 193/2013.

• **Nº 397**, de 24 de novembro de 2015 – No uso de suas atribuições legais e face ao constante nos autos do procedimento administrativo nº 375/2006, **RESOLVE**: I – **Cessar**, a partir de 3 de novembro do fluente ano, os efeitos da Portaria nº 20/2015, que autorizou a servidora **Maria Carolina Martins Castilho Gallegani**, RG nº 21.659.206 – SSP/SP, ocupante do emprego permanente mensalista de Fiscal de Postura, a ficar à disposição do Poder Judiciário da Comarca de Pirassununga, até 31 de dezembro de 2015, sem prejuízo de seus vencimentos e demais vantagens. II – **Transferir** a servidora **Maria Carolina Martins Castilho Gallegani**, RG nº 21.659.206 – SSP/SP, da Secretaria Municipal de Governo para a Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico.

• **Nº 398**, de 24 de novembro de 2015 – No uso de suas atribuições legais e, **considerando** que o servidor **Marcos Antonio Bonvechio**, cumpriu o Programa de Reabilitação Profissional do INSS, conforme consta dos autos do procedimento administrativo nº 1.714/2015, **RESOLVE**: **Reabilitar**, sem prejuízo de seus vencimentos e demais vantagens, o servidor público municipal **Marcos Antonio Bonvechio**, RG nº 24.755.710-9 – SSP/SP, ocupante do emprego permanente mensalista de **Jardineiro**, para desempenhar as funções de **Jardineiro em Função Diversa**, ficando subordinado à Secretaria Municipal de Obras e Serviços.

• **Nº 399**, de 26 de novembro de 2015 – No uso de suas atribuições legais, **RESOLVE**: **Designar**, no período de 14 de dezembro do fluente ano a 12 de janeiro de 2016, a servidora desta municipalidade **Ana Paula dos Santos Oliveira**, RG nº 24.383.698-3 – SSP-SP, para responder pelas funções do emprego em comissão de Secretária Municipal de Saúde, tendo em vista as férias concedidas a sra. Royce Maria Victorelli Pires Vargas, fazendo jus à diferença salarial pertinente.

• **Nº 400**, de 26 de novembro de 2015 – No uso de suas atribuições legais, **RESOLVE**: **Designar**, no



período de 1º a 15 de dezembro do fluente ano, a servidora desta municipalidade **Andréia Medeiros de Carvalho**, RG nº 26.352.805-4 – SSP/SP, para responder pelas funções do emprego em comissão de Chefe da Seção de Recursos Humanos, tendo em vista as férias concedidas a sra. Lélia Palmira Belloni Módena, fazendo jus à diferença salarial pertinente.

• Nº 401, de 26 de novembro de 2015 - No uso de suas atribuições legais e face ao constante nos autos do procedimento administrativo nº 2.958/2006. **RESOLV E** : autorizar que a servidora pública **Maria Vergínia Medeiros Pavão**, RG nº 12.696.885 SSP/SP, ocupante do emprego permanente mensalista de Escriturário, fique à disposição da Justiça Eleitoral, prestando serviços junto ao Cartório da 311ª Zona Eleitoral de Pirassununga, até 31 de dezembro de 2016, sem prejuízo de seus vencimentos e demais vantagens.

• Nº 402, de 26 de novembro de 2015 - No uso de suas atribuições legais e face ao constante nos autos do procedimento administrativo nº 2.958/2006. **RESOLV E** : autorizar que o servidor público **Iuri Teixeira do Nascimento**, RG nº 28.483.212-1 SSP/SP, ocupante do emprego permanente mensalista de Recepcionista, fique à disposição da Justiça Eleitoral, prestando serviços junto ao Cartório da 311ª Zona Eleitoral de Pirassununga, até 31 de dezembro de 2016, sem prejuízo de seus vencimentos e demais vantagens.

CRISTINA APARECIDA BATISTA

Prefeita Municipal

LUCAS ALEXANDRE DA SILVA PORTO.

Secretário Municipal de Administração.

Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

RESUMO DE TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO DE ÁREA PÚBLICA

Protocolo Administrativo nº 3429/2002.
Fundamentação Legal: Artigo nº 88, da Lei Orgânica do Município de Pirassununga e Decreto Municipal nº 5.848/2014. **Concedente:** MUNICÍPIO DE PIRASSUNUNGA. **Autorizado:** LAR DAS CRIÇAS DO LAR MENINO DEUS. **Objeto:** uso da área pública consistente no Teatro Municipal "Cacilda Becker", com a finalidade específica da apresentação do Festival de Dança do Lar das Crianças do Lar Menino Deus, nos dias 28 e 29 de outubro de 2015.

Kléber Gabriel da Silva

Secretário Municipal

Secretaria Municipal Dos Direitos da Criança, do Adolescente e da 3ª Idade

CHAMAMENTO PÚBLICO RETIFICAÇÃO DOS EDITAIS DE Nº 001/2015, 002/2015 E 003/2015

A Prefeitura Municipal de Pirassununga, através da Secretaria Municipal dos Direitos da Criança, do Adolescente e da Terceira Idade, informa que transferiu a data do Chamamento Público para o dia 10 de dezembro de 2015, sendo o horário de entrega dos envelopes, das 9 às 11 horas, e a Audiência Pública, às 14:00 horas no Plenário da Prefeitura Municipal de Pirassununga, na rua Galício Del Nero, nº 51 - Centro. A justificativa da alteração de data refere-se à Emenda apresentada, na data de 24/NOV/2015, pela vereadora Luciana Batista ao Projeto de Lei n.º 162/2015, de autoria do Executivo Municipal, cuja Ementa dispõe: Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município para o Exercício de 2016, no sentido de elevar o orçamento da Secretaria Municipal dos Direitos da Criança, do Adolescente e da Terceira Idade (Secretaria Municipal dos Direitos Humanos – nomenclatura para 2016), que poderá alterar o valor constantes dos Editais 001/2015, 002/2015 e 003/2015.

Pirassununga, 25 de novembro de 2015

Sylvia Buchmann Thomé

Secretária Municipal dos Direitos da Criança,
do Adolescente e Terceira Idade

Secretaria Municipal de Finanças

INSTRUÇÃO NORMATIVA/SMF Nº 001, DE 29 DE OUTUBRO DE 2015

"Institui normas regulamentares acerca da execução do REFIS-PIRASSUNUNGA, conforme disciplina do art. 12 da Lei nº 4.870 de 22 de outubro de 2015".....

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS, no uso da atribuição, considerando a promulgação da Lei nº 4.870 de 22 de outubro de 2015 resolve aprovar a seguinte INSTRUÇÃO NORMATIVA:

Art. 1º O Programa de Recuperação Fiscal do Município de Pirassununga, denominado REFIS-PIRASSUNUNGA, instituído pela Lei nº. 4.870 de 22 de outubro de 2015 destinado a proporcionar ao contribuinte de tributos municipais e outros débitos de natureza não tributária, a regularização de suas obrigações para com a Fazenda Pública Municipal, por meio de recolhimento incentivado, fica regulamentado nos termos estabelecidos nesta Instrução Normativa.

§ 1º O REFIS-PIRASSUNUNGA abrange créditos relativos ao Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS, taxas, contribuições de melhoria, penalidades, créditos de natureza não tributária inscritos ou não em Dívida Ativa, bem como a regulamentação de processos em trâmite na esfera administrativa ou judicial que tenham por objeto ou finalidade mediata ou imediata de discutir ou impugnar os respectivos lançamentos ou os débitos incluídos no programa ora criado.

§ 2º Somente se incluem no presente programa, os débitos, dentre os especificados no parágrafo anterior, cujo vencimento originário tenha ocorrido até 31 de junho de 2015, e débitos de natureza não tributária, inscritos em dívida ativa, ajuizados ou não, com exigibilidade suspensa ou não.

Art. 2º A adesão e a manutenção no REFIS-PIRASSUNUNGA está condicionada ao atendimento das exigências previstas no art. 22 da Lei Complementar nº 81 de 28 de dezembro de 2007.

Art. 3º O REFIS-PIRASSUNUNGA pode ser pactuado sob as seguintes formas:

I - à vista;

II - em até 3 (três) prestações mensais fixas e sucessivas;

III - em até 6 (seis) prestações mensais fixas e sucessivas;

IV - em até 12 (doze) prestações mensais fixas e sucessivas;

V - em até 60 (sessenta) parcelas mensais e sucessivas atualizadas anualmente pela variação do IPCA - Índice de Preço ao Consumidor Amplo - IBGE, no mês de janeiro de cada ano.

Art. 4º O contribuinte ou administrado poderá efetuar o pagamento dos débitos incluídos no REFIS-PIRASSUNUNGA:

I - à vista, em parcela única, com a exclusão de 100% (cem por cento) dos encargos, multas e juros de mora, multas pecuniárias, exceto aquelas decorrentes de crimes tributários constantes da Lei Federal nº 8.137 de 27 de dezembro de 1.990, e desconto de 90% (noventa por cento) da atualização monetária;

II - em 3 (três) parcelas mensais, com a exclusão de 100% (cem por cento) dos encargos, multas e juros de mora, multas pecuniárias, exceto aquelas decorrentes de crimes tributários constantes da Lei Federal nº 8.137 de 27 de dezembro de 1.990 e desconto de 80% (oitenta por cento) da atualização monetária;

III - em 6 (seis) parcelas mensais, a exclusão de 100% (cem por cento) dos encargos, multas e juros de mora e desconto de 50% (cinquenta por cento) da atualização monetária;

IV - em 12 (doze) parcelas mensais, com a exclusão de 100% (cem por cento) dos encargos, multas e juros de mora;

V - para quitação em número de parcelas mensais superior a 12 (doze) e em até no máximo 60 (sessenta), o contribuinte não fará jus a benefício e as parcelas mensais sofrerão incidência de juros de 1% (um por cento) ao mês.

Art. 5º O montante de cada parcela não poderá ser inferior a:

I - a 5 (cinco) UFM's em se tratando de pessoa física;

II - a 10 (dez) UFM's em se tratando de pessoa jurídica.

Art. 6º As parcelas vencerão no último dia útil de cada mês, devendo a primeira ser paga no momento da formalização do parcelamento.

Parágrafo único. No caso de pagamento à vista, em três ou seis parcelas, o vencimento da parcela única ou primeira parcela, poderá ser programado pelo requerente até o prazo máximo de 30 de novembro de 2015.

Art. 7º Consolidado o débito, o devedor assinará o correspondente Termo de Compromisso e confissão irrevogável de dívida.

Art. 8º A dívida objeto do parcelamento ou do pagamento à vista será consolidada com todos os encargos administrativos e judiciais cabíveis, inclusive honorários advocatícios, na data de seu requerimento. Parágrafo único. Os valores referentes aos honorários advocatícios não sofrerão qualquer desconto.

Art. 9º A opção do contribuinte, responsável tributário ou terceiro interessado, se dará mediante requerimento apresentado ao Protocolo-Geral da prefeitura, nos moldes do anexo I e II, da presente instrução normativa, e assinatura de "termo de Confissão de Dívida", conforme Anexo III e IV.

Parágrafo único. O contribuinte interessado deverá, no momento do

Requerimento, apresentar também os seguintes documentos:

I - cópia dos atos constitutivos da empresa e alterações no caso do contribuinte constituir-se pessoa jurídica, e, para o caso de pessoa física, cópia de documento de identidade;

II - cópia do CNPJ para pessoa jurídica e do CPF quando pessoa física.

III - extrato dos débitos com a Prefeitura Municipal de Pirassununga emitido na data do requerimento, emitido pela Seção de Tributação.

Art. 10. O contribuinte que optar em aderir ao REFIS-PIRASSUNUNGA deverá preencher e protocolar o requerimento (modelo ANEXO I e II), com os demais documentos obrigatórios, o qual será analisado pela Secretaria Municipal de Finanças, para fins de deferimento ou não, do pedido no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

§ 1º Ambos os casos deverão ser fundamentados ao contribuinte, cabendo no caso de deferimento, constar os cálculos do montante e dos descontos instituídos pela Lei nº. 4.870 de 22 de outubro de 2015

§ 2º No caso de indeferimento do pedido caberá recurso voluntário ao Conselho Municipal de Contribuintes.

Art. 11. Caso haja ação executiva em trâmite, a adesão ao REFIS está sujeita ao prévio pagamento das custas judiciais e dos honorários advocatícios, conforme declaração-modelo dos ANEXOS V e VI da presente instrução.

§ 1º O contribuinte será orientado pela Secretaria Municipal de Finanças a requerer, perante o Poder Judiciário, o cálculo das custas e honorários advocatícios do processo.

§ 2º O pagamento das custas judiciais deverá ser efetuado diretamente no Poder Judiciário e os honorários advocatícios através de guia emitida pela Seção de Tributação.

§ 3º Depois de efetuados os pagamentos, as respectivas guias de quitação deverão ser apresentadas na Secretaria Municipal de Finanças e anexadas ao requerimento inicial de pedido de adesão ao REFIS-PIRASSUNUNGA.

§ 4º Apresentadas as comprovações, conforme estipulado no parágrafo anterior, a Secretaria Municipal de Finanças terá o prazo de 5(cinco) dias úteis para apresentação dos cálculos finais.

§ 5º A não comprovação do pagamento das custas e honorários no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data do requerimento, ocasionará a perda de prazo para aderir ao REFIS-PIRASSUNUNGA.

Art. 12. Decorrido o prazo para análise do requerimento, o contribuinte deverá retornar à Secretaria Municipal de Finanças para fins de assinar o Termo de Confissão de Dívida, celebrar o parcelamento e proceder no pagamento da primeira parcela ou pagamento total do débito, de acordo com a modalidade escolhida.

Art. 13. Caberá à Secretaria Municipal de Finanças a imediata comunicação à Procuradoria Geral do Município dos contribuintes que aderiram ao REFIS-PIRASSUNUNGA.

Parágrafo único. Quando houver ação de execução em trâmite, deverá ser informado o número do processo vinculado ao contribuinte.

Art. 14. O parcelamento será rescindido automaticamente, nas hipóteses de:



I - inadimplência de três parcelas consecutivas ou alternadas;

II - decretação de falência, extinção por liquidação, ou cisão da pessoa jurídica;

III - propositura de qualquer medida judicial ou extra judicial relativa aos débitos objeto do REFIS-PIRASSUNUNGA;

IV - infração de qualquer das normas estabelecidas nesta instrução;

V - descumprimento dos requisitos estabelecidos no artigo 22 da Lei Complementar 87 de 28 de dezembro de 2007.

Parágrafo Único. O parcelamento poderá ser rescindido por despacho fundamentado do Secretário Municipal de Finanças, independente do disposto no caput deste artigo, nos casos de alteração ou cancelamento dos débitos objeto do parcelamento.

Art. 15. A rescisão do parcelamento requerido nos termos da presente Instrução independentemente de notificação prévia ao sujeito passivo e implicará:

I - imediata execução judicial dos débitos que não foram extintos com o pagamento das parcelas efetuadas e ou envio para protesto extrajudicial e, encontrando-se o débito em execução fiscal, em prosseguimento da ação judicial, independentemente de qualquer outra providência administrativa;

II - leilão judicial ou na execução hipotecária do imóvel que garanta os débitos vinculados ao imóvel do requerente;

III - restabelecimento da dívida originária, com os acréscimos legais na forma da legislação aplicável à época dos vencimentos dos débitos originais, abatendo-se os valores das parcelas pagas.

Art. 16. A opção pelo REFIS-PIRASSUNUNGA implica:

I - na confissão irrevogável e irretroatável dos débitos e configura confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 348, 353 e 354 do Código de Processo Civil;

II - na aceitação plena e irretroatável de todas as condições estabelecidas;

III - no pagamento regular das parcelas do débito consolidado;

IV - na manutenção automática dos gravames decorrentes de medida cautelar fiscal e das garantias prestadas judicialmente ou extrajudicialmente.

Parágrafo único. O deferimento de pedido de parcelamento de débito em cobrança judicial não importa em novação, transação ou no levantamento ou extinção da garantia ofertada em execução judicial, a qual ficará suspensa até o término do cumprimento do parcelamento requerido.

Art. 17. Os pagamentos efetuados no âmbito do REFIS-PIRASSUNUNGA serão amortizados de acordo com o estabelecido no art. 163 do Código Tributário Nacional.

Art. 18. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 19. Revogam-se as disposições em contrário. Pirassununga, 29 de outubro de 2015.

EDILSON PEREIRA DE GODOY
Secretário Municipal

ANEXO I TERMO DE REQUERIMENTO DE ADESÃO AO REFIS

Pessoa Física

Exma. Sra. Prefeita Municipal de Pirassununga – SP,
Eu, (nome) _____,
(nacionalidade) _____, (estado civil) _____,

_____, inscrito no CPF sob o nº _____, residente e domiciliado em _____, venho

requerer à Vossa Excelência a inclusão no Programa de Recuperação Fiscal – REFIS-PIRASSUNUNGA, instituído pela Lei Municipal nº 4.870 de 22 de outubro de 2015, referente ao crédito fiscal de (qualificar o tributo) _____, no

montante _____, vencido, não pago e inscrito na Certidão de Dívida Ativa nº _____.

Nestes termos, pede deferimento.

(Local) (data) _____

Assinatura _____

Assinatura _____

ANEXO II TERMO DE REQUERIMENTO DE ADESÃO AO REFIS

Pessoa Jurídica

Exma. Sra. Prefeita Municipal de Pirassununga – SP,
Eu, (nome) _____,
(nacionalidade) _____, (estado civil) _____,

_____, inscrito no CPF sob o nº _____, residente e domiciliado em _____, venho

requerer à Vossa Excelência a inclusão no Programa de Recuperação Fiscal – REFIS-PIRASSUNUNGA, Lei Municipal nº 4.870 de 22 de outubro de 2015, referente ao crédito fiscal de (qualificar o tributo) _____, no

montante de _____, vencido, não pago e inscrito na Certidão de Dívida Ativa nº _____.

Nestes termos, pede deferimento.

(Local) (data) _____

Assinatura _____

Assinatura _____

Assinatura _____

Assinatura _____

Assinatura _____

Assinatura _____

Assinatura _____

Assinatura _____

Assinatura _____

Assinatura _____

Assinatura _____

Assinatura _____

Assinatura _____

Assinatura _____

Assinatura _____

Assinatura _____

Assinatura _____

Assinatura _____

Assinatura _____

Assinatura _____

Assinatura _____

Assinatura _____

Assinatura _____

Assinatura _____

Assinatura _____

Assinatura _____

Assinatura _____

Assinatura _____

Assinatura _____

Assinatura _____

Assinatura _____

Assinatura _____

Assinatura _____

Assinatura _____

Assinatura _____

Assinatura _____

Assinatura _____

Assinatura _____

Assinatura _____

Assinatura _____

Assinatura _____

Assinatura _____

Assinatura _____

Assinatura _____

_____, com sede no endereço _____

_____, na qualidade de

CONTRIBUINTE ou RESPONSÁVEL TRIBUTÁRIO, confesso e reconheço o débito tributário vencido e não pago, da quantia de R\$ _____

_____, referente à incidência do tributo _____, já

devidamente inscrito em Dívida Ativa, na Certidão nº _____.

De acordo com o exposto, firmo compromisso com a Fazenda Pública Municipal para efetuar o pagamento do crédito fiscal acima denominado, nos termos da Lei Municipal nº 4.870 de 22 de outubro de 2015, em _____ parcelas mensais, no valor unitário de R\$ _____

_____, atualizado e recalculado de acordo com o disposto no art. 5º da Lei Municipal nº 4.870 de 22 de outubro de 2015.

(Local) (data) _____

Assinatura _____

Assinatura _____

Assinatura _____

Assinatura _____

Assinatura _____

Assinatura _____

Assinatura _____

Assinatura _____

Assinatura _____

Assinatura _____

Assinatura _____

Assinatura _____

Assinatura _____

Assinatura _____

Assinatura _____

Assinatura _____

Assinatura _____

Assinatura _____

Assinatura _____

Assinatura _____

Assinatura _____

Assinatura _____

Assinatura _____

Assinatura _____

Assinatura _____

Assinatura _____

Assinatura _____

Assinatura _____

Assinatura _____

Assinatura _____

Assinatura _____

Assinatura _____

Assinatura _____

Assinatura _____

Assinatura _____

Assinatura _____

Assinatura _____

Assinatura _____

Assinatura _____

Assinatura _____

Assinatura _____

Assinatura _____

Assinatura _____

**ATOS OFICIAIS**
PODER LEGISLATIVO**Câmara Municipal****LEI Nº 4.881, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2015**

“Visa revogar dispositivo da Lei nº 4.700, de 06/11/2014, que dispõe sobre normas para redução e utilização racional de água potável distribuída para uso humano e dá outras providências”.....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica revogado o artigo 4º da Lei nº 4.700, de 06 de novembro de 2014.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 4 de novembro de 2015.

Alcimar Siqueira Montalvão

Presidente

Publicado na Portaria e no Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirassununga

Adriana Aparecida Merenciano

Diretora Geral

EXTRATO DE CONTRATO Nº 09/2015

Processo nº 10/2015 – Dispensa / serviços – Contrato nº 09/2015 - Extrato de Contrato nº 09/2015 – Contratada: SÍLVIA LUCCA - ME. Valor: R\$ 2.605,40 (dois mil, seiscentos e cinco reais, e quarenta centavos). Assinatura: 11 de novembro de 2015. Objeto: Aquisição de uniformes – Proponentes: 1 (um). Vigência: 12 (doze) meses, após a assinatura do contrato. Pirassununga, 11 de novembro de 2015.

Alcimar Siqueira Montalvão

Presidente

**3º TERMO DE ADITAMENTO
AO CONTRATO Nº 05/2012**

Processo nº 10/2012 – Convite nº 03/2012 – Extrato de Contrato nº 09/2015 – Contrato nº 09/2015 – Contratada: FIORILLI SOCIEDADE CIVIL LTDA. - SOFTWARE. Objeto: Serviço de locação, assistência e licenciamento de uso de sistema de contabilidade pública para processamento de dados (software) para área contábil, pessoal e plano de contas públicas (Audasp) - Valor: R\$ 1.406,20 (um mil, quatrocentos e seis reais, e vinte centavos). Vigência: 12 (doze) meses, a partir de 1º de dezembro de 2015. Assinatura: 23 de novembro de 2015.

Pirassununga, 23 de novembro de 2015.

Alcimar Siqueira Montalvão

Presidente

**3º TERMO DE ADITAMENTO
AO CONTRATO Nº 08/2012**

Processo nº 09/2012 – Dispensa – Contrato nº 08/2012 - Extrato de Contrato nº 08/2015 – Contratada: PICCOLI COMÉRCIO DE BEBIDAS E LATICÍNIOS LTDA. - Valor Estimado: R\$ 1.540,00 (um mil, quinhentos e quarenta reais). Objeto: Aquisição de água mineira. Vigência: 12 (doze) meses, a partir de 8 de novembro de 2015. Assinatura: 9 de novembro de 2015.

Pirassununga, 9 de novembro de 2015.

Alcimar Siqueira Montalvão

Presidente